ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.09.17.0015

LICITAÇÃO COM ITENS PARA AMPLA DISPUTA E DISPUTA RESERVADA E EXCLUSIVA PARA ME/EPP.

MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 038/2026
BASE LEGAL	Lei Nº 14.133/2021, Lei Complementar Nº. 123/2006, da Lei Federal Nº 12.846/13 e do Decreto Municipal N° 016/2023.
OBJETO	Registro de preços para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços funerários e fornecimento de urnas para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itapecuru-Mirim/MA.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	menor preço por item
LOCAL DA SESSÃO PUBLICA	https:// www.licitanet.com.br
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	09 de dezembro de 2026. 9h (nove horas).
MODO DE DISPUTA	Aberto
VALOR ESTIMADO	R$ 1.312.223,85 (um milhão trezentos e doze mil duzentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos)

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA, localizado na Rua Senador Benedito Leite, 328, Centro – Itapecuru Mirim/MA**,** no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas) ou através do e-mail: licitacao@itapecurumirim.ma.gov.br, no Portal da Transparência do Município e também através do Sistema de Informações para Controle de Contratações Públicas do Estado do Maranhão (SINC-CONTRATA/MA).

ATENÇÃO. Recomendamos a atenta leitura do instrumento convocatório e seus anexos, a fim de evitar a prática das condutas previstas no CAPÍTULO II-B, DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, além do TÍTULO IV, DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO I DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ambas previstas na lei 14.133/21, que poderão acarretar na aplicação das penalidades previstas nos referidos regramentos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°2026.09.17.0015

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 038/2026

O Município de Itapecuru Mirim/MA, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Nº 14.133/2021, Lei Complementar Nº. 123/2006, da Lei Federal Nº 12.846/13, do Decreto Municipal Nº 016/2023, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste Certame, fará realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, do tipo menor preço por item, sob regime de Empreitada por preço unitário e fornecimento, objetivando o Registro de preços para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços funerários e fornecimento de urnas para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itapecuru-Mirim/MA.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.licitanet.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: verificar a regularidade formal e material do edital e seus anexos, representando à autoridade superior a presença de qualquer indício de irregularidade; analisar solicitações de esclarecimentos; julgar as propostas apresentadas e verificar os documentos de habilitação; corrigir possíveis irregularidades por meio de decisão devidamente fundamentada; declarar o vencedor do certame; decidir pedido de reconsideração e recurso; orientar as atividades da equipe de apoio, dando todo suporte gerencial aos seus integrantes e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável para propor a homologação.

1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços funerários e fornecimento de urnas para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itapecuru-Mirim/MA., em conformidade com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (ANEXO I), parte integrante deste Edital.

1.2. O quantitativo indicado no Termo de Referência (ANEXO I) é apenas estimativa da aquisição e será solicitada de acordo com as necessidades do Órgão Gerenciador, podendo ser utilizada no todo ou em parte.

1.3. O valor máximo total objeto desta licitação é R$ 1.312.223,85 (um milhão trezentos e doze mil duzentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos), nos termos do art. 24, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.5. Havendo divergências entre o descritivo do objeto constante no sistema PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM (www.licitanet.com.br) e o descritivo do objeto do Termo de Referência deste Edital, prevalecerá as especificações constantes no Termo de Referência.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras do município de Itapecuru Mirim (www.licitanet.com.br).

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. Para os itens indicados na planilha orçamentária presente no Termo de Referência, parte integrante deste edital, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.3.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo apresentar obrigatoriamente, a declaração de adequação ao limite aqui descrito conforme Anexo IV.

3.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.5.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.3 e 3.5.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens 3.5.3 e 3.5.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.11. A vedação de que trata o item 3.5.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Como condição de pré habilitação, as participantes deverão apresentar garantia de proposta de 1%, do valor do valor proporcional da participante, se esta não cotar todos os itens em disputa.

4.3.1. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, caso seja escolhida a modalidade do item 4.3.3, I.

4.3.2. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

4.3.3. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; (Banco do Brasil; Ag: 0562-2; Conta Corrente: 13334-5).

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. inclusive que o faturamento no ano anterior não excedeu o limite legal e que não assumiu compromissos no ano-calendário que excedam o limite de empresa de pequeno porte.

4.6.1. Além de declarar no sistema eletrônico, a participante deverá enviar a referida declaração dentre os documentos de habilitação, conforme ANEXO IV DESTE EDITAL.

4.6.2. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.3. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6.4. Reserva de Cotas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

a) Será realizada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

b) Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, em caso de recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

c) Caso a mesma empresa vença a cota reservada e a cota principal, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço.

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.7.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.7.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.7.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.7.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.7.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.7.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.7.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.7.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade;

4.7.12. As micro empresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.13.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.13.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário ou desconto do item;

5.1.2. Marca; (Se houver)

5.1.3. Fabricante; (Se houver)

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 (um centavo).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

6.20.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

6.20.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.21.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

6.21.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.21.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21.4. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.22.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.22.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.22.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.22.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.23.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.23.2. Empresas brasileiras;

6.23.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.23.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.24. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.25.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.25.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.25.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, como catálogo e especificações técnicas necessárias para melhor aferição da similaridade dos itens propostos, onde o não envio destes poderá ensejar a desclassificação da participante.

6.25.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

I. Contiver vícios insanáveis;

II. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

III. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

IV. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas com valores inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

I. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.12. Será exigida a garantia da proposta, nos moldes do Art. 58 da Lei nº 14.133/21, com valor correspondente a de 1% (um por cento) do valor proporcional da participante, se esta não cotar todos os itens em disputa.

7.12.1. Entende-se que o momento oportuno para a emissão da garantia anterior a abertura do certame, e sua apresentação seja realizada no momento em que a pregoeira solicitar, após a disputa no momento do julgamento das propostas.

7.13. Caberá ao licitante optar por uma das seguintes modalidades de garantia previstas no art. 96, §1º:

7.13.1 A garantia de proposta poderá ser prestada através das modalidades: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

7.13.2. Se for escolhida a modalidade de seguro garantia, a participante deverá encaminhar, concomitantemente ao seguro, a certidão de regularidade emitida pela SUSEPE, assim como o comprovante de pagamento do referido, sob pena de desclassificação.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.19. O pregoeiro realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

7.20. O pregoeiro concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados de forma digital quando solicitada após a fase de proposta.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas.

8.12.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.13. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.14. Após a conclusão da fase de avaliação das propostas, somente a licitante vencedora será notificada no prazo já citado sobre sua condição e será solicitado o envio dos documentos de habilitação para a devida verificação e comprovação de sua capacidade técnica, jurídica, fiscal e financeira.

8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

I. A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

III. Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.15.1. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.15.2. A validade dos documentos de habilitação será verificada tendo como referência a data de sua apresentação no sistema eletrônico, e não a data de início da sessão pública. Fica dispensada a exigência de que a data de emissão dos documentos seja anterior à data de abertura da sessão pública do pregão, desde que sua validade se estenda até, no mínimo, a data de sua efetiva apresentação, sendo vedada a apresentação de documentos emitidos por terceiros em data após a efetiva solicitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira auxiliada pela equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.20. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.21. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.22. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.23. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.24. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.25. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal

ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.26. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.27. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.28. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.29. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.30. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.31. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.32. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.34. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.35. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.36. A Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de:

8.36.1. Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

8.36.2. Certidão Negativa de Dívida Ativa.

8.37. A Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de:

8.37.1. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

8.37.2. Certidão Negativa da Dívida Ativa municipal.

8.38. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.39. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.40. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.40.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.41. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) do último exercício social, com o devido registro na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com notas explicativas, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ou do próprio Livro Diário, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.42. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.43. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

8.44. A participante deverá enviar os índices de capacidade financeira. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.45. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados: Publicados em Diário Oficial ou Publicados em jornal de grande circulação ou por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa Nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, acompanhado obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme disposto nos Art. 1.180, Parágrafo Único, 1.181, Parágrafo Único e 1.184, §2º da Lei Nº 10.406/2002. Na forma do Sistema de Escrituração Pública Digital – SPED, instituído pelo Decreto Federal n° 6.022, de 22 de janeiro de 2007, acompanhado da cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos de Instrução Normativa editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.45.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.45.2. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.46. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo não inferior a 10% do valor total estimado da contratação.

8.47. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.48. Declaração do licitante, conforme ANEXO V, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data apresentação da proposta, não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos;

a) A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social;

b) Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.49. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens e/ou prestação de serviços com características similares ou superiores com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.49.1. É indispensável que o atestado de capacidade técnica apresente informações tangíveis, ficando vedada a apresentada com informações genéricas, tais como: ter fornecido os materiais/produtos a contendo. Essa exigência é necessária para que, na ocasião da análise do documento, o julgador da proposta possa aferir efetivamente as condições de fornecimento eficiente da empresa para a execução do objeto de maneira satisfatória.

8.52. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.53. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.54. Alvará de autorização de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária (Alvará Sanitário).

OUTROS DOCUMENTOS

8.55. Apresentar declaração de localização acompanhada de fotos da fachada e interior da empresa. Tal obrigação visa à comprovação de estrutura mínima e capacidade técnico-funcional da empresa em cumprir o objeto da presente licitação, impedindo assim empresas “fantasmas” ou qualquer outro tipo de fraude à Lei Nº 14.133/21.

8.56. Caso o documento não seja apresentado conforme exigem o item acima, a comissão poderá abrir diligência para a verificação da veracidade das informações dele constante.

8.57. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.58. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.59. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.60. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação da licitante nos remanescentes.

8.61. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) Os licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b) Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

a) Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. A prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.itapecurumirim.ma.gov.br.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) Deixar de apresentar amostra;

e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. Fraudar a licitação

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativa, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: www.licitanet.com.br ou no e-mail licitacao@itapecurumirim.ma.gov.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.itapecurumirim.ma.gov.br.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços

14.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

14.11.4. ANEXO IV - Modelo de declaração de enquadramento

14.11.5. ANEXO V – Relação dos compromissos assumidos

Itapecuru Mirim/MA, 18 de novembro de 2026.

Michele Miriam Duarte Costa
Secretaria Municipal de Assistência Social

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços funerários e fornecimento de urnas para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itapecuru-Mirim/MA., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021..

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. O órgão gerenciador é a Secretaria Municipal de Assistência Social

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação deverá observar requisitos operacionais, técnicos, ambientais e de qualidade compatíveis com a natureza dos serviços funerários e com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itapecuru-Mirim/MA, de modo a assegurar atendimento eficiente, humanizado, seguro e contínuo às famílias em situação de vulnerabilidade social.

Os requisitos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar têm por finalidade orientar a definição da solução mais adequada à Administração Pública, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e desenvolvimento nacional sustentável, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as normas sanitárias, ambientais e demais disposições regulamentares aplicáveis ao objeto.

4.1. Requisitos Operacionais

A execução do objeto deverá observar condições operacionais capazes de assegurar o fornecimento de urnas funerárias e a prestação dos serviços correlatos de maneira adequada, tempestiva e compatível com as características emergenciais das demandas assistenciais. Considerando a imprevisibilidade dos óbitos e a

necessidade de atendimento em diferentes localidades do Município, a futura contratação deverá contemplar os seguintes requisitos:

a) Disponibilidade e continuidade dos serviços: A empresa contratada deverá manter capacidade operacional para atendimento das solicitações funerárias durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, assegurando disponibilidade ininterrupta para o recebimento das demandas e mobilização dos recursos necessários. Essa exigência decorre da natureza essencial e imprevisível dos serviços, cuja execução não pode ficar limitada ao horário regular de funcionamento dos órgãos administrativos.

b) Fluxo de solicitação e autorização: O fornecimento das urnas e a execução dos serviços deverão ocorrer mediante solicitação formal e autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social, expedidas por servidor ou setor competente, observados os procedimentos administrativos estabelecidos para a concessão dos benefícios eventuais. Em situações de urgência, poderão ser utilizados meios eletrônicos de comunicação institucional, desde que assegurado o registro da autorização e sua posterior formalização no processo de acompanhamento contratual, vedada a execução de serviços sem a devida autorização administrativa.

c) Prazo de entrega: O prazo máximo para entrega dos materiais e produtos funerários solicitados de forma programada será de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento expedida pela Administração, devendo os itens ser entregues em perfeitas condições de utilização e em conformidade com as especificações estabelecidas. Entretanto, considerando a natureza emergencial da assistência funerária, as solicitações destinadas ao atendimento de óbitos deverão observar prazos diferenciados e compatíveis com a urgência da demanda, não se aplicando a essas situações o prazo ordinário de entrega. A contratada deverá manter disponibilidade de materiais e estrutura logística suficientes para assegurar o atendimento tempestivo das solicitações emergenciais, conforme condições específicas a serem estabelecidas no Termo de Referência.

d) Locais de execução e entrega: Os serviços e fornecimentos deverão atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itapecuru-Mirim/MA, abrangendo tanto a sede municipal quanto as comunidades localizadas na zona rural, conforme as necessidades identificadas e os locais indicados nas respectivas ordens de fornecimento ou serviço. As atividades de remoção e traslado poderão envolver deslocamentos para outras localidades, inclusive fora dos limites territoriais do Município, desde que previamente autorizados pela Administração e observadas as condições contratuais e legais aplicáveis.

e) Estrutura operacional e logística: A contratada deverá dispor de estrutura física, equipamentos, materiais, veículos e recursos operacionais adequados à execução dos serviços contratados, garantindo condições apropriadas para o armazenamento, transporte e disponibilização das urnas funerárias, bem como para a remoção, higienização, preparação e conservação de corpos, quando exigidas. A estrutura utilizada deverá atender às exigências sanitárias e regulamentares pertinentes, sendo admitidas formas legalmente válidas de disponibilização dos recursos, observadas as condições de execução estabelecidas no instrumento convocatório.

f) Recursos humanos especializados: A execução dos serviços deverá contar com profissionais capacitados e em número suficiente para atender às demandas, especialmente nas atividades de remoção, transporte e preparação de corpos. Os profissionais deverão possuir conhecimentos compatíveis com as respectivas atribuições, observar as medidas de biossegurança e utilizar os equipamentos de proteção individual necessários. A contratada deverá assegurar atendimento respeitoso, discreto e humanizado aos familiares, preservando a dignidade do falecido e evitando condutas incompatíveis com a natureza sensível dos serviços funerários.

g) Transporte e remoção de corpos: A remoção e o traslado terrestre deverão ser realizados por meio de veículos apropriados para o transporte funerário, em condições adequadas de conservação, limpeza, segurança e funcionamento, observadas as exigências estabelecidas pelos órgãos competentes. Os deslocamentos deverão

ser executados de maneira organizada, respeitando as determinações das autoridades responsáveis pela liberação do corpo e as condições de segurança sanitária aplicáveis a cada situação.

h) Preparação, higienização e conservação cadavérica: Os procedimentos de tanatopraxia, higienização e conservação deverão ser realizados exclusivamente por profissionais qualificados, em instalações apropriadas e mediante utilização de produtos, equipamentos e técnicas compatíveis com as normas sanitárias vigentes. A execução deverá observar a necessidade efetiva do procedimento, as condições do corpo, as autorizações legalmente exigidas e as orientações das autoridades competentes, garantindo a segurança dos trabalhadores e a preservação da dignidade da pessoa falecida.

i) Disponibilidade de materiais funerários: A contratada deverá assegurar disponibilidade de urnas funerárias de diferentes dimensões e características, compatíveis com as necessidades de atendimento das diversas faixas etárias, bem como dos materiais complementares necessários à execução dos serviços, incluindo vestuário fúnebre infantil, juvenil e adulto. Os materiais deverão apresentar qualidade adequada, estar livres de defeitos e possuir características compatíveis com as especificações definidas pela Administração.

j) Comunicação e acompanhamento das solicitações: A empresa deverá disponibilizar canais permanentes de comunicação com a Secretaria Municipal de Assistência Social, incluindo contato telefônico e, preferencialmente, meios eletrônicos, para recebimento de solicitações, confirmação dos atendimentos e comunicação de eventuais intercorrências. Deverão ser mantidos registros individualizados das solicitações atendidas, contendo as informações necessárias à fiscalização, como identificação da autorização administrativa, descrição dos produtos e serviços executados, datas, horários e locais de atendimento, observadas as regras de proteção de dados e sigilo das informações pessoais.

k) Responsabilidade pela execução: Caberá à contratada assumir integralmente os custos e encargos operacionais necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, incluindo pessoal, transporte, materiais, equipamentos, combustíveis, manutenção, higienização, tributos e demais despesas inerentes à prestação dos serviços e ao fornecimento dos bens, conforme a composição dos respectivos itens contratuais, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais dos beneficiários pelos serviços autorizados e abrangidos pela contratação.

l) Fiscalização e controle administrativo: A execução será acompanhada por representante designado pela Administração, responsável por verificar o cumprimento das especificações, a regularidade das entregas, a qualidade dos serviços, a observância dos prazos e a conformidade das atividades desenvolvidas. A contratada deverá fornecer as informações e os documentos necessários à fiscalização, bem como adotar providências corretivas sempre que identificadas falhas ou desconformidades na execução do objeto.

4.2. Requisitos Técnicos

Os requisitos técnicos deverão assegurar que os materiais fornecidos e os serviços executados apresentem características adequadas de resistência, segurança, funcionalidade, higiene e qualidade, observando a finalidade assistencial da contratação e as normas pertinentes ao setor funerário.

As especificações deverão ser estabelecidas de maneira clara, objetiva e suficiente para caracterizar o objeto, evitando exigências excessivas, características irrelevantes ou restrições injustificadas à participação de potenciais fornecedores, em conformidade com os princípios da competitividade, proporcionalidade e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

a) Especificações das urnas funerárias: As urnas deverão ser confeccionadas em madeira do tipo pinus ou em material tecnicamente equivalente, quando admitido pelas especificações definitivas do objeto, apresentando estrutura resistente, acabamento uniforme, superfícies adequadamente tratadas, tampas com visor, revestimento interno em tecido não tecido (TNT), acabamento com babados de tecido, alças apropriadas para movimentação

e acabamento externo envernizado, conforme as características de cada modelo. As dimensões deverão ser compatíveis com os diferentes perfis de atendimento, contemplando modelos destinados a crianças, adolescentes e adultos, de modo a assegurar acondicionamento apropriado e condições adequadas de utilização.

b) Urnas mortuárias de modelo básico: As urnas mortuárias destinadas ao público adulto deverão apresentar estrutura adequada à finalidade funerária, acabamento externo uniforme, tampa confeccionada em painel de madeira industrializada com superfície polida, visor e revestimento interno em TNT branco, ou materiais equivalentes expressamente admitidos, respeitadas as dimensões e demais características estabelecidas nas especificações técnicas. Os materiais utilizados deverão proporcionar estabilidade estrutural, resistência ao manuseio e apresentação compatível com a dignidade exigida para os procedimentos funerários.

c) Qualidade dos materiais e acabamento: Todos os materiais utilizados na fabricação das urnas deverão apresentar condições adequadas de conservação, resistência e segurança, não sendo admitidos produtos com rachaduras, deformações, peças soltas, superfícies cortantes, acabamento irregular, falhas de revestimento ou defeitos que comprometam sua integridade, funcionalidade ou apresentação. As alças, tampas, visores e demais componentes deverão estar firmemente fixados, assegurando condições apropriadas de movimentação e manuseio.

d) Especificações do vestuário fúnebre: O vestuário destinado à preparação e apresentação dos corpos deverá ser fornecido em modelos compatíveis com as faixas etárias infantil, juvenil e adulta, confeccionado em tecido apropriado, com acabamento adequado, costuras regulares, ausência de defeitos e condições satisfatórias de higiene e apresentação. As peças deverão ser disponibilizadas em tamanhos compatíveis com as necessidades identificadas, preservando a dignidade e o respeito às pessoas falecidas e às respectivas famílias.

e) Requisitos técnicos do traslado terrestre: O serviço de traslado deverá ser executado em veículo apropriado para transporte funerário, devidamente regularizado quando exigido pela legislação competente, observadas as condições de segurança, limpeza, higienização e acondicionamento do corpo. Os profissionais responsáveis pelo transporte deverão possuir habilitação compatível com a categoria do veículo e cumprir as normas de trânsito, segurança e vigilância sanitária pertinentes. Os deslocamentos deverão ser devidamente registrados, permitindo a verificação dos locais de origem e destino, dos trajetos realizados e da distância efetivamente percorrida, conforme os critérios de medição definidos no Termo de Referência.

f) Requisitos técnicos da remoção de corpos: Os serviços de remoção deverão ser realizados por equipe capacitada, mediante utilização de equipamentos e procedimentos adequados para movimentação, acondicionamento e transporte do corpo, observadas as orientações das autoridades competentes e as normas de biossegurança. A execução deverá preservar a integridade do corpo e garantir o respeito aos familiares, sendo vedados procedimentos que comprometam a segurança dos trabalhadores ou contrariem as disposições legais aplicáveis.

g) Requisitos técnicos da tanatopraxia: A preparação, higienização e conservação cadavérica deverão observar procedimentos técnicos compatíveis com a finalidade do serviço, incluindo a utilização de materiais apropriados, produtos regularizados quando sujeitos à vigilância sanitária, instrumentos adequados e equipamentos de proteção individual. As atividades deverão ocorrer em ambientes com condições sanitárias apropriadas, respeitando as exigências de limpeza, ventilação, manejo de resíduos e segurança ocupacional, bem como as autorizações e limitações previstas na legislação pertinente.

h) Normas técnicas e regulamentares: A execução do objeto deverá observar, conforme a natureza de cada atividade, as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), as disposições da vigilância sanitária estadual e municipal, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) efetivamente aplicáveis, as regras de segurança do trabalho e as normas ambientais pertinentes. Deverão ser

observadas, especialmente quando aplicáveis, as disposições da RDC ANVISA nº 222/2018, relativa ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, e da Resolução CONAMA nº 358/2005, referente ao tratamento e à disposição final desses resíduos. Nos deslocamentos sujeitos a controle sanitário em portos, aeroportos e fronteiras, deverão ser observadas as disposições específicas da RDC ANVISA nº 33/2011.

i) Regularidade sanitária e autorizações: A execução das atividades deverá ocorrer em conformidade com as exigências legais de funcionamento aplicáveis aos estabelecimentos funerários, incluindo alvarás, licenças sanitárias e demais autorizações exigidas pelos órgãos competentes para as atividades efetivamente desenvolvidas. A comprovação da regularidade deverá observar a natureza dos serviços, o momento legalmente exigível para apresentação dos documentos e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, evitando a imposição de requisitos que não possuam relação direta com o objeto contratado.

j) Qualificação técnica e capacidade operacional: A futura contratação deverá contemplar exigências de qualificação técnica compatíveis com a complexidade e as características do objeto, nos limites do art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Poderá ser exigida comprovação de aptidão para execução de serviços similares, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, bem como demonstração de disponibilidade dos recursos humanos, materiais e operacionais indispensáveis à execução, quando pertinente e devidamente justificada. Para as atividades sujeitas a regulamentação profissional específica, deverá ser observada a necessidade de profissionais legalmente habilitados, sem imposição de registros ou certificações não exigidos pela legislação aplicável.

k) Compatibilidade e equivalência técnica: As especificações dos materiais deverão admitir produtos de qualidade equivalente ou superior aos padrões definidos, desde que atendidos os requisitos essenciais de funcionalidade, segurança, resistência, acabamento e apresentação. A eventual referência a marca ou modelo comercial deverá possuir caráter meramente indicativo do padrão de qualidade esperado, salvo nas hipóteses excepcionais legalmente justificadas, nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021, vedada a utilização de marcas como instrumento de restrição injustificada da competitividade.

4.3. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, considerando as particularidades dos serviços funerários e do fornecimento de urnas, em consonância com os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e com as disposições da legislação ambiental e sanitária aplicável.

A adoção desses critérios tem por finalidade reduzir impactos ambientais decorrentes da utilização de matérias-primas, do transporte funerário, do consumo de materiais e da geração de resíduos, sem comprometer a segurança sanitária, a qualidade dos serviços ou a capacidade de atendimento às famílias beneficiárias.

Nesse contexto, deverão ser observadas as seguintes práticas:

a) Utilização responsável de matérias-primas: A contratada deverá observar a regularidade da origem dos materiais utilizados na fabricação das urnas funerárias, especialmente os produtos de origem florestal, de modo a evitar o fornecimento de materiais provenientes de exploração irregular. Sempre que tecnicamente viável e compatível com as especificações, deverão ser valorizados materiais provenientes de fontes legalmente regularizadas e processos produtivos que promovam o uso racional dos recursos naturais.

b) Redução da geração de resíduos: O fornecimento de urnas, vestuário e demais materiais deverá observar práticas destinadas à redução de desperdícios, priorizando embalagens proporcionais às necessidades de proteção e transporte dos produtos. A contratada deverá evitar o uso excessivo de materiais descartáveis e adotar procedimentos adequados para segregação, acondicionamento e destinação dos resíduos gerados em suas atividades.

c) Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde: Os resíduos resultantes das atividades de preparação, higienização e conservação cadavérica deverão receber tratamento e destinação compatíveis com sua classificação e potencial de risco, observadas as disposições da RDC ANVISA nº 222/2018 e da Resolução CONAMA nº 358/2005. Quando exigível, a empresa responsável pela atividade deverá possuir e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), abrangendo os procedimentos de segregação, identificação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação ambientalmente adequada.

d) Uso racional de água, energia e produtos químicos: Nas atividades de higienização e preparação de corpos, deverão ser adotadas práticas que promovam a utilização racional de água, energia elétrica e demais insumos, evitando desperdícios e reduzindo os impactos associados à execução dos procedimentos. Os produtos químicos empregados deverão possuir destinação compatível com suas características e riscos, sendo vedado o descarte inadequado de substâncias potencialmente contaminantes no solo, na rede de drenagem ou em corpos hídricos.

e) Manutenção e eficiência dos veículos: Os veículos empregados nos serviços de remoção e traslado deverão ser mantidos em condições regulares de funcionamento, com manutenção preventiva e corretiva adequada, buscando reduzir o consumo excessivo de combustíveis, a emissão de poluentes atmosféricos e os riscos de falhas mecânicas. A organização dos deslocamentos deverá considerar critérios de eficiência logística, sem prejuízo da urgência e da qualidade dos atendimentos funerários.

f) Segurança e saúde dos trabalhadores: A execução dos serviços deverá respeitar as normas de segurança e saúde ocupacional aplicáveis, assegurando o fornecimento e a utilização de equipamentos de proteção individual adequados, a adoção de práticas de biossegurança e a orientação dos trabalhadores quanto aos riscos envolvidos nas atividades de remoção, transporte e preparação de corpos. Essas medidas deverão contribuir para a prevenção de acidentes, contaminações e outros agravos à saúde ocupacional.

g) Sustentabilidade social e atendimento humanizado: A contratada deverá adotar condutas compatíveis com a dignidade humana, o respeito às famílias enlutadas e a não discriminação dos beneficiários, independentemente de suas condições sociais, econômicas, culturais ou religiosas. O atendimento deverá ser realizado com discrição, urbanidade e respeito às particularidades dos familiares, observadas as possibilidades operacionais e os limites dos serviços contratados.

h) Regularidade ambiental: A contratada deverá cumprir as exigências ambientais aplicáveis às atividades efetivamente executadas, mantendo as licenças e autorizações obrigatórias, quando legalmente exigidas, e observando as determinações dos órgãos competentes. As exigências documentais deverão guardar relação direta com os riscos ambientais identificados e com as características do objeto, evitando a imposição de certificações voluntárias ou condições excessivas que possam restringir injustificadamente a competitividade.

A observância desses critérios deverá contribuir para uma execução contratual ambientalmente responsável, socialmente adequada e economicamente eficiente, conciliando a preservação dos recursos naturais com a necessidade de prestação de serviços funerários dignos e tempestivos à população assistida pelo Município.

4.4. Padrões Mínimos de Qualidade e Desempenho

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho deverão ser estabelecidos de forma objetiva, verificável e compatível com a finalidade da contratação, assegurando que os produtos fornecidos e os serviços executados atendam às necessidades da Administração Pública e proporcionem condições adequadas de assistência funerária às famílias beneficiárias.

A definição desses padrões deverá considerar a resistência e o acabamento dos materiais, a segurança dos procedimentos, a pontualidade dos atendimentos, a regularidade sanitária e a capacidade de resposta da contratada, permitindo à Administração realizar o acompanhamento e a avaliação da execução contratual.

Para tanto, deverão ser observados os seguintes requisitos:

a) Conformidade dos produtos fornecidos: As urnas funerárias e os demais materiais deverão atender integralmente às especificações estabelecidas, especialmente quanto à composição, dimensões, resistência, acabamento, revestimento interno, integridade estrutural e condições de apresentação. Os produtos deverão ser entregues novos, em perfeitas condições de utilização e sem defeitos aparentes ou ocultos que comprometam sua finalidade, sendo vedado o fornecimento de materiais danificados, inadequados ou incompatíveis com os padrões definidos.

b) Padrão de referência e equivalência de qualidade: A Administração poderá utilizar características de produtos e modelos comercialmente reconhecidos como referências de qualidade, resistência e acabamento, desde que tais parâmetros sejam objetivamente descritos e permitam a oferta de produtos equivalentes ou superiores. A eventual indicação de marcas deverá observar as hipóteses previstas no art. 41 da Lei nº 14.133/2021 e possuir justificativa expressa, não sendo admitida preferência injustificada por fabricante ou fornecedor específico.

c) Qualidade dos serviços funerários: Os serviços de remoção, transporte, preparação e conservação de corpos deverão ser executados por profissionais capacitados, mediante procedimentos apropriados e observância das normas de segurança sanitária. A qualidade será avaliada pela regularidade da execução, pelo cumprimento das condições técnicas, pela utilização adequada dos equipamentos e pela inexistência de falhas que comprometam a dignidade do falecido ou a segurança das pessoas envolvidas.

d) Cumprimento dos prazos de atendimento: A contratada deverá observar integralmente os prazos estabelecidos nas solicitações e ordens de serviço, respeitando o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para os fornecimentos programados e os prazos específicos de atendimento emergencial definidos contratualmente. O desempenho será aferido mediante comparação entre a data e o horário da solicitação autorizada e os registros de entrega ou execução, considerando eventuais ocorrências devidamente justificadas e aceitas pela fiscalização.

e) Disponibilidade operacional: A contratada deverá assegurar a manutenção dos canais de atendimento e da capacidade de mobilização durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive finais de semana e feriados. A disponibilidade será verificada por meio dos registros de solicitações, confirmações de atendimento, ordens de serviço e eventuais ocorrências de indisponibilidade injustificada.

f) Integridade e segurança dos materiais: As urnas deverão apresentar condições adequadas de resistência durante o transporte, movimentação e utilização, com tampas, alças, visores e demais componentes devidamente fixados. O vestuário fúnebre deverá apresentar acabamento regular, ausência de avarias e condições apropriadas de higiene, sendo rejeitados materiais que comprometam sua utilização ou apresentação.

g) Substituição de produtos inadequados: Constatada a entrega de urnas ou demais materiais em desacordo com as especificações, a contratada deverá providenciar sua substituição por produtos conformes, sem custos adicionais para a Administração. Nas situações de atendimento funerário emergencial, a substituição deverá ocorrer de maneira imediata ou em prazo compatível com a realização do procedimento, de modo a evitar atrasos ou prejuízos às famílias beneficiárias. Nos fornecimentos programados, o prazo de substituição será definido pela fiscalização, observada a necessidade administrativa e a natureza da desconformidade.

h) Correção de falhas na prestação dos serviços: A contratada deverá adotar, sem custos adicionais para a Administração, as providências necessárias à correção das falhas que sejam tecnicamente sanáveis e decorram de sua atuação, respeitadas as características e limitações dos procedimentos funerários. Quando não for possível a correção material da falha, deverão ser adotadas as medidas administrativas e contratuais pertinentes, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

i) Garantia de qualidade e responsabilidade pós-entrega: A contratada deverá responder pela qualidade, adequação e integridade dos produtos fornecidos, inclusive por defeitos não identificados no recebimento inicial,

observadas as garantias legais aplicáveis e as responsabilidades previstas no instrumento contratual. A aceitação dos materiais pela Administração não afastará a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou irregularidades cuja origem esteja relacionada ao fornecimento.

j) Comprovação e rastreabilidade dos atendimentos: Cada fornecimento ou serviço executado deverá possuir documentação suficiente para comprovar sua efetiva realização, incluindo identificação da solicitação administrativa, descrição dos itens fornecidos ou atividades executadas, local de atendimento, data e registro de recebimento ou execução. Nos serviços de traslado, deverão ser apresentados elementos que permitam verificar o deslocamento realizado, conforme os critérios de medição contratualmente estabelecidos, evitando cobranças indevidas ou duplicidade de registros.

k) Indicadores mínimos de desempenho: Para fins de acompanhamento e fiscalização, deverão ser considerados indicadores objetivos relacionados à conformidade dos materiais, ao cumprimento dos prazos, à disponibilidade do atendimento e à regularidade documental. Os parâmetros mínimos esperados compreenderão o atendimento integral às especificações técnicas dos produtos aceitos, o cumprimento dos prazos previstos nas ordens de fornecimento e serviço, a manutenção da disponibilidade operacional contratada e a apresentação dos registros necessários à comprovação dos atendimentos. As ocorrências de desconformidade deverão ser individualmente registradas, com indicação das providências corretivas adotadas, permitindo a avaliação contínua do desempenho contratual.

l) Avaliação e fiscalização da qualidade: A Administração deverá acompanhar a execução por meio de verificações documentais, inspeção dos materiais fornecidos, conferência dos registros de atendimento e avaliação das ocorrências registradas. Quando necessário, poderão ser solicitados esclarecimentos, documentos técnicos ou outras evidências pertinentes à conformidade dos produtos e serviços, observados os limites legais e contratuais. A identificação de descumprimentos poderá ensejar a exigência de correção, rejeição do fornecimento, glosa de pagamentos relativos a prestações não executadas ou aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

A definição desses padrões busca assegurar que a contratação apresente resultados efetivos para a Administração e para a população beneficiária, garantindo a disponibilização de produtos adequados e a execução de serviços funerários com qualidade, segurança, eficiência e respeito à dignidade humana. Ao estabelecer critérios objetivos de desempenho, a Secretaria Municipal de Assistência Social fortalece os mecanismos de acompanhamento contratual, reduz riscos operacionais e promove maior transparência e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Das Condições Gerais de Execução

5.1.1. A execução do objeto consistirá no fornecimento de urnas funerárias e materiais complementares, bem como na prestação de serviços funerários especializados, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itapecuru-Mirim/MA, mediante solicitações individualizadas, conforme o surgimento das demandas e observados os critérios estabelecidos para a concessão dos benefícios eventuais no âmbito da política municipal de assistência social.

5.1.2. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento de menor preço por item, aferido pelo preço unitário, permitindo que a Administração efetue as contratações e solicitações conforme suas necessidades, respeitados os limites, as condições e os procedimentos estabelecidos na Ata de Registro de Preços e nos respectivos instrumentos contratuais.

5.1.3. A execução deverá ocorrer de forma parcelada e sob demanda, considerando a natureza imprevisível dos falecimentos e a impossibilidade de estabelecer previamente a data exata de ocorrência de cada necessidade

assistencial. A contratada deverá manter disponibilidade operacional compatível com as obrigações assumidas, assegurando capacidade de atendimento às solicitações devidamente autorizadas pela Administração, inclusive em situações de urgência.

5.1.4. A prestação dos serviços e o fornecimento dos materiais deverão observar os seguintes princípios operacionais:

a) Atendimento tempestivo e humanizado às famílias em situação de vulnerabilidade social, preservando a dignidade do falecido e de seus familiares;

b) Disponibilidade operacional durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para atendimento das solicitações funerárias emergenciais;

c) Execução dos serviços mediante autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social, observados os procedimentos administrativos de concessão dos benefícios eventuais;

d) Fornecimento de materiais em conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade e condições estabelecidas no instrumento contratual;

e) Utilização de profissionais capacitados, veículos apropriados, equipamentos adequados e instalações compatíveis com a natureza das atividades desenvolvidas;

f) Observância das normas sanitárias, ambientais, de segurança do trabalho e demais disposições regulamentares aplicáveis ao setor funerário;

g) Registro e comprovação dos fornecimentos e serviços executados, permitindo o acompanhamento, a fiscalização e o controle das despesas pela Administração;

h) Responsabilidade integral da contratada pelas despesas operacionais necessárias à execução das obrigações assumidas, conforme os preços e condições estabelecidos contratualmente.

5.2. Do Fluxo de Solicitação, Autorização e Atendimento

5.2.1. O procedimento de execução terá início com a identificação da necessidade assistencial pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio de seus setores, unidades ou profissionais competentes, observados os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação municipal para concessão do benefício eventual por situação de morte.

5.2.2. Após a avaliação da solicitação e a autorização administrativa, o setor responsável deverá emitir a respectiva Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço, contendo as informações necessárias à execução, observadas as regras de proteção de dados pessoais e a preservação do sigilo das informações dos beneficiários.

5.2.3. As ordens de fornecimento ou serviço deverão conter, conforme a natureza da prestação solicitada:

a) Identificação do órgão solicitante e do servidor responsável pela autorização;

b) Número ou código de identificação da solicitação administrativa;

c) Descrição dos materiais ou serviços autorizados, conforme as especificações contratuais;

d) Local de entrega dos materiais ou de execução dos serviços;

e) Identificação do responsável pelo acompanhamento ou recebimento do atendimento;

f) Data e horário da solicitação, com indicação da prioridade de atendimento;

g) Informações operacionais indispensáveis à execução, especialmente nos casos de remoção e traslado de corpos;

h) Outras informações necessárias ao cumprimento das obrigações, desde que pertinentes e compatíveis com a legislação aplicável.

5.2.4. Considerando a possibilidade de ocorrência de falecimentos fora do expediente administrativo, a Secretaria Municipal de Assistência Social deverá organizar fluxo específico de autorização emergencial, com indicação dos servidores responsáveis pelo acionamento da contratada durante a noite, finais de semana e feriados.

5.2.5. Nas situações emergenciais, a solicitação poderá ser encaminhada por telefone, correio eletrônico ou outro canal institucional previamente autorizado, desde que seja realizada por agente público competente e que os elementos essenciais da autorização sejam registrados. A formalização documental deverá ocorrer posteriormente, preferencialmente no primeiro dia útil subsequente, sem prejuízo da rastreabilidade da solicitação e do controle administrativo.

5.2.6. A contratada não poderá realizar serviços ou fornecimentos adicionais por iniciativa própria, sem autorização da Administração. Eventuais necessidades complementares identificadas durante a execução deverão ser comunicadas ao setor responsável, para avaliação e autorização, ressalvadas as providências imediatas indispensáveis à segurança das pessoas e ao cumprimento de determinações legais ou sanitárias.

5.2.7. A execução dos serviços funerários deverá respeitar a liberação do corpo pelas autoridades competentes, não podendo a contratada realizar procedimentos de remoção, preparação ou transporte em desacordo com exigências legais, sanitárias ou determinações de órgãos responsáveis pela investigação, identificação ou liberação do falecido.

5.3. Das Etapas de Execução do Objeto

5.3.1. A execução compreenderá etapas sucessivas e complementares, cuja aplicação dependerá da natureza dos materiais e serviços autorizados em cada atendimento, não sendo obrigatória a realização simultânea de todas as atividades previstas no objeto.

5.3.2. As principais etapas compreenderão:

a) Recebimento da solicitação: identificação da demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com registro da data, horário, local e materiais ou serviços autorizados;

b) Confirmação do atendimento: verificação das condições operacionais necessárias ao fornecimento ou à execução, com comunicação ao responsável pela solicitação;

c) Mobilização dos recursos: disponibilização dos profissionais, veículos, equipamentos, urnas funerárias, vestuário e demais materiais necessários ao atendimento;

d) Execução do fornecimento ou serviço: realização das atividades autorizadas, observadas as especificações técnicas, condições sanitárias e prazos estabelecidos;

e) Comprovação da execução: apresentação dos documentos que demonstrem a entrega dos materiais ou a realização dos serviços;

f) Verificação e recebimento: conferência da conformidade dos materiais e serviços pelo responsável designado pela Administração;

g) Registro e controle: lançamento das informações necessárias ao acompanhamento contratual, à medição dos serviços e à instrução dos procedimentos de pagamento.

5.3.3. As etapas deverão ser executadas de maneira integrada, evitando procedimentos desnecessários, atrasos injustificados ou dificuldades de comunicação entre a contratada e a Administração. Nos atendimentos

emergenciais, a sequência operacional poderá ser ajustada às circunstâncias concretas, desde que preservadas a autorização administrativa, a segurança sanitária e a comprovação da execução.

5.4. Da Forma de Fornecimento das Urnas Funerárias e Materiais Complementares

5.4.1. O fornecimento das urnas funerárias e dos materiais complementares ocorrerá de forma parcelada, mediante ordens expedidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com as necessidades identificadas durante a execução contratual.

5.4.2. As urnas funerárias deverão atender às especificações técnicas estabelecidas, apresentando dimensões compatíveis com os modelos solicitados, materiais apropriados, acabamento uniforme, revestimento interno adequado, alças resistentes e demais características necessárias à sua utilização.

5.4.3. O fornecimento deverá contemplar modelos destinados às diferentes faixas etárias e características físicas dos falecidos, observadas as especificações contratadas, permitindo que a Administração solicite o produto adequado à necessidade concreta de cada atendimento.

5.4.4. O vestuário fúnebre deverá apresentar condições apropriadas de higiene, acabamento e apresentação, sendo disponibilizado em modelos e tamanhos compatíveis com as necessidades autorizadas, sem defeitos ou características que comprometam sua finalidade.

5.4.5. Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de utilização, devidamente protegidos contra danos decorrentes do transporte, manuseio e armazenamento, não sendo admitidos produtos que apresentem:

a) Rachaduras, deformações, avarias ou comprometimento da estrutura das urnas;

b) Tampas, visores, alças ou demais componentes soltos ou inadequadamente fixados;

c) Defeitos no acabamento, no revestimento interno ou nas superfícies externas;

d) Dimensões incompatíveis com o modelo solicitado;

e) Vestuário com rasgos, manchas, costuras comprometidas ou condições inadequadas de apresentação;

f) Outras irregularidades que comprometam a segurança, funcionalidade, resistência ou dignidade da utilização.

5.4.6. A entrega será realizada nos locais indicados pela Administração, podendo ocorrer em unidades administrativas, estabelecimentos funerários, unidades hospitalares, locais de preparação do corpo ou outros pontos previamente autorizados, conforme a natureza da solicitação.

5.4.7. As despesas com embalagem, carregamento, descarregamento, transporte e demais procedimentos necessários à disponibilização dos materiais deverão estar compreendidas nos preços contratados, não sendo admitida cobrança adicional por atividades inerentes ao fornecimento.

5.5. Da Execução dos Serviços Funerários Especializados

5.5.1. Os serviços funerários serão executados por profissionais capacitados, mediante utilização de equipamentos, veículos, materiais e instalações adequados, respeitadas as disposições legais e sanitárias pertinentes a cada atividade.

5.5.2. Dos Serviços de Remoção de Corpos

A remoção deverá compreender os procedimentos necessários à retirada e movimentação do corpo do local autorizado, com seu encaminhamento ao destino definido na respectiva Ordem de Serviço, observadas as condições legais de liberação e transporte.

A execução deverá observar:

a) Utilização de equipe capacitada para movimentação e acondicionamento do corpo;

b) Emprego de equipamentos apropriados, incluindo macas e demais recursos necessários à movimentação segura;

c) Uso de equipamentos de proteção individual compatíveis com os riscos envolvidos;

d) Preservação da integridade e da dignidade da pessoa falecida;

e) Respeito às determinações das autoridades sanitárias, policiais, médico-legais ou de saúde, quando aplicáveis;

f) Registro do local de origem, destino e horário de realização do atendimento.

5.5.3. Dos Serviços de Traslado Terrestre

O traslado terrestre deverá ser realizado mediante utilização de veículos apropriados para transporte funerário, em condições regulares de conservação, limpeza, segurança e funcionamento, observadas as exigências dos órgãos competentes.

5.5.3.1. Os deslocamentos ocorrerão conforme os itinerários previamente autorizados pela Administração, podendo compreender trajetos dentro do Município de Itapecuru-Mirim/MA ou para outras localidades, quando necessários ao atendimento assistencial.

5.5.3.2. A contratada deverá assegurar:

a) Disponibilidade de veículo adequado à execução do transporte funerário;

b) Condutor devidamente habilitado para a categoria do veículo;

c) Higienização e conservação das condições sanitárias do compartimento destinado ao transporte do corpo;

d) Cumprimento das normas de trânsito, segurança e transporte aplicáveis;

e) Acondicionamento apropriado do corpo, observadas as condições sanitárias e a documentação exigível;

f) Registro dos locais de origem e destino, bem como da distância percorrida para fins de comprovação e medição;

g) Comunicação à Administração de eventuais ocorrências que possam comprometer o deslocamento autorizado.

5.5.3.3. A medição do traslado deverá observar a distância efetivamente percorrida e autorizada, conforme metodologia definida no Termo de Referência, devendo ser especificados os critérios de apuração da quilometragem, a consideração ou não de trajetos de retorno e a vedação de cobrança duplicada por deslocamentos ou atividades já compreendidos em outros itens contratados.

5.5.4. Dos Serviços de Tanatopraxia, Preparação e Conservação Cadavérica

Os procedimentos de preparação, higienização e conservação cadavérica deverão ser realizados por profissionais tecnicamente capacitados, em instalações apropriadas, mediante utilização de equipamentos, produtos e técnicas compatíveis com a finalidade do serviço e com as normas sanitárias aplicáveis.

5.5.4.1. A execução deverá observar:

a) Avaliação da necessidade do procedimento, considerando as condições do corpo, o intervalo previsto até o sepultamento e outras circunstâncias técnicas pertinentes;

b) Observância das autorizações legalmente exigidas e das determinações das autoridades competentes;

c) Utilização de ambiente apropriado, com condições adequadas de higiene, limpeza e biossegurança;

d) Emprego de produtos e materiais compatíveis com os procedimentos executados;

e) Utilização de equipamentos de proteção individual e observância das medidas de prevenção de riscos ocupacionais;

f) Gerenciamento e destinação adequada dos resíduos decorrentes das atividades;

g) Preservação da integridade do corpo e respeito à dignidade da pessoa falecida e de seus familiares;

h) Registro da execução e identificação do profissional responsável, quando aplicável.

5.5.4.2. Os serviços de tanatopraxia somente deverão ser executados quando efetivamente necessários e autorizados, não sendo admitida sua realização indiscriminada ou cobrança em atendimentos nos quais o procedimento não tenha sido solicitado ou realizado.

5.5.4.3. A contratada deverá observar a legislação sanitária aplicável aos procedimentos, inclusive quanto à regularidade do estabelecimento, à qualificação dos profissionais e ao gerenciamento dos resíduos, especialmente as disposições pertinentes da RDC ANVISA nº 222/2018.

5.6. Dos Prazos de Entrega e Atendimento

5.6.1. A execução deverá observar prazos compatíveis com a natureza dos fornecimentos e serviços, diferenciando-se as entregas programadas das solicitações emergenciais de assistência funerária.

5.6.2. Do Prazo para Fornecimentos Programados

O prazo máximo para entrega dos materiais funerários solicitados de maneira programada será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento pela contratada.

5.6.2.1. A contagem deverá observar as condições estabelecidas no instrumento contratual, considerando-se o prazo em dias corridos, inclusive finais de semana e feriados.

5.6.2.2. Eventual impossibilidade de cumprimento do prazo deverá ser comunicada formalmente à Administração, com apresentação da justificativa e dos elementos que demonstrem a ocorrência, cabendo ao setor competente avaliar a situação e adotar as providências administrativas pertinentes.

5.6.2.3. A concessão de prazo adicional dependerá de justificativa aceita pela Administração e da existência de fundamento legal ou contratual, não podendo decorrer de mera conveniência da contratada ou comprometer o interesse público.

5.6.3. Dos Prazos para Atendimentos Funerários Emergenciais

Considerando a urgência das solicitações decorrentes de falecimento, os atendimentos emergenciais deverão observar prazos diferenciados, compatíveis com as necessidades assistenciais e com as condições operacionais do serviço.

5.6.3.1. A contratada deverá manter canal de atendimento disponível ininterruptamente, sendo recomendados, como parâmetros de planejamento sujeitos à validação da capacidade operacional do mercado, os seguintes prazos:

a) Confirmação de recebimento da solicitação emergencial em até 01 (uma) hora, contada do acionamento realizado pelo servidor autorizado;

b) Mobilização inicial dos recursos necessários em até 02 (duas) horas, contadas do recebimento da autorização administrativa e da disponibilidade das condições legais para início do atendimento;

c) Disponibilização de urnas e materiais funerários destinados a atendimento emergencial na sede municipal em até 04 (quatro) horas, observadas as condições concretas da solicitação;

d) Atendimento às localidades da zona rural em prazo compatível com a distância, acessibilidade e condições de deslocamento, adotando-se, como referência inicial, até 06 (seis) horas para a disponibilização dos materiais, quando logisticamente viável;

e) Execução dos serviços de remoção e traslado conforme as condições de liberação do corpo, distância autorizada, condições de acesso e tempo necessário ao deslocamento seguro;

f) Realização dos procedimentos de tanatopraxia e preparação cadavérica após a disponibilização do corpo e o cumprimento das autorizações aplicáveis, observadas as condições técnicas e sanitárias necessárias.

5.6.3.2. Os prazos operacionais deverão ser confirmados na etapa de detalhamento do Termo de Referência, considerando a realidade territorial do Município, as condições de infraestrutura e a capacidade de atendimento das empresas do setor, de modo a evitar exigências desproporcionais ou incompatíveis com o mercado.

5.6.3.3. Nos casos de deslocamentos intermunicipais, liberação médico-legal, impedimentos sanitários ou ocorrências comprovadas que impossibilitem a execução no prazo ordinário, a contratada deverá comunicar imediatamente a Administração, apresentando a situação identificada e a previsão tecnicamente justificada para continuidade do atendimento.

5.6.3.4. A existência de circunstâncias excepcionais não afastará a obrigação de a contratada adotar as providências razoavelmente disponíveis para minimizar atrasos e assegurar a continuidade do atendimento, permanecendo sujeita à fiscalização e à apuração de responsabilidade por falhas que lhe sejam imputáveis.

5.7. Da Forma de Prestação, Frequência e Locais de Execução

5.7.1. O fornecimento dos materiais e a execução dos serviços ocorrerão conforme a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, não sendo estabelecida periodicidade fixa de utilização, uma vez que os atendimentos dependerão da ocorrência de falecimentos e das necessidades individualizadas das famílias beneficiárias.

5.7.2. A disponibilidade operacional da contratada deverá ser permanente durante a vigência da respectiva contratação, sem que isso implique execução diária obrigatória de serviços ou fornecimento automático de materiais.

5.7.3. Os atendimentos poderão ocorrer:

a) Na sede do Município de Itapecuru-Mirim/MA;

b) Nas comunidades e localidades situadas na zona rural;

c) Em unidades hospitalares, unidades de saúde ou estabelecimentos de atendimento, quando legalmente autorizados os procedimentos;

d) Em estabelecimentos funerários ou instalações apropriadas à preparação e conservação de corpos;

e) Em outros municípios ou localidades, quando houver necessidade de traslado terrestre devidamente autorizado;

f) Em outros locais indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, desde que compatíveis com a natureza dos serviços e com as disposições legais aplicáveis.

5.7.4. A contratada será responsável pela organização dos deslocamentos e pela disponibilização dos recursos logísticos necessários à execução, observando os locais e itinerários autorizados pela Administração.

5.7.5. A indicação dos locais de atendimento não implicará obrigação de instalação de estrutura física própria em todas as localidades abrangidas, desde que a contratada demonstre capacidade de cumprir os prazos e as condições operacionais estabelecidas, preservando a competitividade e a proporcionalidade das exigências.

5.8. Dos Recursos Humanos, Materiais e Equipamentos Necessários

5.8.1. A contratada deverá disponibilizar, sob sua responsabilidade, os recursos humanos, materiais, equipamentos e demais meios necessários à execução integral das obrigações assumidas.

5.8.2. A estrutura operacional deverá contemplar, conforme a natureza dos itens contratados:

a) Profissionais capacitados para atendimento funerário, remoção e transporte de corpos;

b) Profissionais qualificados para procedimentos de tanatopraxia, higienização e conservação cadavérica, observada a regulamentação aplicável;

c) Veículos adequados e em condições regulares de funcionamento para os serviços de remoção e traslado;

d) Macas, equipamentos de movimentação, materiais de acondicionamento e demais instrumentos necessários à execução;

e) Equipamentos de proteção individual e materiais de higienização compatíveis com os riscos das atividades;

f) Instalações apropriadas à realização dos procedimentos especializados, quando integrantes dos serviços contratados;

g) Urnas funerárias e materiais complementares compatíveis com as especificações e solicitações autorizadas;

h) Canais de comunicação capazes de permitir o acionamento e acompanhamento dos atendimentos.

5.8.3. A contratada deverá manter os equipamentos e veículos em condições adequadas de utilização, providenciando manutenção preventiva, corretiva e substituição quando necessário, de modo a evitar interrupções injustificadas nos serviços.

5.8.4. Os profissionais envolvidos deverão observar conduta ética, respeitosa e compatível com a natureza sensível da atividade funerária, sendo vedadas práticas que exponham os familiares a constrangimentos, discriminação ou tratamento desrespeitoso.

5.9. Da Vigência da Ata de Registro de Preços e dos Contratos

5.9.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contado na forma estabelecida no instrumento e na regulamentação aplicável, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.9.2. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a realizar contratações, constituindo compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

5.9.3. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão prazo de vigência inicialmente previsto de 12 (doze) meses, contado a partir da data definida no respectivo instrumento contratual, observadas as exigências legais de formalização, publicidade e eficácia.

5.9.4. A eventual prorrogação dos contratos dependerá da natureza jurídica das prestações contratadas, da existência de previsão no edital e no instrumento contratual, da demonstração da necessidade administrativa e da comprovação de que as condições permanecem vantajosas para o Município.

5.9.5. Quando caracterizado o enquadramento como serviços ou fornecimentos contínuos, a prorrogação poderá observar as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à disponibilidade

orçamentária, à justificativa administrativa e aos limites legais de duração, não se confundindo a vigência contratual com a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.9.6. A prorrogação contratual não será automática, dependendo de avaliação e manifestação expressa da Administração, acompanhadas da comprovação dos pressupostos legais e da formalização do instrumento correspondente.

5.9.7. O encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços não implicará, por si só, extinção antecipada dos contratos regularmente celebrados durante sua validade, os quais observarão seus próprios prazos e condições de execução, nos limites da legislação aplicável.

5.10. Dos Padrões de Qualidade, Segurança Sanitária e Sustentabilidade

5.10.1. Os materiais fornecidos e serviços executados deverão atender aos padrões mínimos de qualidade definidos nas especificações técnicas, observadas as normas de segurança, higiene, biossegurança e demais disposições regulamentares pertinentes.

5.10.2. A contratada deverá observar, conforme a natureza das atividades executadas:

a) As exigências sanitárias relativas ao funcionamento dos estabelecimentos funerários;

b) As normas aplicáveis à preparação, higienização e conservação cadavérica;

c) As condições de segurança e higienização dos veículos empregados no transporte funerário;

d) As regras de utilização, acondicionamento e destinação dos produtos químicos utilizados;

e) As disposições relativas ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, especialmente a RDC ANVISA nº 222/2018;

f) As normas de segurança e saúde ocupacional aplicáveis aos trabalhadores envolvidos;

g) Os critérios de sustentabilidade e utilização responsável de matérias-primas, especialmente nos materiais de origem florestal;

h) As exigências legais relativas à manutenção de licenças e autorizações obrigatórias para as atividades efetivamente desenvolvidas.

5.10.3. A contratada deverá adotar procedimentos que reduzam os riscos de contaminação, acidentes e danos ambientais, assegurando o gerenciamento adequado dos resíduos gerados durante os procedimentos funerários, quando aplicável.

5.10.4. As urnas e materiais complementares deverão apresentar qualidade compatível com sua finalidade, sendo vedado o fornecimento de produtos com defeitos estruturais, condições inadequadas de higiene ou características que comprometam sua segurança e utilização.

5.10.5. A observância desses requisitos deverá ocorrer de maneira proporcional à natureza das atividades contratadas, evitando exigências documentais ou certificações que não sejam legalmente obrigatórias ou tecnicamente justificadas.

5.11. Das Responsabilidades da Contratada e da Contratante

5.11.1. Das Responsabilidades da Contratada

Caberá à contratada executar integralmente as obrigações assumidas, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual, especialmente:

a) Fornecer os materiais e executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas e ordens autorizadas;

b) Manter canais de atendimento e disponibilidade operacional compatíveis com a natureza emergencial dos serviços funerários;

c) Cumprir os prazos de entrega e execução estabelecidos;

d) Disponibilizar profissionais capacitados, veículos apropriados, equipamentos e materiais necessários;

e) Manter as condições de habilitação e regularidade exigidas durante a execução contratual;

f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes de sua atividade;

g) Garantir a qualidade dos materiais e serviços, providenciando a substituição de produtos inadequados e a correção das falhas que sejam tecnicamente sanáveis e lhe sejam imputáveis;

h) Comunicar imediatamente quaisquer intercorrências que possam comprometer a execução;

i) Manter registros individualizados dos atendimentos realizados;

j) Apresentar documentos e informações necessários à fiscalização e à comprovação das prestações executadas;

k) Observar as normas de segurança, vigilância sanitária e proteção ambiental aplicáveis;

l) Preservar o sigilo das informações pessoais dos beneficiários e de seus familiares, observando a legislação de proteção de dados;

m) Abster-se de realizar cobranças diretamente dos beneficiários pelos materiais e serviços abrangidos pelas autorizações administrativas;

n) Atender às determinações regulares da fiscalização, adotando as medidas corretivas pertinentes;

o) Responder pelos danos decorrentes de sua atuação, nos termos da legislação e das condições contratuais.

5.11.2. Das Responsabilidades da Contratante

Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio dos setores competentes:

a) Identificar e avaliar as demandas de assistência funerária, observados os critérios de concessão dos benefícios eventuais;

b) Autorizar os atendimentos e emitir as respectivas ordens de fornecimento ou serviço;

c) Disponibilizar as informações operacionais indispensáveis à execução, respeitadas as regras de proteção de dados;

d) Organizar fluxo de autorização emergencial para os atendimentos fora do expediente administrativo;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução dos materiais e serviços contratados;

f) Verificar a conformidade das prestações e registrar eventuais irregularidades;

g) Comunicar formalmente à contratada as falhas identificadas, exigindo as providências cabíveis;

h) Proceder ao recebimento dos materiais e serviços nas condições estabelecidas contratualmente;

i) Promover a instrução dos processos de pagamento, observada a comprovação da execução e o cumprimento das exigências legais;

j) Adotar as medidas administrativas necessárias ao adequado gerenciamento contratual;

k) Assegurar que as solicitações estejam vinculadas às necessidades institucionais e às finalidades da política pública de assistência social.

5.12. Do Acompanhamento, Fiscalização e Comprovação da Execução

5.12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representante ou representantes designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes verificar o cumprimento das obrigações, registrar ocorrências e adotar ou recomendar as providências necessárias à regularização de falhas.

5.12.2. A fiscalização deverá abranger, especialmente:

a) Cumprimento dos prazos de fornecimento e atendimento;

b) Conformidade técnica e qualidade das urnas e demais materiais;

c) Regularidade dos serviços de remoção, traslado e preparação cadavérica;

d) Observância dos requisitos de segurança e das normas sanitárias;

e) Adequação dos veículos, equipamentos e recursos operacionais utilizados;

f) Correspondência entre os serviços autorizados e os efetivamente executados;

g) Regularidade da documentação comprobatória apresentada;

h) Identificação de cobranças indevidas, duplicidade de serviços ou divergências de medição;

i) Cumprimento das demais obrigações contratuais.

5.12.3. A contratada deverá apresentar documentação individualizada dos atendimentos realizados, contendo as informações necessárias à comprovação da execução, respeitadas as regras de sigilo e proteção de dados pessoais.

5.12.4. Para os fornecimentos de urnas e materiais complementares, a comprovação deverá permitir identificar o produto entregue, sua conformidade com a solicitação, o local de entrega e o responsável pelo recebimento.

5.12.5. Para os serviços funerários, deverão ser apresentados registros compatíveis com as características da atividade, permitindo a identificação da autorização administrativa, da natureza do serviço, da data e do local de execução e dos demais elementos necessários à fiscalização.

5.12.6. Nos serviços de traslado terrestre, a contratada deverá apresentar informações suficientes para comprovar a origem, o destino e a distância considerada para medição, observando os critérios previamente estabelecidos no instrumento contratual.

5.12.7. A ausência de documentação comprobatória suficiente poderá impedir o atesto da prestação correspondente até que sejam apresentados os esclarecimentos ou elementos necessários à verificação da execução, observadas as regras legais e contratuais aplicáveis.

5.12.8. As ocorrências de descumprimento deverão ser registradas pela fiscalização, com indicação da irregularidade, das providências determinadas e dos resultados obtidos, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas previstas na legislação.

5.13. Do Recebimento dos Materiais e Serviços e das Medidas Corretivas

5.13.1. O recebimento dos materiais e serviços observará as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada a distinção entre fornecimento de bens e prestação de serviços, bem como os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual.

5.13.2. Os materiais fornecidos serão submetidos à verificação de conformidade com as especificações técnicas, especialmente quanto às dimensões, materiais de fabricação, integridade estrutural, acabamento e condições de utilização.

5.13.3. Os serviços serão avaliados mediante verificação dos registros de execução e dos elementos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações técnicas, operacionais e sanitárias estabelecidas.

5.13.4. O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva de produtos ou serviços que apresentem desconformidades, permanecendo a contratada responsável pela correção das irregularidades que lhe sejam imputáveis.

5.13.5. Constatadas falhas nos materiais fornecidos, a contratada deverá providenciar a substituição sem custos adicionais para a Administração, observando:

a) Nas entregas programadas, o prazo de substituição definido pela fiscalização, compatível com a natureza do material e com a necessidade administrativa;

b) Nos atendimentos funerários emergenciais, a substituição em prazo compatível com a urgência do procedimento, de modo a evitar prejuízo à realização do atendimento;

c) A apresentação de produto que atenda integralmente às especificações contratadas;

d) A responsabilidade pelos custos decorrentes da retirada e substituição de materiais inadequados.

5.13.6. Nos serviços executados em desconformidade, a Administração deverá avaliar a possibilidade de correção material da falha, considerando as limitações próprias dos procedimentos funerários. Quando a correção não for tecnicamente possível, deverão ser adotadas as medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive quanto ao reconhecimento da parcela efetivamente executada e à apuração de responsabilidades.

5.13.7. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a verificação da conformidade das prestações e dos registros necessários, não afastando as responsabilidades legais e contratuais da empresa por defeitos, vícios ou irregularidades identificados posteriormente.

5.14. Das Condições de Medição, Controle e Pagamento

5.14.1. A medição dos fornecimentos e serviços será realizada com base nas Ordens de Fornecimento e Ordens de Serviço devidamente autorizadas, considerando exclusivamente os materiais efetivamente entregues e os serviços comprovadamente executados.

5.14.2. Os pagamentos deverão observar os preços unitários contratados e as respectivas unidades de medição, vedada a cobrança de materiais não fornecidos, serviços não executados ou atividades não autorizadas.

5.14.3. A documentação apresentada pela contratada deverá permitir a conferência individualizada das prestações, possibilitando à Administração identificar a natureza do atendimento, o material ou serviço executado, a autorização correspondente e os elementos necessários à verificação da despesa.

5.14.4. A medição dos serviços de traslado deverá observar os critérios objetivos de apuração da quilometragem definidos contratualmente, evitando cobrança de deslocamentos não autorizados, percursos incompatíveis com o atendimento ou duplicidade de parcelas remuneratórias.

5.14.5. O pagamento será realizado após a comprovação da execução e a regular liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas no contrato, a legislação financeira aplicável e os procedimentos administrativos de fiscalização e recebimento.

5.14.6. A existência de materiais registrados em Ata de Registro de Preços não gerará obrigação automática de aquisição, devendo os fornecimentos e serviços decorrer de necessidades efetivas e autorizações regularmente formalizadas pela Administração.

5.15. Das Disposições Complementares de Execução

5.15.1. A execução do objeto deverá observar as condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, as especificações que serão detalhadas no Termo de Referência, as disposições do edital, as condições da Ata de Registro de Preços e as obrigações constantes dos instrumentos contratuais regularmente formalizados.

5.15.2. A Administração deverá assegurar que os procedimentos de solicitação, autorização, execução, fiscalização e pagamento sejam compatíveis com a natureza urgente da assistência funerária, evitando formalidades operacionais desnecessárias que possam comprometer o atendimento, sem prejuízo da observância dos controles legais indispensáveis à regularidade das despesas públicas.

5.15.3. As condições de execução deverão preservar a finalidade socioassistencial da contratação, assegurando que os materiais e serviços sejam destinados ao atendimento das famílias que preencham os critérios legalmente estabelecidos para concessão dos benefícios eventuais, em consonância com o art. 22 da Lei Federal nº 8.742/1993 e com a regulamentação municipal pertinente.

5.15.4. Eventuais ajustes operacionais necessários durante a execução deverão observar os limites legais e contratuais, não podendo resultar em alteração informal do objeto, ampliação indevida das obrigações ou realização de despesas sem autorização administrativa.

5.15.5. Dessa forma, o modelo de execução proposto busca assegurar organização administrativa, disponibilidade operacional, atendimento humanizado, segurança sanitária, qualidade dos materiais e serviços, rastreabilidade das prestações e utilização responsável dos recursos públicos, constituindo instrumento adequado à operacionalização da assistência funerária no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itapecuru-Mirim/MA, em conformidade com os princípios e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

GESTOR DO CONTRATO

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. O prazo de validade;

7.9.2. A data da emissão;

7.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. O valor a pagar; e

7.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

8.2. A prestação dos serviços do objeto será parcelado conforme as demandas das secretarias solicitantes.

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. A Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de:

8.18.1. Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

8.18.2. Certidão Negativa de Dívida Ativa.

8.19. A Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de:

8.19.1. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

8.19.2. Certidão Negativa da Dívida Ativa Municipal.

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida no prazo não superior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão;

8.24. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) do último exercício social, com o devido registro na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com notas explicativas, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ou do próprio Livro Diário, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.25. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.26. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

8.27. A participante deverá enviar os índices de capacidade financeira. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.28. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados: Publicados em Diário Oficial ou Publicados em jornal de grande circulação ou por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa Nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, acompanhado obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme disposto nos Art. 1.180, Parágrafo Único, 1.181, Parágrafo Único e 1.184, §2º da Lei Nº 10.406/2002;11.9.8.4. Na forma do Sistema de Escrituração Pública Digital – SPED, instituído pelo Decreto Federal n° 6.022, de 22 de janeiro de 2007, acompanhado da cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos de Instrução Normativa editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.28.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.28.2. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.29. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo até 10% do valor total estimado da contratação.

8.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, sob pena de inabilitação.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.32. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.32.1. É indispensável que o atestado de capacidade técnica apresente informações tangíveis, ficando vedada a apresentada com informações genéricas, tais como: ter fornecido os materiais/produtos a contendo. Essa exigência é necessária para que, na ocasião da análise do documento, o julgador da proposta possa aferir efetivamente as condições de fornecimento eficiente da empresa para a execução do objeto de maneira satisfatória.

8.33. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.34. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.35. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

OUTROS DOCUMENTOS

8.36. Apresentar fotos da fachada e interior da empresa. O item não é de ordem obrigatória e visa tão somente à comprovação de estrutura mínima e capacidade técnico-funcional da empresa em cumprir o objeto da presente licitação, impedindo assim empresas "fantasmas" ou qualquer outro tipo de fraude à Lei Nº 14.133/21.

8.37. Caso o documento não seja apresentado conforme exigem o item acima, a comissão poderá abrir diligência para a verificação da veracidade das informações dele constante.

8.38. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.39. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.40. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação da licitante nos remanescentes.

8.41. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO R DOS PARTICIPANTES

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 1.312.223,85 (um milhão trezentos e doze mil duzentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	COTA	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	URNA FUNERÁRIA, MATERIAL:MADEIRA, TIPO MADEIRA:PINUS, COMPRIMENTO:0,50 ATÉ 0,89 CM, LARGURA:0,36 M, TIPO TAMPA:ENTALHADO COM VISOR, MATERIAL REVESTIMENTO INTERNO:FORRADO EM TNT - BABADOS DE TECIDO, TIPO ALÇA:ARGOLA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ENVERNIZADA	EXCLUSIVA ME/EPP	UND	25	R$ 1.218,22	R$ 30.455,50
2	URNA FUNERÁRIA, MATERIAL:MADEIRA, TIPO MADEIRA:PINUS, COMPRIMENTO:0,90 CM ATÉ 1,19 M, LARGURA:0,36 M, TIPO TAMPA:ENTALHADO COM VISOR, MATERIAL REVESTIMENTO INTERNO:FORRADO EM TNT - BABADOS DE TECIDO, TIPO ALÇA:ARGOLA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ENVERNIZADA	EXCLUSIVA ME/EPP	UND	20	R$ 1.377,44	R$ 27.548,80
3	URNA FUNERÁRIA, MATERIAL:MADEIRA, TIPO MADEIRA:PINUS, COMPRIMENTO:1,20	EXCLUSIVA ME/EPP	UND	25	R$ 1.439,11	R$ 35.977,75

	ATÉ 1,40 M, LARGURA:0,38 M, TIPO TAMPA:ENTALHADO COM VISOR, MATERIAL REVESTIMENTO INTERNO:FORRADO EM TNT - BABADOS DE TECIDO, TIPO ALÇA:ARGOLA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ENVERNIZADA					
4	URNA FUNERÁRIA, MATERIAL:MADEIRA, TIPO MADEIRA:PINUS, COMPRIMENTO:1,41 ATÉ 1,89 M, LARGURA:0,45 M, TIPO TAMPA:ENTALHADO COM VISOR, MATERIAL REVESTIMENTO INTERNO:FORRADO EM TNT - BABADOS DE TECIDO, TIPO ALÇA:ARGOLA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ENVERNIZADA	AMPLA DISPUTA	UND	53	R$ 2.464,77	R$ 130.632,81
5	URNA FUNERÁRIA, MATERIAL:MADEIRA, TIPO MADEIRA:PINUS, COMPRIMENTO:1,41 ATÉ 1,89 M, LARGURA:0,45 M, TIPO TAMPA:ENTALHADO COM VISOR, MATERIAL REVESTIMENTO INTERNO:FORRADO EM TNT - BABADOS DE TECIDO, TIPO ALÇA:ARGOLA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ENVERNIZADA	RESERVADA ME/EPP	UND	17	R$ 2.464,77	R$ 41.901,09
6	URNA MORTUÁRIA PARA ADULTO. DESCRIÇÃO, MODELO BÁSICO, COM TAMPA DE DURATEX POLIDA, COM VISOR, FORRADA COM REVESTIMENTO TNT BRANCO. TAMANHO 1,90 ATÉ 2.20 METRO.	AMPLA DISPUTA	UND	45	R$ 2.490,89	R$ 112.090,05
7	URNA MORTUÁRIA PARA ADULTO. DESCRIÇÃO, MODELO BÁSICO, COM TAMPA DE DURATEX POLIDA, COM VISOR, FORRADA COM REVESTIMENTO TNT BRANCO. TAMANHO 1,90 ATÉ 2.20 METRO.	RESERVADA ME/EPP	UND	15	R$ 2.490,89	R$ 37.363,35
8	TRANSLADO TERRESTRE	AMPLA DISPUTA	KM	80000	R$ 5,78	R$ 462.400,00
9	TANATOPRAXIA - PREAPRO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO COPO CADAVÉRICO	AMPLA DISPUTA	UND	200	R$ 1.543,33	R$ 308.666,00
10	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE CORPO	AMPLA DISPUTA	UND	200	R$ 431,67	R$ 86.334,00
11	VESTUÁRIO FÚNEBRE – INFANTIL	EXCLUSIVA ME/EPP	UND	25	R$ 105,49	R$ 2.637,25
12	VESTUÁRIO FÚNEBRE – JUVENIL	EXCLUSIVA ME/EPP	UND	20	R$ 193,67	R$ 3.873,40
13	VESTUÁRIO FÚNEBRE – ADULTO	EXCLUSIVA ME/EPP	UND	155	R$ 208,67	R$ 32.343,85
TOTAL GLOBAL						**R$ 1.312.223,85**

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Não há necessidade de informar Dotação Orçamentária nos Editais de licitação para registro de preços uma vez que no sistema de registro de preços não há obrigatoriedade de contratar, e a literatura especializada entende que a indicação da disponibilidade só deve ser obrigatória no momento da efetiva contratação e não quando da abertura da licitação.

Elaborado por:

_____

Rafaela Monteiro da Silva
Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Assistência Social
Portaria nº 001/2025

Aprovado por:

_____

Michele Miriam Duarte Costa
Secretaria Municipal de Assistência Social

_____

Allyson Ferreira Pereira
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Itapecuru Mirim/MA, é a escolha da melhor solução para atender à necessidade para a prestação de Serviços funerários e fornecimento de urnas para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itapecuru-Mirim/MA.

A presente contratação decorre da necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itapecuru-Mirim/MA de assegurar a disponibilização de serviços funerários e o fornecimento de urnas funerárias às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, que não dispõem de recursos financeiros suficientes para custear as despesas decorrentes do falecimento de seus familiares. Trata-se de uma demanda de relevante interesse público, diretamente relacionada à proteção social, à dignidade da pessoa humana e à responsabilidade do Poder Público Municipal de garantir assistência aos cidadãos em situações de fragilidade e desamparo.

A assistência funerária integra o conjunto de medidas de proteção social destinadas ao enfrentamento de situações emergenciais e de vulnerabilidade temporária, especialmente aquelas ocasionadas pelo falecimento de integrantes do núcleo familiar. Nesse contexto, a Lei Federal nº 8.742/1993, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), estabelece, em seu art. 22, os benefícios eventuais como provisões suplementares e provisórias destinadas aos cidadãos e às famílias em decorrência de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, cabendo aos entes federativos regulamentar sua concessão, observadas as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

No âmbito municipal, a Secretaria Municipal de Assistência Social desempenha papel fundamental na identificação, avaliação e atendimento das necessidades das famílias socialmente vulneráveis, sendo responsável pela operacionalização das políticas públicas assistenciais e pelo encaminhamento das demandas relacionadas aos benefícios eventuais, conforme os critérios estabelecidos na regulamentação aplicável. Entre essas demandas, destaca-se a necessidade de assistência funerária, cuja natureza exige respostas céleres, humanizadas e compatíveis com as circunstâncias do falecimento.

Dessa forma, a necessidade administrativa compreende a disponibilização de urnas funerárias adequadas às diferentes faixas etárias e características físicas dos falecidos, bem como a execução de serviços complementares, incluindo traslado terrestre, remoção de corpos, preparação, higienização e conservação cadavérica, quando cabíveis, além do fornecimento de vestuário fúnebre. A disponibilização desses bens e serviços constitui medida necessária para viabilizar a assistência funerária às famílias beneficiárias, garantindo condições apropriadas para a realização das cerimônias de despedida e dos procedimentos funerários, com respeito à dignidade humana, às condições sanitárias e às particularidades socioculturais da população atendida.

O principal problema identificado consiste na necessidade de assegurar atendimento funerário tempestivo e adequado às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica que, diante do falecimento de um de seus integrantes, não possuem condições financeiras para suportar as despesas indispensáveis à realização de um funeral digno. A ausência de meios para custear urnas funerárias, transporte e preparação de corpos, entre outros serviços essenciais, representa uma dificuldade concreta para essas famílias, podendo agravar situações

preexistentes de desproteção social, sofrimento emocional e comprometimento das condições mínimas de subsistência.

A natureza imprevisível dos óbitos constitui um dos principais fatores que tornam essa necessidade especialmente sensível para a Administração Pública. Diferentemente de outras demandas administrativas que admitem programação antecipada e prazos ordinários de atendimento, as necessidades funerárias surgem de maneira eventual, em circunstâncias que exigem providências urgentes e disponibilidade operacional para atendimento em diferentes dias e horários, inclusive finais de semana e feriados. Essa particularidade demanda planejamento administrativo capaz de assegurar respostas imediatas ou em prazos compatíveis com a urgência de cada ocorrência, evitando atrasos que possam comprometer a dignidade do falecido e ampliar o sofrimento de seus familiares.

Outro aspecto relevante está relacionado às características territoriais do Município de Itapecuru-Mirim/MA, cuja população se encontra distribuída entre a sede municipal e comunidades localizadas na zona rural. Essa configuração territorial pode representar dificuldades adicionais para a operacionalização da assistência funerária, especialmente nas situações que envolvam remoção e traslado de corpos entre diferentes localidades. Assim, a estrutura de atendimento deve considerar a necessidade de cobertura territorial adequada, logística eficiente e capacidade de mobilização para atender às demandas devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

A inexistência ou insuficiência de uma estrutura organizada para o atendimento dessas necessidades pode ocasionar dificuldades operacionais, atrasos na disponibilização dos bens e serviços, aumento da demanda por providências emergenciais e maior exposição da Administração a contratações fragmentadas e pouco planejadas. Além disso, a ausência de mecanismos previamente estabelecidos para atendimento funerário pode comprometer a eficiência da atuação administrativa, dificultando o controle das despesas, a fiscalização da execução e a uniformidade dos padrões de qualidade exigidos.

Sob a perspectiva do interesse público, a necessidade identificada ultrapassa o simples fornecimento de produtos ou a execução de serviços funerários, estando diretamente relacionada à efetivação dos direitos socioassistenciais e à proteção de famílias que enfrentam situações de vulnerabilidade agravadas pela ocorrência de falecimento. A atuação municipal deve buscar assegurar que as limitações econômicas dos beneficiários não impeçam a realização de procedimentos funerários essenciais, observados os critérios de elegibilidade e concessão estabelecidos na legislação e nas normas municipais pertinentes.

Nesse sentido, o planejamento da contratação deverá proporcionar condições para que a Administração disponha de meios adequados para atender às solicitações autorizadas, assegurando qualidade, agilidade, segurança sanitária, atendimento humanizado e racionalização dos recursos públicos. A adoção de uma solução planejada e tecnicamente adequada permitirá reduzir riscos de descontinuidade do atendimento, estabelecer parâmetros objetivos de execução e fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Assistência Social no cumprimento de suas atribuições.

A necessidade de assegurar assistência funerária às famílias em situação de vulnerabilidade social constitui fundamento relevante para o planejamento da presente contratação, tendo em vista que o falecimento de um membro familiar representa um acontecimento de elevado impacto emocional, social e, frequentemente, econômico. Em famílias com recursos financeiros limitados, as despesas funerárias podem comprometer a manutenção de necessidades básicas, impondo escolhas incompatíveis com a proteção social que deve orientar

a atuação do Poder Público. Nesse contexto, a intervenção da Administração Municipal revela-se necessária para minimizar os efeitos dessas situações e assegurar condições dignas de atendimento às pessoas que necessitam do amparo estatal.

A relevância da demanda decorre, igualmente, da responsabilidade institucional do Município na organização e execução da política pública de assistência social, especialmente no atendimento de situações emergenciais que demandem benefícios eventuais. A disponibilização de assistência funerária encontra respaldo na Lei Orgânica da Assistência Social e nas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social, devendo observar os critérios, procedimentos e condições previstos na regulamentação municipal, de modo a garantir que os recursos públicos sejam direcionados às famílias que efetivamente preencham os requisitos para recebimento do benefício.

Sob o aspecto administrativo, a contratação pretende assegurar disponibilidade operacional para o fornecimento dos materiais e execução dos serviços necessários, eliminando ou reduzindo dificuldades decorrentes da ausência de estrutura própria especializada para a realização dessas atividades. A prestação dos serviços funerários demanda conhecimentos técnicos específicos, equipamentos apropriados, veículos adequados, materiais de consumo, profissionais capacitados e observância das disposições sanitárias e regulamentares pertinentes, circunstâncias que evidenciam a necessidade de avaliar soluções capazes de atender satisfatoriamente às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Os benefícios esperados para a Administração Pública envolvem o aprimoramento do planejamento das ações assistenciais, a padronização dos procedimentos de atendimento, a melhoria do controle administrativo e a utilização mais eficiente dos recursos disponíveis. A definição antecipada das condições de fornecimento e prestação dos serviços permitirá estabelecer parâmetros de qualidade, prazos de atendimento, responsabilidades operacionais e mecanismos de fiscalização, contribuindo para reduzir improvisações administrativas, minimizar riscos de atendimento inadequado e conferir maior previsibilidade à execução das despesas públicas.

Do ponto de vista social, espera-se proporcionar maior segurança e acolhimento às famílias beneficiárias, assegurando que, diante de situações de falecimento, possam contar com o apoio da Administração Municipal para a realização dos procedimentos funerários essenciais. A medida pretende reduzir os impactos econômicos imediatos sobre famílias vulneráveis, evitar situações de constrangimento e desassistência, preservar a dignidade dos falecidos e de seus familiares e fortalecer a percepção de proteção e amparo oferecida pela rede pública de assistência social.

A contratação também apresenta relevância sob a perspectiva sanitária e operacional, considerando que os procedimentos de remoção, transporte, higienização e conservação de corpos exigem cuidados específicos, utilização de materiais adequados e observância das normas de saúde pública. A disponibilização de serviços executados de maneira tecnicamente apropriada contribui para a prevenção de riscos sanitários, a preservação da integridade dos procedimentos funerários e a segurança dos profissionais envolvidos, dos familiares e da coletividade.

No que se refere ao alinhamento institucional, a necessidade identificada está diretamente vinculada às competências e aos objetivos estratégicos da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itapecuru-Mirim/MA, especialmente quanto à proteção de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade, à ampliação do acesso aos benefícios socioassistenciais e ao fortalecimento da capacidade de resposta do Município diante de demandas emergenciais. A iniciativa encontra consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da eficiência administrativa, da continuidade das ações de proteção social e da promoção do

interesse público, contribuindo para a efetividade das políticas públicas municipais.

Ademais, a estruturação planejada da contratação está alinhada às diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente ao disposto no art. 18, que estabelece a necessidade de planejamento das contratações públicas e de demonstração do problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. A identificação prévia das necessidades, dos requisitos de atendimento e dos resultados pretendidos constitui medida indispensável para a avaliação das alternativas disponíveis no mercado e para a definição de solução técnica e economicamente adequada, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

Diante do exposto, resta demonstrada a necessidade de estruturar uma solução administrativa destinada a assegurar o fornecimento de urnas funerárias e a prestação de serviços funerários correlatos, de forma organizada, tempestiva, humanizada e compatível com as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itapecuru-Mirim/MA. A medida busca garantir a continuidade das ações de proteção socioassistencial, promover a aplicação responsável dos recursos públicos e assegurar condições adequadas para o atendimento das famílias beneficiárias, constituindo iniciativa necessária e relevante para a consecução das finalidades institucionais do Município.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. Sobre o PCA, a Lei 14.133/2021 dispõe:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

> VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

2.2. Esta contratação está prevista no Plano de Contratações anual anteriormente publicado para o ano de 2026.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação deverá observar requisitos operacionais, técnicos, ambientais e de qualidade compatíveis com a natureza dos serviços funerários e com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itapecuru-Mirim/MA, de modo a assegurar atendimento eficiente, humanizado, seguro e contínuo às famílias em situação de vulnerabilidade social.

Os requisitos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar têm por finalidade orientar a definição da solução mais adequada à Administração Pública, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e desenvolvimento nacional sustentável, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as normas sanitárias, ambientais e demais disposições regulamentares aplicáveis ao objeto.

3.1. Requisitos Operacionais

A execução do objeto deverá observar condições operacionais capazes de assegurar o fornecimento de urnas funerárias e a prestação dos serviços correlatos de maneira adequada, tempestiva e compatível com as características emergenciais das demandas assistenciais. Considerando a imprevisibilidade dos óbitos e a necessidade de atendimento em diferentes localidades do Município, a futura contratação deverá contemplar os seguintes requisitos:

a) Disponibilidade e continuidade dos serviços: A empresa contratada deverá manter capacidade operacional para atendimento das solicitações funerárias durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, assegurando disponibilidade ininterrupta para o recebimento das demandas e mobilização dos recursos necessários. Essa exigência decorre da natureza essencial e imprevisível dos serviços, cuja execução não pode ficar limitada ao horário regular de funcionamento dos órgãos administrativos.

b) Fluxo de solicitação e autorização: O fornecimento das urnas e a execução dos serviços deverão ocorrer mediante solicitação formal e autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social, expedidas por servidor ou setor competente, observados os procedimentos administrativos estabelecidos para a concessão dos benefícios eventuais. Em situações de urgência, poderão ser utilizados meios eletrônicos de comunicação institucional, desde que assegurado o registro da autorização e sua posterior formalização no processo de acompanhamento contratual, vedada a execução de serviços sem a devida autorização administrativa.

c) Prazo de entrega: O prazo máximo para entrega dos materiais e produtos funerários solicitados de forma programada será de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento expedida pela Administração, devendo os itens ser entregues em perfeitas condições de utilização e em conformidade com as especificações estabelecidas. Entretanto, considerando a natureza emergencial da assistência funerária, as solicitações destinadas ao atendimento de óbitos deverão observar prazos diferenciados e compatíveis com a urgência da demanda, não se aplicando a essas situações o prazo ordinário de entrega. A contratada deverá manter disponibilidade de materiais e estrutura logística suficientes para assegurar o atendimento tempestivo das solicitações emergenciais, conforme condições específicas a serem estabelecidas no Termo de Referência.

d) Locais de execução e entrega: Os serviços e fornecimentos deverão atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itapecuru-Mirim/MA, abrangendo tanto a sede municipal quanto as comunidades localizadas na zona rural, conforme as necessidades identificadas e os locais indicados nas respectivas ordens de fornecimento ou serviço. As atividades de remoção e traslado poderão envolver deslocamentos para outras localidades, inclusive fora dos limites territoriais do Município, desde que previamente autorizados pela Administração e observadas as condições contratuais e legais aplicáveis.

e) Estrutura operacional e logística: A contratada deverá dispor de estrutura física, equipamentos, materiais, veículos e recursos operacionais adequados à execução dos serviços contratados, garantindo condições apropriadas para o armazenamento, transporte e disponibilização das urnas funerárias, bem como para a remoção, higienização, preparação e conservação de corpos, quando exigidas. A estrutura utilizada deverá atender às exigências sanitárias e regulamentares pertinentes, sendo admitidas formas legalmente válidas de disponibilização dos recursos, observadas as condições de execução estabelecidas no instrumento convocatório.

f) Recursos humanos especializados: A execução dos serviços deverá contar com profissionais capacitados e em número suficiente para atender às demandas, especialmente nas atividades de remoção, transporte e preparação

de corpos. Os profissionais deverão possuir conhecimentos compatíveis com as respectivas atribuições, observar as medidas de biossegurança e utilizar os equipamentos de proteção individual necessários. A contratada deverá assegurar atendimento respeitoso, discreto e humanizado aos familiares, preservando a dignidade do falecido e evitando condutas incompatíveis com a natureza sensível dos serviços funerários.

g) Transporte e remoção de corpos: A remoção e o traslado terrestre deverão ser realizados por meio de veículos apropriados para o transporte funerário, em condições adequadas de conservação, limpeza, segurança e funcionamento, observadas as exigências estabelecidas pelos órgãos competentes. Os deslocamentos deverão ser executados de maneira organizada, respeitando as determinações das autoridades responsáveis pela liberação do corpo e as condições de segurança sanitária aplicáveis a cada situação.

h) Preparação, higienização e conservação cadavérica: Os procedimentos de tanatopraxia, higienização e conservação deverão ser realizados exclusivamente por profissionais qualificados, em instalações apropriadas e mediante utilização de produtos, equipamentos e técnicas compatíveis com as normas sanitárias vigentes. A execução deverá observar a necessidade efetiva do procedimento, as condições do corpo, as autorizações legalmente exigidas e as orientações das autoridades competentes, garantindo a segurança dos trabalhadores e a preservação da dignidade da pessoa falecida.

i) Disponibilidade de materiais funerários: A contratada deverá assegurar disponibilidade de urnas funerárias de diferentes dimensões e características, compatíveis com as necessidades de atendimento das diversas faixas etárias, bem como dos materiais complementares necessários à execução dos serviços, incluindo vestuário fúnebre infantil, juvenil e adulto. Os materiais deverão apresentar qualidade adequada, estar livres de defeitos e possuir características compatíveis com as especificações definidas pela Administração.

j) Comunicação e acompanhamento das solicitações: A empresa deverá disponibilizar canais permanentes de comunicação com a Secretaria Municipal de Assistência Social, incluindo contato telefônico e, preferencialmente, meios eletrônicos, para recebimento de solicitações, confirmação dos atendimentos e comunicação de eventuais intercorrências. Deverão ser mantidos registros individualizados das solicitações atendidas, contendo as informações necessárias à fiscalização, como identificação da autorização administrativa, descrição dos produtos e serviços executados, datas, horários e locais de atendimento, observadas as regras de proteção de dados e sigilo das informações pessoais.

k) Responsabilidade pela execução: Caberá à contratada assumir integralmente os custos e encargos operacionais necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, incluindo pessoal, transporte, materiais, equipamentos, combustíveis, manutenção, higienização, tributos e demais despesas inerentes à prestação dos serviços e ao fornecimento dos bens, conforme a composição dos respectivos itens contratuais, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais dos beneficiários pelos serviços autorizados e abrangidos pela contratação.

l) Fiscalização e controle administrativo: A execução será acompanhada por representante designado pela Administração, responsável por verificar o cumprimento das especificações, a regularidade das entregas, a qualidade dos serviços, a observância dos prazos e a conformidade das atividades desenvolvidas. A contratada deverá fornecer as informações e os documentos necessários à fiscalização, bem como adotar providências corretivas sempre que identificadas falhas ou desconformidades na execução do objeto.

3.2. Requisitos Técnicos

Os requisitos técnicos deverão assegurar que os materiais fornecidos e os serviços executados apresentem características adequadas de resistência, segurança, funcionalidade, higiene e qualidade, observando a finalidade assistencial da contratação e as normas pertinentes ao setor funerário.

As especificações deverão ser estabelecidas de maneira clara, objetiva e suficiente para caracterizar o objeto, evitando exigências excessivas, características irrelevantes ou restrições injustificadas à participação de potenciais fornecedores, em conformidade com os princípios da competitividade, proporcionalidade e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

a) Especificações das urnas funerárias: As urnas deverão ser confeccionadas em madeira do tipo pinus ou em material tecnicamente equivalente, quando admitido pelas especificações definitivas do objeto, apresentando estrutura resistente, acabamento uniforme, superfícies adequadamente tratadas, tampas com visor, revestimento interno em tecido não tecido (TNT), acabamento com babados de tecido, alças apropriadas para movimentação e acabamento externo envernizado, conforme as características de cada modelo. As dimensões deverão ser compatíveis com os diferentes perfis de atendimento, contemplando modelos destinados a crianças, adolescentes e adultos, de modo a assegurar acondicionamento apropriado e condições adequadas de utilização.

b) Urnas mortuárias de modelo básico: As urnas mortuárias destinadas ao público adulto deverão apresentar estrutura adequada à finalidade funerária, acabamento externo uniforme, tampa confeccionada em painel de madeira industrializada com superfície polida, visor e revestimento interno em TNT branco, ou materiais equivalentes expressamente admitidos, respeitadas as dimensões e demais características estabelecidas nas especificações técnicas. Os materiais utilizados deverão proporcionar estabilidade estrutural, resistência ao manuseio e apresentação compatível com a dignidade exigida para os procedimentos funerários.

c) Qualidade dos materiais e acabamento: Todos os materiais utilizados na fabricação das urnas deverão apresentar condições adequadas de conservação, resistência e segurança, não sendo admitidos produtos com rachaduras, deformações, peças soltas, superfícies cortantes, acabamento irregular, falhas de revestimento ou defeitos que comprometam sua integridade, funcionalidade ou apresentação. As alças, tampas, visores e demais componentes deverão estar firmemente fixados, assegurando condições apropriadas de movimentação e manuseio.

d) Especificações do vestuário fúnebre: O vestuário destinado à preparação e apresentação dos corpos deverá ser fornecido em modelos compatíveis com as faixas etárias infantil, juvenil e adulta, confeccionado em tecido apropriado, com acabamento adequado, costuras regulares, ausência de defeitos e condições satisfatórias de higiene e apresentação. As peças deverão ser disponibilizadas em tamanhos compatíveis com as necessidades identificadas, preservando a dignidade e o respeito às pessoas falecidas e às respectivas famílias.

e) Requisitos técnicos do traslado terrestre: O serviço de traslado deverá ser executado em veículo apropriado para transporte funerário, devidamente regularizado quando exigido pela legislação competente, observadas as condições de segurança, limpeza, higienização e acondicionamento do corpo. Os profissionais responsáveis pelo transporte deverão possuir habilitação compatível com a categoria do veículo e cumprir as normas de trânsito, segurança e vigilância sanitária pertinentes. Os deslocamentos deverão ser devidamente registrados, permitindo a verificação dos locais de origem e destino, dos trajetos realizados e da distância efetivamente percorrida, conforme os critérios de medição definidos no Termo de Referência.

f) Requisitos técnicos da remoção de corpos: Os serviços de remoção deverão ser realizados por equipe capacitada, mediante utilização de equipamentos e procedimentos adequados para movimentação, acondicionamento e transporte do corpo, observadas as orientações das autoridades competentes e as normas de biossegurança. A execução deverá preservar a integridade do corpo e garantir o respeito aos familiares, sendo vedados procedimentos que comprometam a segurança dos trabalhadores ou contrariem as disposições legais aplicáveis.

g) Requisitos técnicos da tanatopraxia: A preparação, higienização e conservação cadavérica deverão observar procedimentos técnicos compatíveis com a finalidade do serviço, incluindo a utilização de materiais apropriados, produtos regularizados quando sujeitos à vigilância sanitária, instrumentos adequados e equipamentos de proteção individual. As atividades deverão ocorrer em ambientes com condições sanitárias apropriadas, respeitando as exigências de limpeza, ventilação, manejo de resíduos e segurança ocupacional, bem como as autorizações e limitações previstas na legislação pertinente.

h) Normas técnicas e regulamentares: A execução do objeto deverá observar, conforme a natureza de cada atividade, as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), as disposições da vigilância sanitária estadual e municipal, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) efetivamente aplicáveis, as regras de segurança do trabalho e as normas ambientais pertinentes. Deverão ser observadas, especialmente quando aplicáveis, as disposições da RDC ANVISA nº 222/2018, relativa ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, e da Resolução CONAMA nº 358/2005, referente ao tratamento e à disposição final desses resíduos. Nos deslocamentos sujeitos a controle sanitário em portos, aeroportos e fronteiras, deverão ser observadas as disposições específicas da RDC ANVISA nº 33/2011.

i) Regularidade sanitária e autorizações: A execução das atividades deverá ocorrer em conformidade com as exigências legais de funcionamento aplicáveis aos estabelecimentos funerários, incluindo alvarás, licenças sanitárias e demais autorizações exigidas pelos órgãos competentes para as atividades efetivamente desenvolvidas. A comprovação da regularidade deverá observar a natureza dos serviços, o momento legalmente exigível para apresentação dos documentos e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, evitando a imposição de requisitos que não possuam relação direta com o objeto contratado.

j) Qualificação técnica e capacidade operacional: A futura contratação deverá contemplar exigências de qualificação técnica compatíveis com a complexidade e as características do objeto, nos limites do art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Poderá ser exigida comprovação de aptidão para execução de serviços similares, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, bem como demonstração de disponibilidade dos recursos humanos, materiais e operacionais indispensáveis à execução, quando pertinente e devidamente justificada. Para as atividades sujeitas a regulamentação profissional específica, deverá ser observada a necessidade de profissionais legalmente habilitados, sem imposição de registros ou certificações não exigidos pela legislação aplicável.

k) Compatibilidade e equivalência técnica: As especificações dos materiais deverão admitir produtos de qualidade equivalente ou superior aos padrões definidos, desde que atendidos os requisitos essenciais de funcionalidade, segurança, resistência, acabamento e apresentação. A eventual referência a marca ou modelo comercial deverá possuir caráter meramente indicativo do padrão de qualidade esperado, salvo nas hipóteses excepcionais legalmente justificadas, nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021, vedada a utilização de marcas como instrumento de restrição injustificada da competitividade.

3.3. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, considerando as particularidades dos serviços funerários e do fornecimento de urnas, em consonância com os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e com as disposições da legislação ambiental e sanitária aplicável.

A adoção desses critérios tem por finalidade reduzir impactos ambientais decorrentes da utilização de matérias-primas, do transporte funerário, do consumo de materiais e da geração de resíduos, sem comprometer a segurança sanitária, a qualidade dos serviços ou a capacidade de atendimento às famílias beneficiárias.

Nesse contexto, deverão ser observadas as seguintes práticas:

a) Utilização responsável de matérias-primas: A contratada deverá observar a regularidade da origem dos materiais utilizados na fabricação das urnas funerárias, especialmente os produtos de origem florestal, de modo a evitar o fornecimento de materiais provenientes de exploração irregular. Sempre que tecnicamente viável e compatível com as especificações, deverão ser valorizados materiais provenientes de fontes legalmente regularizadas e processos produtivos que promovam o uso racional dos recursos naturais.

b) Redução da geração de resíduos: O fornecimento de urnas, vestuário e demais materiais deverá observar práticas destinadas à redução de desperdícios, priorizando embalagens proporcionais às necessidades de proteção e transporte dos produtos. A contratada deverá evitar o uso excessivo de materiais descartáveis e adotar procedimentos adequados para segregação, acondicionamento e destinação dos resíduos gerados em suas atividades.

c) Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde: Os resíduos resultantes das atividades de preparação, higienização e conservação cadavérica deverão receber tratamento e destinação compatíveis com sua classificação e potencial de risco, observadas as disposições da RDC ANVISA nº 222/2018 e da Resolução CONAMA nº 358/2005. Quando exigível, a empresa responsável pela atividade deverá possuir e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), abrangendo os procedimentos de segregação, identificação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação ambientalmente adequada.

d) Uso racional de água, energia e produtos químicos: Nas atividades de higienização e preparação de corpos, deverão ser adotadas práticas que promovam a utilização racional de água, energia elétrica e demais insumos, evitando desperdícios e reduzindo os impactos associados à execução dos procedimentos. Os produtos químicos empregados deverão possuir destinação compatível com suas características e riscos, sendo vedado o descarte inadequado de substâncias potencialmente contaminantes no solo, na rede de drenagem ou em corpos hídricos.

e) Manutenção e eficiência dos veículos: Os veículos empregados nos serviços de remoção e traslado deverão ser mantidos em condições regulares de funcionamento, com manutenção preventiva e corretiva adequada, buscando reduzir o consumo excessivo de combustíveis, a emissão de poluentes atmosféricos e os riscos de falhas mecânicas. A organização dos deslocamentos deverá considerar critérios de eficiência logística, sem prejuízo da urgência e da qualidade dos atendimentos funerários.

f) Segurança e saúde dos trabalhadores: A execução dos serviços deverá respeitar as normas de segurança e saúde ocupacional aplicáveis, assegurando o fornecimento e a utilização de equipamentos de proteção individual

adequados, a adoção de práticas de biossegurança e a orientação dos trabalhadores quanto aos riscos envolvidos nas atividades de remoção, transporte e preparação de corpos. Essas medidas deverão contribuir para a prevenção de acidentes, contaminações e outros agravos à saúde ocupacional.

g) Sustentabilidade social e atendimento humanizado: A contratada deverá adotar condutas compatíveis com a dignidade humana, o respeito às famílias enlutadas e a não discriminação dos beneficiários, independentemente de suas condições sociais, econômicas, culturais ou religiosas. O atendimento deverá ser realizado com discrição, urbanidade e respeito às particularidades dos familiares, observadas as possibilidades operacionais e os limites dos serviços contratados.

h) Regularidade ambiental: A contratada deverá cumprir as exigências ambientais aplicáveis às atividades efetivamente executadas, mantendo as licenças e autorizações obrigatórias, quando legalmente exigidas, e observando as determinações dos órgãos competentes. As exigências documentais deverão guardar relação direta com os riscos ambientais identificados e com as características do objeto, evitando a imposição de certificações voluntárias ou condições excessivas que possam restringir injustificadamente a competitividade.

A observância desses critérios deverá contribuir para uma execução contratual ambientalmente responsável, socialmente adequada e economicamente eficiente, conciliando a preservação dos recursos naturais com a necessidade de prestação de serviços funerários dignos e tempestivos à população assistida pelo Município.

3.4. Padrões Mínimos de Qualidade e Desempenho

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho deverão ser estabelecidos de forma objetiva, verificável e compatível com a finalidade da contratação, assegurando que os produtos fornecidos e os serviços executados atendam às necessidades da Administração Pública e proporcionem condições adequadas de assistência funerária às famílias beneficiárias.

A definição desses padrões deverá considerar a resistência e o acabamento dos materiais, a segurança dos procedimentos, a pontualidade dos atendimentos, a regularidade sanitária e a capacidade de resposta da contratada, permitindo à Administração realizar o acompanhamento e a avaliação da execução contratual.

Para tanto, deverão ser observados os seguintes requisitos:

a) Conformidade dos produtos fornecidos: As urnas funerárias e os demais materiais deverão atender integralmente às especificações estabelecidas, especialmente quanto à composição, dimensões, resistência, acabamento, revestimento interno, integridade estrutural e condições de apresentação. Os produtos deverão ser entregues novos, em perfeitas condições de utilização e sem defeitos aparentes ou ocultos que comprometam sua finalidade, sendo vedado o fornecimento de materiais danificados, inadequados ou incompatíveis com os padrões definidos.

b) Padrão de referência e equivalência de qualidade: A Administração poderá utilizar características de produtos e modelos comercialmente reconhecidos como referências de qualidade, resistência e acabamento, desde que tais parâmetros sejam objetivamente descritos e permitam a oferta de produtos equivalentes ou superiores. A eventual indicação de marcas deverá observar as hipóteses previstas no art. 41 da Lei nº 14.133/2021 e possuir justificativa expressa, não sendo admitida preferência injustificada por fabricante ou fornecedor específico.

c) Qualidade dos serviços funerários: Os serviços de remoção, transporte, preparação e conservação de corpos deverão ser executados por profissionais capacitados, mediante procedimentos apropriados e observância das normas de segurança sanitária. A qualidade será avaliada pela regularidade da execução, pelo cumprimento das condições técnicas, pela utilização adequada dos equipamentos e pela inexistência de falhas que comprometam a dignidade do falecido ou a segurança das pessoas envolvidas.

d) Cumprimento dos prazos de atendimento: A contratada deverá observar integralmente os prazos estabelecidos nas solicitações e ordens de serviço, respeitando o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para os fornecimentos programados e os prazos específicos de atendimento emergencial definidos contratualmente. O desempenho será aferido mediante comparação entre a data e o horário da solicitação autorizada e os registros de entrega ou execução, considerando eventuais ocorrências devidamente justificadas e aceitas pela fiscalização.

e) Disponibilidade operacional: A contratada deverá assegurar a manutenção dos canais de atendimento e da capacidade de mobilização durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive finais de semana e feriados. A disponibilidade será verificada por meio dos registros de solicitações, confirmações de atendimento, ordens de serviço e eventuais ocorrências de indisponibilidade injustificada.

f) Integridade e segurança dos materiais: As urnas deverão apresentar condições adequadas de resistência durante o transporte, movimentação e utilização, com tampas, alças, visores e demais componentes devidamente fixados. O vestuário fúnebre deverá apresentar acabamento regular, ausência de avarias e condições apropriadas de higiene, sendo rejeitados materiais que comprometam sua utilização ou apresentação.

g) Substituição de produtos inadequados: Constatada a entrega de urnas ou demais materiais em desacordo com as especificações, a contratada deverá providenciar sua substituição por produtos conformes, sem custos adicionais para a Administração. Nas situações de atendimento funerário emergencial, a substituição deverá ocorrer de maneira imediata ou em prazo compatível com a realização do procedimento, de modo a evitar atrasos ou prejuízos às famílias beneficiárias. Nos fornecimentos programados, o prazo de substituição será definido pela fiscalização, observada a necessidade administrativa e a natureza da desconformidade.

h) Correção de falhas na prestação dos serviços: A contratada deverá adotar, sem custos adicionais para a Administração, as providências necessárias à correção das falhas que sejam tecnicamente sanáveis e decorram de sua atuação, respeitadas as características e limitações dos procedimentos funerários. Quando não for possível a correção material da falha, deverão ser adotadas as medidas administrativas e contratuais pertinentes, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

i) Garantia de qualidade e responsabilidade pós-entrega: A contratada deverá responder pela qualidade, adequação e integridade dos produtos fornecidos, inclusive por defeitos não identificados no recebimento inicial, observadas as garantias legais aplicáveis e as responsabilidades previstas no instrumento contratual. A aceitação dos materiais pela Administração não afastará a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou irregularidades cuja origem esteja relacionada ao fornecimento.

j) Comprovação e rastreabilidade dos atendimentos: Cada fornecimento ou serviço executado deverá possuir documentação suficiente para comprovar sua efetiva realização, incluindo identificação da solicitação administrativa, descrição dos itens fornecidos ou atividades executadas, local de atendimento, data e registro de recebimento ou execução. Nos serviços de traslado, deverão ser apresentados elementos que permitam verificar

o deslocamento realizado, conforme os critérios de medição contratualmente estabelecidos, evitando cobranças indevidas ou duplicidade de registros.

k) Indicadores mínimos de desempenho: Para fins de acompanhamento e fiscalização, deverão ser considerados indicadores objetivos relacionados à conformidade dos materiais, ao cumprimento dos prazos, à disponibilidade do atendimento e à regularidade documental. Os parâmetros mínimos esperados compreenderão o atendimento integral às especificações técnicas dos produtos aceitos, o cumprimento dos prazos previstos nas ordens de fornecimento e serviço, a manutenção da disponibilidade operacional contratada e a apresentação dos registros necessários à comprovação dos atendimentos. As ocorrências de desconformidade deverão ser individualmente registradas, com indicação das providências corretivas adotadas, permitindo a avaliação contínua do desempenho contratual.

l) Avaliação e fiscalização da qualidade: A Administração deverá acompanhar a execução por meio de verificações documentais, inspeção dos materiais fornecidos, conferência dos registros de atendimento e avaliação das ocorrências registradas. Quando necessário, poderão ser solicitados esclarecimentos, documentos técnicos ou outras evidências pertinentes à conformidade dos produtos e serviços, observados os limites legais e contratuais. A identificação de descumprimentos poderá ensejar a exigência de correção, rejeição do fornecimento, glosa de pagamentos relativos a prestações não executadas ou aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

A definição desses padrões busca assegurar que a contratação apresente resultados efetivos para a Administração e para a população beneficiária, garantindo a disponibilização de produtos adequados e a execução de serviços funerários com qualidade, segurança, eficiência e respeito à dignidade humana. Ao estabelecer critérios objetivos de desempenho, a Secretaria Municipal de Assistência Social fortalece os mecanismos de acompanhamento contratual, reduz riscos operacionais e promove maior transparência e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

4. SOLUÇÕES

4.1. Levantamento dos Itens Necessários e Análise Comparativa das Alternativas Disponíveis

4.1.1. O levantamento preliminar dos bens e serviços necessários ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itapecuru-Mirim/MA foi realizado considerando a natureza das necessidades funerárias, as características dos atendimentos destinados às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica e a disponibilidade de diferentes categorias de produtos e serviços no mercado funerário. A análise buscou identificar soluções que apresentassem condições adequadas de qualidade, funcionalidade, segurança, acessibilidade econômica e eficiência operacional, evitando a inclusão de itens excessivamente sofisticados, serviços desnecessários ou características que não contribuíssem diretamente para o atendimento do interesse público.

4.1.2. A definição dos itens necessários considerou, principalmente, a finalidade assistencial da contratação, que consiste em assegurar condições dignas para a realização dos procedimentos funerários essenciais, mediante a disponibilização de materiais apropriados e serviços especializados. Nesse sentido, foram consideradas diferentes alternativas de urnas funerárias, materiais de fabricação, modelos de acabamento, modalidades de transporte, procedimentos de preparação e conservação de corpos e materiais complementares utilizados na apresentação funerária, buscando estabelecer uma composição capaz de atender às situações mais comuns de assistência funerária, sem comprometer a economicidade e a qualidade dos atendimentos.

4.1.3. No que se refere ao fornecimento de urnas funerárias, identificou-se a necessidade de contemplar modelos confeccionados em madeira do tipo pinus, com acabamento envernizado, tampas com visor, revestimento interno em tecido não tecido (TNT), acabamento com babados de tecido e alças adequadas para movimentação. A escolha dessas características decorre da busca por produtos que reúnam resistência estrutural, funcionalidade, apresentação digna e características construtivas compatíveis com a finalidade assistencial. A madeira pinus representa uma alternativa tecnicamente adequada para a fabricação de urnas funerárias convencionais, permitindo a produção de modelos padronizados e com diferentes dimensões, sem exigir acabamentos ornamentais complexos ou a utilização de matérias-primas de maior sofisticação.

4.1.4. Em comparação com urnas confeccionadas em madeiras nobres, materiais metálicos ou modelos de acabamento especial, as urnas de pinus apresentam a vantagem de possibilitar configurações construtivas mais simples, compatíveis com a finalidade do fornecimento e com a necessidade de utilização racional dos recursos públicos. Embora modelos produzidos com materiais de maior valor agregado possam apresentar características estéticas diferenciadas, maior sofisticação ou determinados atributos adicionais de resistência, tais particularidades não representam, necessariamente, benefícios proporcionais à finalidade assistencial pretendida. Dessa forma, a adoção de urnas de madeira convencional, com padrões mínimos de resistência e acabamento, mostra-se uma alternativa tecnicamente suficiente, sujeita à confirmação de sua vantajosidade econômica mediante a pesquisa de preços.

4.1.5. Também foi considerada a necessidade de disponibilização de urnas funerárias em diferentes faixas de comprimento e largura, abrangendo modelos infantis, intermediários e adultos. Essa diferenciação justifica-se pela diversidade das características físicas dos falecidos e pela impossibilidade de utilização de um único modelo para todos os atendimentos. A adoção exclusiva de urnas de tamanho adulto, por exemplo, poderia ocasionar inadequações no acondicionamento de corpos infantis ou juvenis, comprometendo a apresentação e a dignidade dos procedimentos funerários. Por outro lado, a ampliação excessiva da variedade de modelos, com pequenas diferenças estéticas ou características sem relevância funcional, poderia tornar o fornecimento mais complexo, elevar os custos de disponibilização e dificultar a padronização. Assim, a escolha de categorias dimensionais distintas busca equilibrar a abrangência dos atendimentos com a racionalização dos materiais necessários.

4.1.6. Para os atendimentos que demandem urnas destinadas a adultos de maior estatura, considerou-se necessária a previsão de modelo mortuário básico com dimensões ampliadas, tampa confeccionada em painel de madeira industrializada de acabamento polido, visor e revestimento interno em TNT branco. Essa alternativa permite complementar os modelos convencionais de pinus, oferecendo uma opção funcional para situações nas quais as dimensões das urnas padronizadas não sejam suficientes. Em comparação com modelos especiais, urnas de luxo ou produtos com acabamentos personalizados, a escolha de um modelo básico apresenta maior adequação à finalidade assistencial, pois concentra as características técnicas na resistência, na capacidade de acondicionamento, na segurança e na apresentação digna, sem incorporar elementos meramente ornamentais que não sejam essenciais à prestação do benefício.

4.1.7. Durante a avaliação das alternativas de urnas funerárias, também foram considerados produtos confeccionados em materiais de menor resistência estrutural, modelos com acabamento simplificado e opções que utilizam matérias-primas alternativas. Embora determinados materiais possam representar possibilidades economicamente atrativas, sua utilização deve estar condicionada à comprovação de resistência, segurança, adequação sanitária e compatibilidade com as condições de transporte e manuseio. A Administração deverá evitar tanto a aquisição de modelos excessivamente sofisticados quanto a utilização de produtos de qualidade insuficiente, buscando um padrão intermediário que proporcione segurança e apresentação adequada. Dessa forma, os materiais selecionados foram considerados referências técnicas compatíveis com a necessidade

identificada, admitida a avaliação de produtos equivalentes que atendam integralmente aos requisitos essenciais estabelecidos.

4.1.8. Quanto aos serviços de transporte funerário, verificou-se a necessidade de contemplar o traslado terrestre de corpos, considerando as demandas que podem envolver deslocamentos entre a sede municipal, comunidades rurais, unidades hospitalares e outras localidades. A escolha do transporte terrestre decorre de sua compatibilidade com a natureza habitual dos deslocamentos funerários e da possibilidade de utilização de veículos especializados, com condições apropriadas de acondicionamento, higiene e segurança. Em comparação com modalidades alternativas de transporte, como o deslocamento aéreo especializado, o traslado terrestre constitui solução operacionalmente mais acessível para os percursos rodoviários e situações ordinárias de atendimento, não demandando infraestrutura aeroportuária nem procedimentos logísticos específicos dessa modalidade. A medição vinculada à distância efetivamente percorrida também permite maior correspondência entre o serviço autorizado e sua execução, desde que sejam estabelecidos critérios objetivos para apuração dos deslocamentos.

4.1.9**.** No que se refere à preparação dos corpos, foi considerada necessária a disponibilização dos serviços de tanatopraxia, compreendendo os procedimentos de preparo, higienização e conservação cadavérica, quando tecnicamente indicados e legalmente admitidos. A inclusão desse serviço justifica-se pela possibilidade de ocorrência de situações que demandem cuidados específicos para preservação temporária do corpo, especialmente quando houver necessidade de deslocamentos prolongados, maior intervalo entre o falecimento e o sepultamento ou outras condições que recomendem procedimentos especializados. Em comparação com a simples higienização externa, os procedimentos de conservação podem oferecer recursos adicionais de preservação, quando necessários. Por outro lado, técnicas de conservação mais complexas, procedimentos estéticos especiais ou modalidades de embalsamamento que ultrapassem as necessidades ordinárias não foram considerados indispensáveis à composição pretendida, por envolverem atividades específicas que devem ser avaliadas conforme sua efetiva necessidade e proporcionalidade. Ressalta-se que a inclusão da tanatopraxia não implica sua realização obrigatória em todos os óbitos, devendo cada procedimento observar a indicação técnica, as autorizações cabíveis e as condições sanitárias aplicáveis.

4.1.10. A previsão específica do serviço de remoção de corpos decorre da necessidade de assegurar atendimento operacional em situações que exijam retirada, movimentação e encaminhamento do falecido a local autorizado, mediante utilização de equipe capacitada e recursos apropriados. Diferentemente do traslado terrestre, cuja finalidade principal consiste no deslocamento entre localidades ou pontos previamente definidos, a remoção envolve procedimentos operacionais próprios de retirada e movimentação do corpo, conforme as circunstâncias do atendimento. A individualização desses serviços permite identificar suas particularidades técnicas e estabelecer critérios adequados de execução e medição, evitando a adoção obrigatória de pacotes funerários completos que possam incluir atividades não necessárias em determinadas situações. Entretanto, a futura definição contratual deverá delimitar claramente os serviços abrangidos por cada item, de modo a impedir a cobrança em duplicidade por atividades já compreendidas em outra prestação.

4.1.11. Em relação aos materiais complementares, identificou-se a necessidade de fornecimento de vestuário fúnebre destinado às faixas etárias infantil, juvenil e adulta, considerando sua utilização na preparação e apresentação dos falecidos. A seleção dessas categorias busca assegurar a disponibilidade de peças compatíveis com diferentes necessidades, proporcionando condições adequadas de vestimenta e respeito à dignidade humana. Em comparação com roupas funerárias personalizadas, peças de tecidos especiais, trajes de luxo ou vestimentas com ornamentações diferenciadas, a escolha de modelos convencionais representa alternativa funcionalmente suficiente à finalidade assistencial. A padronização de características básicas de tecido,

acabamento e apresentação permite atender às necessidades essenciais sem incorporar atributos de sofisticação que não apresentam justificativa técnica proporcional à utilização dos recursos públicos.

4.1.12. Também foram consideradas outras categorias de produtos e serviços disponíveis no segmento funerário, como arranjos florais especiais, coroas ornamentais, serviços de decoração personalizada, cerimônias diferenciadas, produtos de acabamento luxuoso, acessórios exclusivamente decorativos e outros elementos destinados à ampliação ou sofisticação das homenagens póstumas. Embora esses produtos possam integrar serviços funerários comercializados no mercado, sua inclusão não foi considerada necessária para a composição da presente solução, tendo em vista que o objetivo da Administração é assegurar atendimento funerário essencial, digno e compatível com as necessidades socioassistenciais identificadas, sem assumir despesas relacionadas a serviços acessórios de caráter predominantemente estético ou cerimonial.

4.1.13. Da mesma forma, não foram incorporados serviços de cremação, transporte aéreo funerário, procedimentos especiais de conservação ou outras modalidades que demandem infraestrutura específica e condições operacionais distintas daquelas relacionadas ao atendimento funerário ordinário. A ausência desses serviços na composição inicialmente selecionada decorre da necessidade de delimitar o objeto às atividades consideradas pertinentes à demanda administrativa identificada, evitando ampliar injustificadamente o escopo da contratação. Ressalta-se, contudo, que a não inclusão desses serviços não representa reconhecimento de sua desnecessidade em qualquer circunstância, podendo situações excepcionais ou necessidades específicas ser objeto de avaliação administrativa própria, observadas as disposições legais e a regulamentação municipal dos benefícios eventuais.

4.1.14. A composição dos itens selecionados também busca favorecer a eficiência administrativa e a adequada aplicação dos recursos públicos, considerando que o fornecimento de materiais padronizados e a definição individualizada dos serviços permitem maior controle das solicitações, acompanhamento da execução e verificação da efetiva necessidade de cada atendimento. A distinção entre fornecimento de urnas, vestuário, remoção, traslado e preparação cadavérica possibilita à Administração identificar os componentes necessários em cada situação, evitando a utilização indiscriminada de serviços que não sejam efetivamente demandados ou autorizados. Essa organização contribui para o planejamento das despesas e para a definição de critérios objetivos de fiscalização e pagamento, respeitadas as particularidades de cada prestação.

4.1.15. Sob a perspectiva econômica, a seleção de produtos e serviços com características convencionais e especificações objetivas tende a favorecer a participação de fornecedores que atuam regularmente no segmento funerário, reduzindo a dependência de materiais especiais, modelos exclusivos ou procedimentos de execução restrita. A utilização de padrões técnicos compatíveis com as práticas usuais do setor também pode contribuir para a ampliação da competitividade e para a obtenção de propostas mais vantajosas, desde que não sejam estabelecidas exigências desnecessárias relacionadas à marca, à origem comercial ou a características que não influenciem diretamente a qualidade e a funcionalidade dos produtos. A efetiva vantagem econômica deverá ser confirmada mediante levantamento de preços e análise das condições de fornecimento disponíveis no mercado.

4.1.16. A escolha dos itens também se mostra alinhada aos objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando que a assistência funerária, enquanto provisão vinculada ao benefício eventual por situação de morte, deve priorizar a proteção das famílias em vulnerabilidade e o enfrentamento dos impactos decorrentes do falecimento de um de seus integrantes. Nesse contexto, a definição dos materiais e serviços deve observar critérios de suficiência, adequação e dignidade, evitando tanto o fornecimento de itens de qualidade inadequada quanto a inclusão de produtos excessivamente onerosos que não contribuam proporcionalmente para o atendimento da finalidade pública. A composição deverá permanecer compatível com as modalidades e

condições de concessão estabelecidas na regulamentação municipal pertinente.

4.1.17. A análise comparativa das alternativas demonstra, portanto, que a combinação de urnas funerárias de diferentes dimensões e modelos convencionais, vestuário fúnebre compatível com as faixas etárias atendidas e serviços especializados de remoção, traslado e preparação cadavérica constitui uma composição tecnicamente adequada à necessidade administrativa identificada. Em relação às alternativas caracterizadas por maior sofisticação, personalização excessiva ou emprego de procedimentos especiais sem demanda ordinária demonstrada, os itens selecionados apresentam maior aderência à finalidade socioassistencial, melhores condições de padronização e potencial de racionalização dos recursos públicos, sem prejuízo da qualidade e da dignidade dos atendimentos.

4.1.18. Diante do exposto, conclui-se que a seleção dos bens e serviços inicialmente identificados apresenta justificativa técnica compatível com a natureza da assistência funerária pretendida, pois contempla os componentes necessários às situações usuais de atendimento, estabelece padrões adequados de funcionalidade e segurança e evita a incorporação de itens acessórios cuja necessidade não tenha sido demonstrada. A escolha busca conciliar qualidade, economicidade, eficiência operacional e proteção social, constituindo referência para a continuidade do levantamento de mercado e para a avaliação das diferentes alternativas de execução dos fornecimentos e serviços, nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Levantamento das Alternativas de Realização dos Serviços e Fornecimento dos Materiais Funerários

4.2.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizada análise das alternativas disponíveis para o atendimento da necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Itapecuru-Mirim/MA, considerando as características dos serviços funerários, a necessidade de fornecimento de urnas e materiais complementares, a imprevisibilidade das ocorrências e a responsabilidade da Administração Municipal de assegurar assistência funerária adequada às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

4.2.2. O levantamento das alternativas teve como finalidade identificar a solução que apresentasse melhores condições de viabilidade técnica, operacional e econômica, considerando fatores como capacidade de atendimento, disponibilidade dos serviços, qualidade dos materiais fornecidos, segurança sanitária, eficiência administrativa, possibilidade de fiscalização e utilização racional dos recursos públicos. Também foram consideradas as particularidades do Município, especialmente a necessidade de atendimento às famílias residentes na sede municipal e nas comunidades da zona rural, bem como a eventual realização de deslocamentos funerários para outras localidades.

4.2.3. Para a análise comparativa, foram consideradas três alternativas de atendimento da demanda administrativa: a aquisição individualizada de produtos e a contratação pontual de serviços funerários, inclusive mediante suprimento de fundos nas hipóteses legalmente admitidas; a realização de parcerias com outros entes públicos, mediante estruturas de cooperação ou consórcios públicos; e a contratação de pessoas jurídicas especializadas para o fornecimento de urnas funerárias e a execução dos serviços correlatos. Cada alternativa foi examinada considerando suas características, vantagens, limitações e adequação às necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.2.4. Alternativa 01 – Aquisição Individualizada de Materiais e Contratação Pontual de Serviços Funerários, inclusive por Suprimento de Fundos

4.2.4.1. Descrição da Solução

A primeira alternativa consiste na realização de aquisições individualizadas de urnas funerárias e materiais

complementares, bem como na contratação pontual dos serviços de remoção, traslado, preparação e conservação de corpos, conforme o surgimento de cada necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Nessa modalidade de atendimento, a Administração realizaria procedimentos específicos para cada demanda, buscando fornecedores disponíveis no momento da solicitação, mediante os instrumentos de contratação legalmente cabíveis.

Essa alternativa poderia contemplar, excepcionalmente, a utilização de suprimento de fundos para despesas que efetivamente se enquadrassem nas hipóteses previstas na legislação e na regulamentação municipal pertinente, desde que observados os limites e as condições aplicáveis. Entretanto, o suprimento de fundos constitui regime excepcional de execução de despesas e não representa autorização para substituir procedimentos regulares de contratação ou realizar aquisições sucessivas de objetos previsíveis e passíveis de planejamento.

4.2.4.2. Características Principais

A principal característica dessa alternativa seria a ausência de uma estrutura contratual previamente organizada para assegurar a disponibilidade dos materiais e serviços funerários. Cada ocorrência demandaria providências administrativas específicas para identificação de fornecedores, verificação das condições comerciais, autorização da despesa e acompanhamento do atendimento, respeitadas as exigências legais.

Embora o falecimento de uma pessoa constitua acontecimento individualmente imprevisível, a necessidade institucional de assistência funerária pode ser identificada e planejada pela Administração, considerando a natureza das atribuições da política municipal de assistência social. Dessa forma, a utilização reiterada de aquisições isoladas poderia resultar na fragmentação da demanda administrativa, dificultando a padronização dos procedimentos e a aplicação de mecanismos uniformes de fiscalização.

4.2.4.3. Vantagens Identificadas

a) Flexibilidade para necessidades excepcionais: A aquisição individualizada possibilita atender situações específicas e não contempladas em instrumentos contratuais existentes, permitindo à Administração identificar soluções pontuais compatíveis com demandas extraordinárias, desde que observadas as hipóteses e os procedimentos legalmente admitidos.

b) Ausência de compromisso contratual de fornecimento programado: Nas situações em que não exista demanda recorrente, a realização de aquisições pontuais pode evitar a estruturação de instrumentos contratuais de maior abrangência, permitindo que a Administração providencie apenas os bens e serviços necessários à ocorrência identificada.

4.2.4.4. Desvantagens Identificadas

a) Risco de atrasos e descontinuidade dos atendimentos: A necessidade de identificar fornecedores e realizar procedimentos administrativos individualizados a cada ocorrência pode comprometer a agilidade exigida pelos serviços funerários. Considerando a urgência dos atendimentos e a possibilidade de demandas durante a noite, finais de semana e feriados, a ausência de uma estrutura previamente organizada aumenta o risco de indisponibilidade de materiais e serviços.

b) Menor previsibilidade econômica e possibilidade de elevação dos custos: As aquisições realizadas de forma isolada e em condições de urgência podem reduzir a capacidade de negociação da Administração, dificultar a comparação entre propostas e ocasionar condições comerciais menos vantajosas. A inexistência de parâmetros contratuais previamente estabelecidos também pode dificultar o controle das despesas e a padronização dos preços praticados.

c) Maior complexidade administrativa e riscos de irregularidades: A realização sucessiva de procedimentos individualizados amplia a necessidade de mobilização dos setores administrativos, financeiros e de fiscalização, podendo gerar retrabalho, dificuldades de controle e riscos de fragmentação indevida das despesas. Além disso, a utilização recorrente de suprimento de fundos para atender necessidades previsíveis poderia contrariar a natureza excepcional desse regime, caso não fossem observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

4.2.4.5. Análise de Viabilidade Técnica e Econômica

Sob a perspectiva técnica, a alternativa apresenta viabilidade restrita, sendo mais adequada ao atendimento de situações excepcionais e individualizadas que não possam ser supridas por instrumentos regulares de contratação. Para uma demanda institucional que exige disponibilidade operacional permanente e capacidade de resposta imediata, a aquisição pontual não oferece o mesmo grau de segurança quanto à disponibilidade de produtos, à mobilização de profissionais e ao cumprimento de padrões uniformes de qualidade.

Sob o aspecto econômico, a realização sucessiva de aquisições individuais apresenta limitações relacionadas à perda potencial de economia de escala, à dificuldade de estabelecer condições comerciais previamente conhecidas e ao aumento dos custos administrativos associados à repetição dos procedimentos. A eventual aquisição de produtos em situações urgentes também pode reduzir a possibilidade de obtenção das condições mais vantajosas.

Dessa forma, embora juridicamente possível em circunstâncias específicas e observados os requisitos legais, a alternativa não foi selecionada, por não apresentar condições suficientemente adequadas de planejamento, padronização, eficiência operacional e segurança para o atendimento regular das necessidades funerárias da Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.2.5. Alternativa 02 – Parcerias com Outros Entes Públicos e Contratação Compartilhada por Meio de Consórcio Público

4.2.5.1. Descrição da Solução

A segunda alternativa consiste na possibilidade de atendimento das demandas funerárias mediante cooperação com outros entes da Administração Pública, especialmente Municípios que possuam necessidades semelhantes, utilizando estruturas de contratação compartilhada ou consórcios públicos regularmente constituídos. Essa solução buscaria reunir demandas institucionais de diferentes entes federativos, permitindo a organização conjunta dos procedimentos de aquisição de urnas funerárias e contratação de serviços especializados.

A utilização de consórcios públicos encontra fundamento na Lei Federal nº 11.107/2005 e em sua regulamentação, que estabelecem condições para a cooperação entre entes federativos na execução de objetivos de interesse comum. A adoção dessa alternativa dependeria da existência de estrutura consorciada juridicamente apta, da compatibilidade de seus objetivos institucionais com os serviços pretendidos e da observância dos requisitos administrativos, orçamentários e contratuais pertinentes.

4.2.5.2. Características Principais

A característica central dessa solução seria a reunião das necessidades de diferentes entes públicos para organização de procedimentos de contratação em maior escala, possibilitando o compartilhamento de atividades administrativas, a padronização de determinadas especificações e a utilização de instrumentos coletivos de contratação.

No contexto dos serviços funerários, essa alternativa exigiria a compatibilização das necessidades dos municípios participantes, considerando diferenças territoriais, distâncias entre localidades, condições de acesso,

características das demandas assistenciais e capacidade de atendimento dos prestadores.

A execução compartilhada também demandaria mecanismos claros de governança, definição de responsabilidades, procedimentos de autorização dos atendimentos e instrumentos de fiscalização capazes de assegurar que as necessidades específicas de cada Município fossem atendidas sem prejuízo da autonomia administrativa e dos critérios próprios de concessão dos benefícios eventuais.

4.2.5.3. Vantagens Identificadas

a) Potencial de economia de escala: A reunião de demandas de diferentes municípios pode proporcionar condições mais favoráveis de negociação, especialmente no fornecimento de urnas funerárias e materiais padronizados. A ampliação do volume potencial de contratação poderá favorecer a obtenção de propostas economicamente mais vantajosas, desde que os benefícios sejam superiores aos custos de organização e execução compartilhada.

b) Compartilhamento de estruturas e atividades administrativas: A contratação consorciada pode permitir a divisão de determinadas atividades de planejamento, elaboração de procedimentos e acompanhamento contratual, reduzindo a necessidade de repetição dessas atividades por cada ente participante e favorecendo a uniformização de determinados parâmetros técnicos e administrativos.

4.2.5.4. Desvantagens Identificadas

a) Maior complexidade de organização e formalização: A adoção da solução consorciada depende da existência de estrutura jurídica e administrativa adequada, da compatibilidade entre os objetivos dos participantes e da definição de responsabilidades institucionais. Na ausência de estrutura previamente apta, a implementação poderá exigir procedimentos adicionais de organização, deliberação e formalização, tornando a solução menos imediata.

b) Dificuldades de logística e atendimento descentralizado: A prestação de serviços funerários possui características territoriais e operacionais específicas, exigindo capacidade de deslocamento, disponibilidade de veículos e atendimento em diferentes localidades. A centralização de procedimentos em estrutura compartilhada pode apresentar dificuldades quando os municípios participantes possuem realidades geográficas distintas ou quando os prestadores não dispõem de recursos operacionais distribuídos de maneira compatível com as demandas.

c) Dependência de decisões e procedimentos compartilhados: A definição conjunta de condições contratuais, prioridades administrativas e mecanismos operacionais pode reduzir a autonomia e a flexibilidade de cada Município para adequar os serviços às suas necessidades particulares. Eventuais divergências entre os entes participantes, atrasos nos procedimentos administrativos ou dificuldades na distribuição das responsabilidades podem comprometer a agilidade necessária ao atendimento funerário.

4.2.5.5. Análise de Viabilidade Técnica e Econômica

Sob o aspecto técnico, a contratação compartilhada constitui alternativa juridicamente possível e potencialmente eficiente quando existe estrutura consorciada apta a atender às necessidades dos participantes. Entretanto, sua adequação à presente demanda dependeria da demonstração de condições efetivas de cobertura territorial, disponibilidade operacional, atendimento emergencial e compatibilidade com os procedimentos administrativos da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itapecuru-Mirim/MA.

A natureza dos serviços funerários exige resposta rápida, sobretudo nas atividades de remoção, traslado e preparação cadavérica, o que torna especialmente relevante a existência de prestadores com capacidade de

atendimento nas localidades abrangidas. A simples reunião de demandas em maior escala não assegura, por si só, melhor desempenho operacional, sendo necessária a análise das condições logísticas e dos mecanismos de gestão estabelecidos.

Sob a perspectiva econômica, a contratação consorciada apresenta potencial de redução dos custos unitários de determinados produtos, mas essa possível vantagem deve ser confrontada com despesas de organização, participação, administração e execução dos serviços, bem como com os custos logísticos decorrentes das distâncias entre os municípios.

Não havendo, nesta etapa do planejamento, demonstração de estrutura consorciada disponível e operacionalmente apta a atender às particularidades da demanda, a economia potencial não constitui fundamento suficiente para sua seleção.

Dessa forma, a alternativa não foi selecionada, considerando que sua viabilidade dependeria de condições jurídicas, administrativas e logísticas adicionais ainda não demonstradas, enquanto a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social exige solução com capacidade de atendimento tempestivo, procedimentos de autorização individualizados e mecanismos de fiscalização diretamente compatíveis com a realidade municipal.

4.2.6. Alternativa 03 – Contratação de Pessoas Jurídicas Especializadas para o Fornecimento de Urnas Funerárias e Prestação de Serviços Correlatos – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

4.2.6.1. Descrição da Solução

A terceira alternativa consiste na contratação de pessoas jurídicas especializadas no fornecimento de urnas funerárias e na prestação de serviços funerários correlatos, mediante procedimento licitatório regularmente instruído, com definição prévia das especificações técnicas, condições de execução, requisitos de habilitação, critérios de julgamento e mecanismos de fiscalização.

A solução prevê a disponibilização de urnas funerárias adequadas às diferentes necessidades de atendimento, fornecimento de vestuário fúnebre e execução dos serviços de remoção, traslado terrestre, preparação, higienização e conservação cadavérica, conforme as solicitações devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

A execução deverá ocorrer de forma parcelada, de acordo com o surgimento das demandas, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual. O modelo permitirá que a Administração solicite os materiais e serviços efetivamente necessários a cada atendimento, sem obrigatoriedade de utilização simultânea de todos os componentes do objeto.

4.2.6.2. Características Principais

A principal característica dessa alternativa consiste na estruturação prévia das condições de fornecimento e execução, permitindo que a Administração estabeleça padrões objetivos de qualidade, responsabilidades contratuais, prazos de atendimento, critérios de medição e mecanismos de controle.

A contratação deverá considerar as particularidades da assistência funerária, especialmente a necessidade de disponibilidade operacional durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive finais de semana e feriados, bem como a capacidade de atendimento às demandas da sede municipal e das comunidades da zona rural.

A execução dos serviços dependerá de solicitação e autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social, cabendo à Administração verificar o preenchimento dos critérios de concessão dos benefícios eventuais e à contratada realizar os fornecimentos e procedimentos autorizados, observadas as condições técnicas e contratuais pertinentes.

A solução também possibilita estabelecer critérios de qualificação técnica compatíveis com a natureza do objeto, exigindo capacidade operacional e regularidade sanitária quando legalmente necessárias, sem imposição de requisitos excessivos ou restritivos à competitividade.

4.2.6.3. Vantagens Identificadas

a) Maior eficiência operacional e capacidade de atendimento: A contratação de pessoas jurídicas especializadas possibilita a disponibilização de estrutura profissional, equipamentos, veículos e materiais adequados à execução dos serviços funerários, mediante condições previamente estabelecidas. A definição contratual de prazos e disponibilidade operacional proporciona maior segurança para o atendimento de demandas urgentes, reduzindo riscos de atrasos decorrentes da necessidade de contratação individualizada a cada ocorrência.

b) Potencial de economicidade e racionalização dos recursos públicos: A contratação planejada e submetida à competição permite estabelecer parâmetros de preços e condições de fornecimento previamente definidos, favorecendo a comparação objetiva das propostas e a obtenção de condições mais vantajosas. A execução conforme a necessidade efetiva da Administração também contribui para evitar aquisições desnecessárias, reduzir custos administrativos associados a procedimentos repetitivos e melhorar o controle das despesas assistenciais.

c) Padronização da qualidade e maior segurança técnica: A definição antecipada das especificações permite assegurar que as urnas funerárias e os serviços correlatos atendam a padrões mínimos de resistência, acabamento, funcionalidade e segurança sanitária. A contratação de prestadores especializados favorece a execução por profissionais qualificados, mediante utilização de equipamentos e procedimentos adequados, contribuindo para a dignidade dos atendimentos e para a redução dos riscos operacionais.

d) Maior controle administrativo, transparência e previsibilidade: A existência de instrumentos contratuais previamente definidos possibilita organizar os fluxos de solicitação, autorização, execução, fiscalização e pagamento, permitindo a rastreabilidade dos atendimentos realizados. Essa estrutura favorece o acompanhamento da qualidade dos serviços, a verificação da regularidade das despesas e a responsabilização da contratada em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

4.2.6.4. Desvantagens Identificadas

a) Dependência da capacidade operacional das empresas contratadas: A execução adequada da solução depende da manutenção das condições de atendimento pelas pessoas jurídicas contratadas, especialmente quanto à disponibilidade de materiais, profissionais, veículos e estrutura operacional. Eventuais falhas de mobilização, atrasos ou descumprimentos contratuais podem comprometer o atendimento das famílias beneficiárias, exigindo mecanismos preventivos, fiscalização e instrumentos de responsabilização.

b) Necessidade de gestão e fiscalização contratual permanente: A Administração deverá manter acompanhamento sistemático das solicitações, entregas, deslocamentos e procedimentos realizados, verificando a conformidade das prestações e a regularidade dos pagamentos. Esse acompanhamento exige organização administrativa, designação de responsáveis e adoção de mecanismos de controle capazes de identificar falhas, evitar cobranças indevidas e assegurar o cumprimento das condições contratadas.

4.2.6.5. Análise de Viabilidade Técnica e Econômica

Sob a perspectiva técnica, a contratação de pessoas jurídicas especializadas apresenta elevada adequação às necessidades identificadas, considerando a natureza dos serviços funerários e a exigência de disponibilidade operacional para atendimento de ocorrências imprevisíveis. A utilização de prestadores com capacidade técnica

e estrutura apropriada permite estabelecer condições de execução compatíveis com os procedimentos de remoção, transporte, preparação e conservação cadavérica, observadas as normas sanitárias e regulamentares aplicáveis.

A solução também permite maior flexibilidade administrativa, uma vez que os materiais e serviços poderão ser solicitados conforme a necessidade de cada ocorrência, respeitando as características do benefício autorizado. A individualização das prestações possibilita que a Administração utilize apenas os componentes necessários ao atendimento, evitando a contratação indiscriminada de pacotes completos que contenham serviços ou materiais sem utilização efetiva.

Do ponto de vista econômico, a alternativa apresenta condições favoráveis à utilização racional dos recursos públicos, especialmente pela possibilidade de realização de procedimento competitivo, definição antecipada das condições comerciais e acompanhamento das despesas efetivamente realizadas.

A contratação planejada reduz a dependência de aquisições isoladas em situações urgentes e permite que a Administração organize suas demandas de maneira mais eficiente, favorecendo o controle financeiro e a adoção de critérios objetivos de pagamento.

A viabilidade econômica da solução decorre, portanto, de seu potencial de proporcionar maior previsibilidade, reduzir custos administrativos associados à repetição de procedimentos, ampliar a competitividade e assegurar correspondência entre os serviços autorizados e os efetivamente executados, devendo a vantajosidade ser confirmada pelos procedimentos específicos de pesquisa de preços e avaliação das condições de mercado.

Diante dessas características, a contratação de pessoas jurídicas especializadas foi considerada a alternativa mais adequada, por reunir condições técnicas, operacionais e econômicas compatíveis com a finalidade da contratação e com a necessidade de assegurar assistência funerária digna, eficiente e tempestiva às famílias beneficiárias.

4.2.7. Análise Comparativa e Justificativa da Solução Escolhida

4.2.7.1. Após a avaliação das alternativas apresentadas, verificou-se que a contratação de pessoas jurídicas especializadas constitui a solução com maior aderência às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itapecuru-Mirim/MA, especialmente em razão da natureza emergencial dos atendimentos funerários, da necessidade de disponibilização de materiais específicos e da exigência de execução por profissionais capacitados.

4.2.7.2. Superioridade Técnica da Solução Escolhida

A superioridade técnica da alternativa selecionada está relacionada à possibilidade de estabelecer previamente as condições de execução e exigir padrões mínimos de qualidade, disponibilidade operacional, segurança sanitária e capacidade profissional, assegurando que os atendimentos sejam realizados por prestadores aptos ao desenvolvimento das atividades funerárias.

Diferentemente da aquisição individualizada, a contratação planejada permite organizar os procedimentos de solicitação e execução, reduzindo a dependência da disponibilidade ocasional de fornecedores. Em comparação com a solução consorciada, apresenta maior possibilidade de adequação direta das condições contratuais às características territoriais, administrativas e assistenciais do Município, sem depender da prévia estruturação de mecanismos de cooperação entre diferentes entes públicos.

A definição antecipada das obrigações também favorece o estabelecimento de prazos, critérios de qualidade e mecanismos de responsabilização, proporcionando maior segurança para o atendimento das famílias beneficiárias e para a fiscalização administrativa.

4.2.7.3. Viabilidade Econômica da Solução Escolhida

Sob a perspectiva econômica, a contratação de pessoas jurídicas especializadas apresenta maior potencial de racionalização dos recursos públicos, considerando a possibilidade de seleção competitiva dos fornecedores, padronização das condições comerciais e realização dos pagamentos conforme os bens efetivamente fornecidos e os serviços regularmente executados.

Em comparação com as aquisições pontuais, a solução reduz a necessidade de procedimentos administrativos repetitivos e permite a definição prévia de condições de fornecimento, evitando que a Administração dependa exclusivamente das circunstâncias comerciais existentes no momento de cada atendimento emergencial.

Em relação à alternativa consorciada, a contratação diretamente organizada pelo Município permite dimensionar as condições operacionais de acordo com suas necessidades específicas, sem incorporar, necessariamente, custos administrativos ou logísticos relacionados à estrutura compartilhada. Embora a contratação por consórcio possa apresentar economia de escala em determinadas circunstâncias, sua vantagem econômica depende da existência de condições concretas que demonstrem a viabilidade da cooperação.

A solução selecionada também favorece a identificação individualizada dos materiais e serviços necessários a cada ocorrência, permitindo melhor controle das despesas e reduzindo o risco de pagamento por atividades não solicitadas ou efetivamente dispensáveis.

4.2.7.4. Alinhamento com o Interesse Público e os Objetivos Institucionais

A contratação de pessoas jurídicas especializadas encontra-se alinhada às finalidades institucionais da Secretaria Municipal de Assistência Social, especialmente no que se refere ao atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica e à operacionalização dos benefícios eventuais relacionados à situação de morte, conforme previsto no art. 22 da Lei Federal nº 8.742/1993.

A solução permite assegurar maior previsibilidade na disponibilização dos materiais e serviços funerários, contribuindo para a proteção social das famílias beneficiárias e para a redução dos impactos econômicos e emocionais decorrentes do falecimento de seus integrantes.

Além disso, a contratação planejada atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, possibilitando a organização de procedimentos administrativos voltados à seleção de prestadores tecnicamente aptos e à utilização responsável dos recursos públicos.

4.2.7.5. Conclusão da Análise Comparativa

Diante da análise técnica, econômica e operacional das alternativas avaliadas, conclui-se que a contratação de pessoas jurídicas especializadas para o fornecimento de urnas funerárias e a prestação dos serviços funerários correlatos representa a solução mais adequada à necessidade administrativa identificada.

A aquisição individualizada, inclusive mediante utilização excepcional de suprimento de fundos, não oferece condições suficientemente adequadas de planejamento e disponibilidade para o atendimento regular das demandas. Por sua vez, a contratação consorciada, embora juridicamente possível e potencialmente vantajosa em determinados contextos, depende de condições institucionais e logísticas específicas cuja efetiva disponibilidade não foi demonstrada nesta análise.

A solução escolhida, por sua vez, apresenta maior capacidade de compatibilizar atendimento tempestivo, qualidade dos materiais e serviços, previsibilidade administrativa, controle de despesas e respeito à dignidade das famílias beneficiárias, constituindo alternativa tecnicamente adequada e economicamente justificável para

o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itapecuru-Mirim/MA.

Assim, recomenda-se o prosseguimento do planejamento da contratação com base nessa alternativa, mediante avaliação da forma de seleção dos fornecedores e dos instrumentos contratuais mais adequados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e os princípios que regem as contratações públicas.

4.3. Análise das Alternativas Possíveis para a Forma de Contratação e Justificativa da Escolha pela Licitação

4.3.1. Após a análise das alternativas de atendimento da necessidade administrativa, desenvolvida no item anterior, verificou-se que a contratação de pessoas jurídicas especializadas para o fornecimento de urnas funerárias e a prestação de serviços funerários correlatos representa a solução tecnicamente mais adequada às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itapecuru-Mirim/MA. Definida a solução pretendida, torna-se necessário avaliar o procedimento administrativo mais apropriado para selecionar os fornecedores, considerando as características do objeto, a natureza das demandas, a necessidade de atendimento tempestivo e os princípios que regem as contratações públicas.

4.3.2. A definição da forma de contratação deve considerar que os serviços funerários e os materiais necessários à sua execução apresentam características que permitem a elaboração de especificações técnicas objetivas, com requisitos previamente estabelecidos de qualidade, desempenho, segurança e condições de fornecimento. As urnas funerárias, os materiais complementares e os serviços de remoção, traslado terrestre, preparação e conservação de corpos possuem características passíveis de descrição e padronização, possibilitando a comparação objetiva entre propostas apresentadas por fornecedores que demonstrem capacidade técnica e operacional compatível com o objeto.

4.3.3. Nesse contexto, a realização de procedimento licitatório apresenta-se como a estratégia mais adequada para assegurar a seleção de propostas vantajosas, mediante competição entre potenciais fornecedores, observância da isonomia, transparência dos atos administrativos e utilização eficiente dos recursos públicos. Diferentemente das aquisições pontuais ou de soluções cuja viabilidade dependa de estruturas administrativas compartilhadas, a licitação permite estabelecer previamente as condições técnicas, operacionais e econômicas da contratação, proporcionando maior segurança jurídica, previsibilidade administrativa e controle sobre a execução dos fornecimentos e serviços.

4.3.4. Análise Comparativa das Alternativas e Justificativa pela Realização de Licitação

4.3.4.1. A primeira alternativa examinada, referente à aquisição individualizada de materiais e contratação pontual de serviços funerários, inclusive mediante suprimento de fundos nas hipóteses legalmente admitidas, mostrou-se menos adequada ao atendimento regular das necessidades administrativas. Embora a utilização de mecanismos excepcionais possa ser juridicamente possível em situações específicas, a realização sucessiva de aquisições isoladas não assegura, por si só, a disponibilidade permanente dos materiais e serviços, podendo ocasionar atrasos, dificuldades de negociação, repetição de procedimentos administrativos e menor previsibilidade das despesas.

4.3.4.2. A natureza imprevisível dos falecimentos não afasta a possibilidade de planejamento da demanda institucional, uma vez que a necessidade de assistência funerária constitui atribuição da política municipal de assistência social e pode ser previamente considerada pela Administração. Dessa forma, a utilização recorrente de contratações pontuais para atender demandas ordinárias e previsíveis em sua natureza poderia comprometer a eficiência administrativa e ampliar os riscos de fragmentação indevida das despesas, razão pela qual não representa a estratégia mais adequada para o atendimento da necessidade identificada.

4.3.4.3. A segunda alternativa, relacionada à contratação compartilhada por meio de consórcios públicos ou estruturas de cooperação entre entes federativos, apresenta potencial de racionalização administrativa e economia de escala, especialmente em fornecimentos padronizados. Entretanto, sua adoção depende da existência de estrutura consorciada juridicamente apta, compatibilidade entre as necessidades dos participantes, definição de responsabilidades e disponibilidade de mecanismos logísticos capazes de assegurar atendimento tempestivo às demandas municipais.

4.3.4.4. Considerando que os serviços funerários exigem mobilização rápida, disponibilidade operacional e atendimento em localidades distintas, a utilização de estrutura compartilhada demandaria demonstração de que seus mecanismos administrativos e operacionais seriam capazes de atender adequadamente às particularidades territoriais e assistenciais de Itapecuru-Mirim/MA. Na ausência de demonstração dessas condições, a solução consorciada não apresenta vantagem suficientemente comprovada em relação à contratação diretamente planejada pelo Município, especialmente quanto à autonomia de gestão, ao acompanhamento dos atendimentos e à definição das condições de execução.

4.3.4.5. A terceira alternativa, consistente na contratação de pessoas jurídicas especializadas, apresenta maior adequação às necessidades identificadas, pois possibilita a realização de procedimento competitivo, com definição antecipada das condições de fornecimento, critérios de habilitação, padrões de qualidade, prazos de atendimento e obrigações contratuais. A seleção por meio de licitação permite que diferentes interessados apresentem propostas em igualdade de condições, favorecendo a obtenção de preços compatíveis com o mercado e a escolha de fornecedores aptos a executar o objeto.

4.3.4.6. Diante da comparação realizada, conclui-se que a licitação constitui a estratégia mais adequada para operacionalizar a solução escolhida, por possibilitar a conjugação de competitividade, economicidade, eficiência operacional e segurança jurídica, além de permitir que a Administração estabeleça mecanismos objetivos de fiscalização e controle da execução contratual.

4.3.5. Justificativa da Modalidade de Licitação – Pregão Eletrônico

4.3.5.1. Considerando as características do objeto, recomenda-se a adoção da modalidade Pregão, na forma eletrônica, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 28, inciso I, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que os bens e serviços pretendidos podem ser classificados como comuns, por apresentarem padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva no instrumento convocatório, mediante especificações usuais de mercado.

4.3.5.2. A classificação do objeto como comum decorre da possibilidade de estabelecer características técnicas suficientes para identificar os materiais e serviços a serem contratados, sem necessidade de avaliação subjetiva de propostas ou utilização de critérios de julgamento relacionados à melhor técnica. As urnas funerárias podem ser especificadas segundo material de fabricação, dimensões, acabamento, revestimento, resistência e demais características funcionais, enquanto os serviços funerários podem ser definidos mediante procedimentos operacionais, condições sanitárias, disponibilidade de equipamentos, requisitos de qualificação profissional e prazos de atendimento.

4.3.5.3. Embora determinadas atividades funerárias, especialmente a tanatopraxia, exijam conhecimentos específicos, profissionais qualificados e observância de normas sanitárias, tais exigências não afastam, por si só, a natureza comum do serviço para fins licitatórios. A necessidade de qualificação técnica não se confunde com a caracterização de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, sendo possível estabelecer padrões objetivos de execução e exigir a comprovação das condições necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

4.3.5.4. A utilização do Pregão Eletrônico apresenta vantagens relacionadas à ampliação do universo de potenciais participantes, à redução de barreiras geográficas à apresentação de propostas e à realização de disputa competitiva em ambiente eletrônico. O procedimento permite que empresas interessadas participem independentemente de sua localização, desde que demonstrem capacidade para atender às condições de execução, contribuindo para a ampliação da competitividade e para a obtenção de propostas economicamente vantajosas.

4.3.5.5. Além disso, a forma eletrônica favorece a transparência, a rastreabilidade dos atos administrativos e a publicidade das etapas do procedimento, permitindo maior acompanhamento pelos órgãos de controle, pelos licitantes e pela sociedade. A utilização de sistema eletrônico também proporciona maior padronização procedimental, registro das propostas e lances e segurança na documentação dos atos praticados, em consonância com a preferência estabelecida no art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

4.3.5.6. A adoção da modalidade Pregão Eletrônico mostra-se, portanto, juridicamente adequada e tecnicamente recomendável, uma vez que permite selecionar fornecedores com base em critérios objetivos de julgamento, preservando as exigências de qualidade e capacidade operacional indispensáveis à prestação de serviços funerários e ao fornecimento dos materiais necessários à assistência social.

4.3.6. Justificativa da Adoção do Sistema de Registro de Preços

4.3.6.1. Para a operacionalização da contratação, recomenda-se a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso IV, e disciplinado pelos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a regulamentação aplicável ao Município. A escolha decorre das particularidades da demanda administrativa, caracterizada pela necessidade recorrente de disponibilização de materiais e serviços funerários, cuja utilização efetiva depende de ocorrências futuras e de solicitações individualizadas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.3.6.2. A assistência funerária possui características que dificultam a determinação antecipada do momento exato de utilização de cada material ou serviço, uma vez que os falecimentos ocorrem de maneira imprevisível e apresentam necessidades distintas conforme as circunstâncias de cada atendimento. Embora seja possível realizar estimativas administrativas fundamentadas em registros históricos e outros parâmetros pertinentes, não é possível estabelecer com precisão a frequência, a distribuição temporal e a composição individual de todas as solicitações que surgirão durante o período de atendimento.

4.3.6.3. Nesse contexto, o Sistema de Registro de Preços apresenta adequação técnica e operacional por permitir que a Administração registre previamente as condições de fornecimento e os preços dos materiais e serviços, realizando as contratações e solicitações conforme o surgimento das necessidades efetivas. Essa sistemática evita a obrigação de aquisição integral antecipada dos materiais e possibilita que a execução dos serviços seja organizada de acordo com as demandas devidamente autorizadas, contribuindo para a racionalização das despesas públicas.

4.3.6.4. A adoção do SRP também se justifica pela conveniência de fornecimentos e execuções parceladas, considerando que as urnas funerárias e os materiais complementares serão necessários em momentos distintos, assim como os serviços de remoção, traslado e preparação cadavérica. A contratação conforme a necessidade permite que a Administração solicite os componentes efetivamente indispensáveis a cada atendimento, sem exigir o fornecimento simultâneo de todos os materiais ou a execução de serviços que não sejam necessários à situação identificada.

4.3.6.5. Outra vantagem relevante está relacionada à organização administrativa e à redução da necessidade de

procedimentos licitatórios repetitivos para atendimento de demandas de mesma natureza. Mediante registro prévio das condições de contratação, a Secretaria Municipal de Assistência Social poderá estruturar os fluxos de solicitação, autorização e fiscalização, evitando que cada ocorrência funerária dependa da instauração de um novo procedimento de seleção de fornecedores, circunstância que poderia comprometer a celeridade do atendimento.

4.3.6.6. O Sistema de Registro de Preços também contribui para maior previsibilidade econômica, permitindo o estabelecimento antecipado de preços unitários e condições de execução, com observância dos mecanismos legais de acompanhamento e atualização dos valores registrados. Essa característica favorece o planejamento financeiro, a fiscalização das despesas e a comparação entre os serviços efetivamente executados e os respectivos preços registrados, reduzindo a exposição da Administração a contratações isoladas realizadas em circunstâncias de urgência.

4.3.6.7. Ressalta-se que, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, a existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a realizar a contratação. Essa característica apresenta especial relevância para o objeto em análise, pois permite que a Secretaria Municipal de Assistência Social utilize os instrumentos decorrentes da ata conforme as necessidades efetivas, observados os critérios de concessão dos benefícios eventuais, a disponibilidade orçamentária e os procedimentos administrativos aplicáveis.

4.3.6.8. A utilização do SRP não dispensa o adequado planejamento da contratação. Deverão ser estabelecidas estimativas fundamentadas das necessidades, limites de utilização, especificações técnicas, condições de fornecimento e execução, critérios de medição, prazos de atendimento e mecanismos de fiscalização, observadas as exigências legais e regulamentares. O registro de preços deverá funcionar como instrumento de organização das futuras contratações, e não como mecanismo de aquisição indiscriminada ou desvinculada das necessidades efetivamente identificadas.

4.3.6.9**.** Dessa forma, a adoção do Pregão Eletrônico para Registro de Preços apresenta-se como solução compatível com a natureza recorrente, variável e individualizada das demandas funerárias, permitindo conciliar disponibilidade operacional, atendimento tempestivo, controle administrativo e aplicação eficiente dos recursos públicos.

4.3.7. Justificativa do Critério de Julgamento – Menor Preço Unitário por Item

4.3.7.1. Para a seleção das propostas, recomenda-se a adoção do critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM, aferido pelo menor preço unitário ofertado, observadas as disposições dos arts. 33, inciso I, e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as regras específicas do Sistema de Registro de Preços previstas no art. 82 da referida Lei.

4.3.7.2. A escolha desse critério decorre da possibilidade de definição objetiva das características dos materiais e serviços, permitindo que as propostas sejam comparadas com base nos respectivos preços unitários, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, as condições de habilitação e os requisitos mínimos de qualidade estabelecidos no instrumento convocatório.

4.3.7.3. O julgamento individualizado mostra-se adequado em razão da composição do objeto, que contempla bens e serviços com características, unidades de fornecimento e formas de execução distintas. As urnas funerárias e os materiais complementares possuem especificações próprias de fabricação e apresentação, enquanto os serviços de remoção, traslado terrestre e tanatopraxia apresentam diferentes procedimentos técnicos e critérios de medição. Essa diversidade permite identificar prestações individualizáveis, cuja contratação poderá

ocorrer de acordo com a necessidade de cada atendimento.

4.3.7.4. A utilização do menor preço unitário por item possibilita ampliar a participação de empresas que possuam capacidade de fornecimento ou prestação de serviços em segmentos específicos do objeto, evitando a exigência de que todos os interessados disponham, necessariamente, de estrutura para executar a totalidade das atividades. Essa sistemática favorece a competitividade e reduz potenciais restrições decorrentes do agrupamento injustificado de bens e serviços de natureza distinta, observada a necessidade de preservar a viabilidade técnica da execução.

4.3.7.5. Sob a perspectiva econômica, o julgamento por item permite identificar as propostas mais vantajosas para cada material ou serviço, evitando que preços inferiores em determinados componentes sejam utilizados para compensar preços excessivos em outros. A individualização também favorece a transparência da composição das despesas, a fiscalização dos preços registrados e o acompanhamento da execução, contribuindo para a prevenção de pagamentos incompatíveis com as prestações efetivamente realizadas.

4.3.7.6. A escolha do julgamento por item deverá considerar, ainda, a efetiva autonomia das prestações e a viabilidade de execução por fornecedores distintos, especialmente quando houver serviços operacionalmente relacionados. Caberá ao Termo de Referência delimitar as obrigações compreendidas em cada item e estabelecer regras de coordenação dos atendimentos, quando necessárias, de modo a evitar sobreposição de atividades, cobrança duplicada de serviços e conflitos de responsabilidade entre eventuais contratadas.

4.3.7.7**.** Para os serviços de traslado terrestre, deverão ser definidos critérios objetivos de apuração da distância percorrida e das parcelas remuneráveis, incluindo a metodologia de aferição do deslocamento autorizado, de modo a garantir que o pagamento corresponda aos serviços efetivamente executados. Para os demais fornecimentos e serviços, deverão ser estabelecidas unidades de medição compatíveis com suas características, permitindo a conferência documental e a fiscalização dos atendimentos realizados.

4.3.7.8. Dessa forma, a adoção do critério de menor preço por item, com comparação dos preços unitários ofertados, apresenta-se como estratégia adequada para promover competitividade, economicidade, transparência e eficiência na seleção dos fornecedores, assegurando que a avaliação econômica das propostas esteja vinculada ao cumprimento integral dos requisitos técnicos e operacionais da contratação.

4.3.8. Vantagens da Licitação em Relação às Demais Formas de Contratação

4.3.8.1. A realização de licitação pública apresenta vantagens relevantes em comparação com outros instrumentos de contratação, especialmente quando a necessidade administrativa pode ser previamente planejada e o objeto possui condições de definição objetiva e disputa competitiva. No presente caso, a natureza dos materiais e serviços funerários permite a estruturação de procedimento licitatório, com definição de requisitos técnicos, condições de execução e critérios objetivos de julgamento.

4.3.8.2. Em relação à contratação direta por dispensa de licitação, a realização do pregão mostra-se mais adequada para o atendimento ordinário das necessidades, considerando que a dispensa depende da caracterização das hipóteses legais previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021. A urgência inerente a cada atendimento funerário não caracteriza, isoladamente, situação emergencial suficiente para justificar a contratação direta, especialmente quando a necessidade institucional pode ser antecipadamente identificada e submetida a planejamento administrativo. A licitação permite enfrentar essa demanda recorrente de maneira organizada, evitando a utilização sucessiva de medidas excepcionais.

4.3.8.3. Quanto à inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, sua aplicação depende da demonstração de inviabilidade de competição, circunstância que não decorre da natureza ordinária dos bens

e serviços funerários pretendidos. A possibilidade de definição objetiva do objeto e de participação de diferentes fornecedores constitui fundamento favorável à realização de procedimento competitivo, não havendo, na presente análise, justificativa para afastar a disputa pública em razão de exclusividade ou outra hipótese de inviabilidade de competição.

4.3.8.4. O credenciamento, previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, também constitui alternativa juridicamente possível em situações específicas, especialmente quando a Administração necessita de contratações paralelas e não excludentes, quando a escolha do prestador compete ao beneficiário direto ou quando estejam presentes outras hipóteses legalmente previstas. Entretanto, sua adoção exige demonstração de compatibilidade com as características da demanda e com o modelo de atendimento pretendido, inclusive quanto à padronização das condições de contratação, à distribuição dos serviços e à definição da forma de escolha dos prestadores.

4.3.8.5. Para a presente necessidade, a licitação por menor preço apresenta-se mais adequada porque permite a realização de disputa competitiva para definição dos preços dos materiais e serviços, com seleção objetiva das propostas mais vantajosas e estabelecimento prévio das obrigações dos fornecedores. Não foi identificada, nesta etapa, necessidade de contratação simultânea de todos os prestadores aptos ou circunstância que imponha a escolha do fornecedor diretamente pelo beneficiário como condição indispensável ao atendimento assistencial. Dessa forma, o credenciamento não demonstra, no contexto analisado, superioridade técnica ou econômica em relação ao procedimento licitatório proposto.

4.3.8.6. Em comparação com o suprimento de fundos, a licitação apresenta maior adequação à natureza planejável da demanda institucional, permitindo que os fornecimentos e serviços sejam organizados previamente, com regras uniformes de execução, controle e pagamento. Embora o suprimento de fundos possa atender despesas excepcionais nas condições legalmente admitidas, sua utilização não substitui a contratação regular de bens e serviços necessários ao desenvolvimento das atividades administrativas, especialmente quando há possibilidade de planejamento e definição antecipada das condições de fornecimento.

4.3.8.7. A licitação também se mostra vantajosa em relação à contratação compartilhada por consórcio público nas circunstâncias examinadas, por permitir que o Município organize diretamente os requisitos de atendimento, os padrões de qualidade e os procedimentos de fiscalização de acordo com suas necessidades institucionais e territoriais. Essa conclusão não afasta a possibilidade jurídica de futuras soluções compartilhadas, mas reconhece que sua adoção depende de demonstração de viabilidade e vantagem efetiva, não evidenciadas nesta etapa do planejamento.

4.3.9. Conformidade Legal, Competitividade e Atendimento ao Interesse Público

4.3.9.1. A adoção do Pregão Eletrônico para Registro de Preços, com julgamento pelo menor preço por item, encontra fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à obrigatoriedade de utilização do pregão para bens e serviços comuns, à preferência pela forma eletrônica, à possibilidade de utilização do Sistema de Registro de Preços e à seleção objetiva das propostas com base no critério de menor preço.

4.3.9.2. A estruturação do procedimento deverá observar os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, competitividade, proporcionalidade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

4.3.9.3. Para assegurar esses objetivos, as exigências de habilitação deverão guardar relação direta com as características do objeto, especialmente quanto à comprovação da capacidade técnica, à regularidade fiscal e

trabalhista e à observância dos requisitos sanitários legalmente aplicáveis. Deverão ser evitadas exigências excessivas, certificações não obrigatórias ou condições que restrinjam injustificadamente a participação de empresas aptas à execução dos fornecimentos e serviços.

4.3.9.4. A Administração também deverá realizar pesquisa de preços compatível com as características do mercado funerário, considerando fontes de informação idôneas, contratações públicas similares e outros parâmetros legalmente admitidos, de modo a assegurar que os preços estimados reflitam condições praticadas no mercado. A pesquisa deverá observar o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável ao Município, permitindo a identificação de valores referenciais adequados e a prevenção de sobrepreço.

4.3.9.5. A adoção de procedimento competitivo também contribuirá para ampliar as oportunidades de participação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando atendidos os requisitos legais, observando-se as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e as regras de tratamento diferenciado aplicáveis. A definição objetiva das especificações e a avaliação do parcelamento do objeto poderão favorecer a participação de fornecedores de diferentes portes, sem prejuízo das condições necessárias à adequada execução contratual.

4.3.9.6. Sob a perspectiva do interesse público, o modelo escolhido permitirá que a Secretaria Municipal de Assistência Social mantenha condições previamente organizadas para atendimento das famílias beneficiárias, mediante acionamento dos fornecedores conforme as necessidades efetivas. A utilização do registro de preços contribuirá para reduzir o intervalo entre a autorização administrativa e a execução dos serviços, preservando a necessidade de atendimento humanizado, observância das normas sanitárias e respeito à dignidade das pessoas falecidas e de seus familiares.

4.3.9.7. A contratação também estará alinhada à finalidade institucional da política municipal de assistência social, especialmente quanto à concessão dos benefícios eventuais previstos no art. 22 da Lei Federal nº 8.742/1993. A disponibilização de materiais e serviços funerários mediante procedimentos previamente estabelecidos permitirá que a Administração organize sua atuação de forma mais eficiente, respeitando os critérios de elegibilidade dos beneficiários e promovendo a aplicação responsável dos recursos públicos.

4.3.10. Conclusão e Justificativa da Forma de Contratação Escolhida

4.3.10.1. Diante da análise das alternativas disponíveis, das características técnicas dos materiais e serviços funerários e das particularidades da demanda administrativa, conclui-se que a realização de PREGÃO ELETRÔNICO, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO POR ITEM, AFERIDO PELO PREÇO UNITÁRIO, constitui a estratégia de contratação mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itapecuru-Mirim/MA.

4.3.10.2. A escolha fundamenta-se na possibilidade de estabelecer especificações objetivas para os bens e serviços, promover ampla competição entre potenciais fornecedores, obter condições economicamente vantajosas e assegurar padrões mínimos de qualidade e segurança, sem comprometer a agilidade necessária à prestação da assistência funerária.

4.3.10.3. A utilização do Sistema de Registro de Preços apresenta especial relevância em razão da natureza recorrente e variável das demandas, permitindo que a Administração mantenha condições previamente estabelecidas para futuras contratações, sem obrigação de aquisição integral dos materiais e serviços registrados. Essa sistemática contribui para a organização dos atendimentos, a racionalização das despesas e a redução de riscos relacionados à indisponibilidade de fornecedores em situações urgentes.

4.3.10.4. O julgamento pelo menor preço por item, por sua vez, favorecerá a competitividade e a identificação das propostas mais vantajosas para cada componente do objeto, permitindo que os fornecimentos e serviços

sejam solicitados conforme as necessidades efetivamente identificadas e autorizadas, observadas as condições de integração operacional e fiscalização pertinentes.

4.3.10.5. Assim, considera-se tecnicamente justificada e juridicamente adequada a adoção do procedimento licitatório proposto, por apresentar condições favoráveis à eficiência administrativa, à economicidade, à transparência e à continuidade das ações de proteção social desenvolvidas pelo Município. A solução escolhida permitirá conciliar a responsabilidade na utilização dos recursos públicos com a necessidade de assegurar atendimento funerário digno, tempestivo e humanizado às famílias em situação de vulnerabilidade social, em consonância com os objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Assistência Social e com os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução identificada como mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itapecuru-Mirim/MA consiste na contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços funerários e no fornecimento de urnas funerárias e materiais complementares, mediante realização de Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento de menor preço por item, aferido pelo preço unitário. A solução foi definida a partir da análise das alternativas disponíveis, considerando a natureza essencial da assistência funerária, a imprevisibilidade das ocorrências, a necessidade de atendimento tempestivo às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica e a busca pela melhor relação entre qualidade, eficiência operacional e economicidade, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A solução compreende o fornecimento de urnas funerárias de diferentes dimensões e características, destinadas ao atendimento de crianças, adolescentes e adultos, bem como o fornecimento de vestuário fúnebre e a execução dos serviços especializados de remoção de corpos, traslado terrestre, preparação, higienização e conservação cadavérica, mediante procedimentos de tanatopraxia, quando necessários e legalmente admitidos. A composição do objeto foi estabelecida considerando os materiais e serviços essenciais à realização dos procedimentos funerários, evitando a inclusão de produtos de luxo, serviços ornamentais ou atividades complementares que não apresentem relação direta com a finalidade socioassistencial da contratação. Dessa forma, busca-se assegurar atendimento digno e adequado, mediante utilização de materiais que apresentem padrões satisfatórios de resistência, acabamento, segurança e funcionalidade, sem incorporar características de sofisticação que possam elevar desnecessariamente as despesas públicas.

5.3. A execução da solução deverá ocorrer de maneira parcelada, conforme o surgimento das necessidades efetivamente identificadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, respeitando os critérios de concessão dos benefícios eventuais estabelecidos na regulamentação municipal. Cada atendimento deverá ser precedido de avaliação e autorização pelo setor competente, cabendo à Administração identificar os materiais e serviços necessários à situação concreta e encaminhar a respectiva solicitação à contratada. Essa sistemática permitirá que os fornecimentos e serviços sejam executados de acordo com a necessidade individualizada de cada beneficiário, evitando a disponibilização indiscriminada de materiais ou a execução de procedimentos não solicitados. A individualização das prestações também favorecerá o controle das despesas, a rastreabilidade dos atendimentos e a verificação da correspondência entre os serviços autorizados e aqueles efetivamente executados.

5.4. Considerando que os falecimentos constituem acontecimentos imprevisíveis, a solução deverá contemplar

capacidade de atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, assegurando condições operacionais para o recebimento e a execução das solicitações emergenciais. A contratada deverá disponibilizar estrutura logística compatível com a demanda, incluindo profissionais capacitados, veículos apropriados, equipamentos, materiais e canais permanentes de comunicação com a Administração. Para os fornecimentos programados, deverá ser observado o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, enquanto as solicitações destinadas ao atendimento de óbitos deverão observar prazos específicos e compatíveis com sua natureza urgente, a serem definidos no Termo de Referência. Essa diferenciação permitirá conciliar o planejamento das entregas ordinárias com a necessidade de resposta imediata às situações que não admitem postergação.

5.5. A abrangência territorial da solução deverá contemplar as necessidades da sede municipal e das comunidades localizadas na zona rural de Itapecuru-Mirim/MA, considerando que a população assistida se encontra distribuída em localidades com diferentes condições de acesso. Os serviços de remoção e traslado terrestre deverão observar os locais de origem e destino indicados nas solicitações autorizadas, podendo envolver deslocamentos para outros municípios quando necessários e contemplados nas condições contratuais. Essa organização contribuirá para assegurar maior abrangência da assistência funerária, evitando que a localização geográfica dos beneficiários represente obstáculo injustificado ao atendimento. A definição prévia das responsabilidades de transporte, das condições de deslocamento e dos critérios de medição permitirá maior segurança operacional e controle das despesas relacionadas aos serviços efetivamente prestados.

5.6. Sob a perspectiva técnica, a contratação de pessoas jurídicas especializadas apresenta vantagens em relação à execução direta pela Administração ou à realização de aquisições e contratações pontuais, considerando que os serviços funerários exigem estrutura operacional específica, profissionais qualificados, equipamentos apropriados e observância das normas sanitárias pertinentes. A utilização de prestadores especializados permite que essas atividades sejam desenvolvidas mediante procedimentos previamente estabelecidos, reduzindo a necessidade de o Município estruturar e manter instalações próprias de preparação cadavérica, adquirir veículos funerários, disponibilizar equipamentos especializados e organizar equipes permanentes destinadas exclusivamente à execução dessas atividades. A solução também possibilita atribuir às contratadas a responsabilidade pela manutenção dos equipamentos, conservação dos veículos, disponibilização dos insumos e regularidade das condições operacionais exigidas para a execução, permanecendo com a Administração as atribuições de autorização, acompanhamento e fiscalização dos atendimentos.

5.7. Outra vantagem técnica relevante consiste na possibilidade de estabelecer padrões mínimos de qualidade e segurança para todos os componentes do objeto, assegurando que as urnas funerárias sejam fornecidas em condições apropriadas de utilização e que os serviços especializados observem procedimentos compatíveis com sua finalidade. A definição antecipada das especificações permitirá exigir materiais resistentes, acabamento adequado, revestimentos apropriados, dimensões compatíveis com as necessidades dos beneficiários e ausência de defeitos que comprometam a integridade ou a apresentação dos produtos. Em relação aos serviços funerários, poderão ser estabelecidos requisitos específicos de capacitação profissional, utilização de equipamentos de proteção individual, higienização dos veículos, regularidade das instalações e cumprimento das normas de vigilância sanitária. Esses parâmetros contribuirão para reduzir falhas de execução, preservar a dignidade das pessoas falecidas e assegurar condições de segurança aos trabalhadores, familiares e demais pessoas envolvidas nos procedimentos.

5.8. A adoção do Sistema de Registro de Preços constitui elemento fundamental da solução, considerando que

a Administração necessita manter condições previamente estabelecidas para futuras contratações, sem que seja possível determinar com precisão o momento de ocorrência de cada demanda funerária. O registro dos preços e das condições de fornecimento permitirá a formalização das contratações e o acionamento dos prestadores conforme as necessidades efetivas, respeitados os limites registrados, os procedimentos administrativos e a disponibilidade orçamentária. Essa sistemática apresenta especial adequação às características da assistência funerária, pois evita a necessidade de aquisição antecipada de todos os materiais e permite que os serviços sejam solicitados de acordo com as particularidades de cada atendimento. Além disso, reduz a necessidade de repetição de procedimentos licitatórios para demandas de mesma natureza, favorecendo a organização administrativa e a disponibilidade operacional dos fornecimentos e serviços.

5.9. A economicidade da solução decorre, inicialmente, da possibilidade de obtenção de condições comerciais mais vantajosas mediante procedimento licitatório competitivo, com definição objetiva das especificações e seleção das propostas de menor preço que atendam integralmente aos requisitos técnicos estabelecidos. A realização de Pregão Eletrônico amplia as oportunidades de participação de fornecedores e permite a disputa de preços em ambiente eletrônico, contribuindo para reduzir os riscos de contratação em condições incompatíveis com o mercado. O julgamento por item, aferido pelo preço unitário, também permite identificar as propostas mais vantajosas para cada material ou serviço, evitando que diferenças de preços entre componentes distintos sejam utilizadas para compensar valores excessivos. A efetiva vantagem econômica deverá ser confirmada por meio da pesquisa de preços e da avaliação das propostas apresentadas, não se presumindo economia sem a correspondente demonstração documental.

5.10. A solução também apresenta potencial de redução de despesas administrativas e operacionais ao evitar a necessidade de realização de procedimentos individuais para cada ocorrência funerária. A contratação pontual, especialmente quando realizada em situações urgentes, pode demandar sucessivas pesquisas de fornecedores, verificações documentais, autorizações administrativas e providências financeiras, ampliando o tempo e os recursos humanos envolvidos no atendimento. Com a estruturação prévia das condições de fornecimento e prestação dos serviços, a Secretaria Municipal de Assistência Social poderá concentrar suas atividades na identificação das necessidades, avaliação das condições de concessão dos benefícios, autorização dos atendimentos e fiscalização contratual. Essa organização permitirá melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis e maior eficiência na execução das atribuições institucionais, sem prejuízo dos controles administrativos necessários.

5.11. Outro mecanismo de economicidade está relacionado à utilização dos materiais e serviços conforme a necessidade efetiva de cada atendimento. A possibilidade de solicitar separadamente urnas funerárias, vestuário, remoção, traslado e procedimentos de conservação cadavérica permite evitar a contratação obrigatória de pacotes funerários completos quando determinados componentes não forem necessários. Por exemplo, situações que demandem apenas fornecimento de urna funerária não deverão resultar automaticamente na contratação de tanatopraxia ou traslado, assim como os atendimentos que não necessitem de conservação cadavérica não deverão gerar despesas com esse procedimento. A individualização das prestações, desde que acompanhada de critérios claros de execução e de delimitação das atividades abrangidas por cada item, contribui para impedir cobranças duplicadas, ampliar a transparência da despesa e estabelecer correspondência objetiva entre os serviços realizados e os pagamentos devidos pela Administração.

5.12. A padronização das características técnicas dos materiais também representa fator de racionalização econômica, uma vez que a seleção de urnas funerárias e vestuário de modelos convencionais permite direcionar

os recursos públicos para produtos que atendam satisfatoriamente à finalidade assistencial, sem a incorporação de elementos ornamentais ou características de luxo. A escolha de materiais de utilização usual no mercado funerário favorece a elaboração de especificações objetivas e a participação de fornecedores que comercializam produtos equivalentes, reduzindo os riscos de dependência de fabricantes exclusivos ou de itens de difícil reposição. A padronização deverá ser acompanhada da preservação da qualidade mínima necessária, não sendo admitida a aquisição de produtos inadequados apenas em razão de menor preço, considerando que defeitos, substituições e falhas de fornecimento podem provocar custos adicionais e comprometer a eficiência dos atendimentos.

5.13. Sob a perspectiva da gestão dos recursos públicos, a contratação por registro de preços também possibilita melhorar a previsibilidade das despesas, uma vez que os preços unitários e as condições de execução estarão previamente estabelecidos, permitindo maior controle sobre as solicitações autorizadas. O acompanhamento dos registros de atendimento, das ordens de fornecimento, dos comprovantes de entrega e dos serviços realizados permitirá verificar a efetiva utilização dos materiais e a conformidade das despesas. Essa sistemática favorece a fiscalização contratual e o planejamento das necessidades futuras, possibilitando que os registros administrativos sejam utilizados como subsídios para o aperfeiçoamento das próximas contratações. A execução permanecerá condicionada às necessidades justificadas e aos instrumentos regularmente formalizados, evitando compromissos financeiros desvinculados da finalidade pública pretendida.

5.14. A solução escolhida também apresenta benefícios quanto à gestão dos riscos operacionais, pois permite estabelecer antecipadamente as obrigações das contratadas, os prazos de atendimento, as condições de disponibilidade, os requisitos de qualidade e os procedimentos para correção de falhas. A exigência de manutenção das condições operacionais e a previsão de medidas corretivas contribuirão para reduzir os riscos de indisponibilidade de urnas, atrasos na remoção e traslado de corpos ou execução inadequada dos procedimentos funerários. Eventuais produtos entregues em desconformidade deverão ser substituídos sem ônus adicional para a Administração, observados os prazos compatíveis com a urgência do atendimento. A contratada deverá responder por falhas decorrentes de sua atuação, inclusive quanto à conservação dos equipamentos, funcionamento dos veículos e regularidade dos procedimentos executados, sem prejuízo das responsabilidades de fiscalização atribuídas à Administração.

5.15. A organização da solução deverá contemplar todas as etapas necessárias à sua efetiva operacionalização, desde o recebimento da solicitação e a autorização administrativa até a execução dos serviços, comprovação do atendimento, fiscalização, recebimento e pagamento. Os procedimentos deverão permitir a identificação dos materiais fornecidos e serviços realizados, dos locais de atendimento e dos responsáveis pela execução, assegurando rastreabilidade e controle. A contratada deverá manter comunicação permanente com a Secretaria Municipal de Assistência Social, prestar esclarecimentos sobre as solicitações em andamento e informar eventuais intercorrências que possam comprometer os prazos estabelecidos. A Administração, por sua vez, deverá acompanhar a execução por meio de servidores designados, verificando a conformidade das prestações e adotando as providências administrativas necessárias diante de possíveis descumprimentos contratuais.

5.16. Do ponto de vista socioassistencial, a principal vantagem da solução consiste em permitir que o Município disponha de meios organizados para assegurar atendimento funerário digno às famílias que preencham os critérios de concessão dos benefícios eventuais. A assistência prestada busca reduzir os impactos econômicos decorrentes do falecimento de integrantes do núcleo familiar, evitando que a ausência de recursos financeiros impeça a realização dos procedimentos funerários essenciais. A execução deverá observar princípios de respeito,

discrição, dignidade e atendimento humanizado, considerando a condição de fragilidade emocional dos familiares e a necessidade de acolhimento adequado. A disponibilização de materiais e serviços compatíveis com a situação concreta permitirá que a política municipal de assistência social atue de forma mais efetiva na proteção das famílias em situação de vulnerabilidade.

5.17. A solução também deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental e responsabilidade sanitária, especialmente quanto à origem regular dos materiais empregados na fabricação das urnas, ao gerenciamento dos resíduos decorrentes dos procedimentos funerários, ao uso racional de recursos naturais e à manutenção adequada dos veículos utilizados nos deslocamentos. As atividades de preparação e conservação cadavérica deverão ser executadas em condições compatíveis com as exigências sanitárias, mediante utilização de equipamentos apropriados e destinação adequada dos resíduos gerados, quando aplicável. A adoção dessas práticas contribuirá para reduzir riscos ambientais e sanitários associados à execução, conciliando a qualidade dos serviços com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável e da proteção à saúde pública.

5.18. A viabilidade técnica da solução fundamenta-se, portanto, na possibilidade de atendimento das demandas por empresas que desenvolvam atividades compatíveis com o objeto, mediante utilização de recursos humanos, materiais e operacionais especializados. A definição objetiva das especificações, a possibilidade de fornecimentos e execuções parceladas, a padronização dos procedimentos e a previsão de mecanismos de fiscalização demonstram que a contratação apresenta características adequadas à execução por particulares. A Administração poderá estabelecer critérios proporcionais de habilitação e qualificação técnica, assegurando que os interessados comprovem aptidão para o desempenho das atividades, sem impor exigências excessivas ou incompatíveis com o mercado, em observância aos princípios da isonomia e da competitividade.

5.19. A viabilidade econômica, por sua vez, está relacionada à combinação de fatores que favorecem a utilização racional dos recursos públicos, especialmente a competição entre fornecedores, a seleção das propostas de menor preço, a utilização de materiais padronizados, a redução de procedimentos administrativos repetitivos e a possibilidade de contratação conforme as necessidades efetivas. A utilização do Sistema de Registro de Preços proporciona flexibilidade para o atendimento das demandas, sem obrigatoriedade de aquisição antecipada de todos os itens registrados, enquanto a individualização dos fornecimentos e serviços permite maior controle sobre as despesas. Essas características representam vantagens potenciais em comparação com a aquisição pontual e com alternativas que dependam da estruturação de recursos próprios ou compartilhados, devendo sua vantajosidade ser confirmada mediante os instrumentos de planejamento, pesquisa de preços e controle previstos na legislação aplicável.

5.20. A adoção da solução proposta também se encontra alinhada às finalidades institucionais da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itapecuru-Mirim/MA e às disposições do art. 22 da Lei Federal nº 8.742/1993, que reconhece os benefícios eventuais como provisões suplementares e provisórias integrantes das garantias do Sistema Único de Assistência Social. A disponibilização organizada de urnas e serviços funerários permitirá fortalecer a capacidade de resposta do Município diante de situações de vulnerabilidade temporária decorrentes de falecimento, respeitando os critérios municipais de concessão dos benefícios e assegurando que a atuação administrativa esteja direcionada à proteção social e ao atendimento do interesse público.

5.21. Diante do exposto, conclui-se que a contratação de pessoas jurídicas especializadas para o fornecimento de urnas funerárias e a prestação de serviços funerários correlatos, mediante Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços, constitui a solução mais adequada às necessidades identificadas pela Secretaria Municipal

de Assistência Social de Itapecuru-Mirim/MA. A alternativa escolhida apresenta vantagens técnicas, operacionais, administrativas e econômicas, ao possibilitar atendimento especializado, disponibilidade de materiais e serviços, padronização da qualidade, maior previsibilidade das despesas e utilização dos recursos conforme a efetiva necessidade da Administração. Assim, a solução demonstra adequação às finalidades públicas pretendidas, observadas as etapas posteriores de detalhamento das condições de execução, pesquisa de preços e instrução processual, em consonância com o art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, contribuindo para a continuidade das ações de proteção socioassistencial e para a garantia de atendimento funerário digno, eficiente e humanizado às famílias beneficiárias.

6. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

6.1. Os quantitativos estimados foram definidos a partir do histórico de consumo registrado no exercício anterior, aliado à projeção da demanda para os próximos 12 (doze) meses. Essa metodologia tem como finalidade assegurar o abastecimento contínuo e prevenir qualquer risco de desassistência.

6.2. A estimativa dos valores unitários e globais desta contratação, baseou-se em pesquisa simplificada de preços, com base no consumo histórico dos últimos anos a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida, de modo a avaliar a viabilidade econômica, conforme Planilha abaixo segundo levantamento da A.R.P. n° 050/2023 e 022/2025 do Município de Itapecuru Mirim/MA; A.R.P. n° 20260209 do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Prainha/PA; 1° Termo Aditivo a A.R.P. n° 012/2024 do Município de Fernandes Pinheiro/PR.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	URNA FUNERÁRIA, MATERIAL:MADEIRA, TIPO MADEIRA:PINUS, COMPRIMENTO:0,50 ATÉ 0,89 CM, LARGURA:0,36 M, TIPO TAMPA:ENTALHADO COM VISOR, MATERIAL REVESTIMENTO INTERNO:FORRADO EM TNT - BABADOS DE TECIDO, TIPO ALÇA:ARGOLA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ENVERNIZADA	UND	25	R$ 540,00	R$ 13.500,00
2	URNA FUNERÁRIA, MATERIAL:MADEIRA, TIPO MADEIRA:PINUS, COMPRIMENTO:0,90 CM ATÉ 1,19 M, LARGURA:0,36 M, TIPO TAMPA:ENTALHADO COM VISOR, MATERIAL REVESTIMENTO INTERNO:FORRADO EM TNT - BABADOS DE TECIDO, TIPO ALÇA:ARGOLA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ENVERNIZADA	UND	20	R$ 668,00	R$ 13.360,00
3	URNA FUNERÁRIA, MATERIAL:MADEIRA, TIPO MADEIRA:PINUS, COMPRIMENTO:1,20 ATÉ 1,40 M, LARGURA:0,38 M, TIPO TAMPA:ENTALHADO COM VISOR, MATERIAL REVESTIMENTO INTERNO:FORRADO EM TNT - BABADOS DE TECIDO, TIPO ALÇA:ARGOLA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ENVERNIZADA	UND	25	R$ 841,89	R$ 21.047,25
4	URNA FUNERÁRIA, MATERIAL:MADEIRA, TIPO MADEIRA:PINUS, COMPRIMENTO:1,41 ATÉ 1,89 M, LARGURA:0,45 M, TIPO TAMPA:ENTALHADO COM VISOR, MATERIAL REVESTIMENTO INTERNO:FORRADO EM TNT - BABADOS DE	UND	70	R$ 1.729,00	R$ 121.030,00

	TECIDO, TIPO ALÇA:ARGOLA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ENVERNIZADA				
5	URNA MORTUÁRIA PARA ADULTO. DESCRIÇÃO, MODELO BÁSICO, COM TAMPA DE DURATEX POLIDA, COM VISOR, FORRADA COM REVESTIMENTO TNT BRANCO. TAMANHO 1,90 ATÉ 2.20 METRO.	UND	60	R$ 1.453,67	R$ 87.220,20
6	TRANSLADO TERRESTRE	KM	80000	R$ 2,85	R$ 228.000,00
7	TANATOPRAXIA - PREAPRO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO COPO CADAVÉRICO	UND	200	R$ 756,00	R$ 151.200,00
8	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE CORPO	UND	200	R$ 299,00	R$ 59.800,00
9	VESTUÁRIO FÚNEBRE - INFANTIL	UND	25	R$ 217,36	R$ 5.434,00
10	VESTUÁRIO FÚNEBRE - JUVENIL	UND	20	R$ 217,36	R$ 4.347,20
11	VESTUÁRIO FÚNEBRE - ADULTO	UND	155	R$ 217,36	R$ 33.690,80
VALOR TOTAL GLOBAL					**R$ 738.629,45**

Nota: O valor ora indicado constitui mera estimativa preliminar de custos, utilizada para fins de pesquisa de mercado no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar. Ressalta-se que o valor a ser submetido ao processo licitatório será aquele consolidado no Termo de Referência, elaborado a partir de pesquisa de preços qualificada, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

8.1. O parcelamento da contratação dos serviços funerários é justificado pela necessidade de maior eficiência, economicidade e competitividade. Separar os serviços em diferentes lotes permite a participação de mais empresas, inclusive pequenas e médias, garantindo melhores preços e maior qualidade na execução. Além disso, possibilita uma gestão mais flexível dos contratos, ajustando a prestação conforme a demanda, evitando desperdícios e otimizando os recursos públicos. A medida também está em conformidade com a legislação vigente, prevenindo a concentração excessiva de serviços em um único fornecedor e assegurando uma contratação mais vantajosa para a Administração.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não haverá a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Resultados Técnicos:

A contratação de serviços funerários e fornecimento de urnas funerárias visa garantir a qualidade e a adequação das prestações de serviços relacionados ao sepultamento no município de Itapecuru Mirim/MA. Os resultados técnicos esperados incluem:

- Atendimento adequado e eficiente: Garantir que todos os serviços funerários sejam realizados de acordo com as normas sanitárias e técnicas, respeitando os prazos e as necessidades das famílias enlutadas.
- Capacidade operacional: Disponibilidade de urnas funerárias de qualidade e adequadas às especificações legais e culturais, com variedade de modelos, tamanhos e materiais que atendam a diferentes demandas.

- Infraestrutura adequada: Garantia de que os serviços funerários sejam realizados com a infraestrutura necessária, como veículos de transporte, profissionais treinados e equipamentos adequados.

10.2. Resultados Econômicos:

A contratação de serviços funerários e fornecimento de urnas funerárias busca alcançar os seguintes resultados econômicos:

- Otimização de recursos públicos: Redução de custos com a centralização e contratação de um único fornecedor especializado, possibilitando o uso mais eficiente dos recursos públicos.
- Controle de custos: Estabelecimento de valores que atendem ao orçamento disponível, com a realização de licitações que busquem sempre as melhores condições de preço e qualidade.
- Fomento à economia local: Possibilidade de contratar empresas locais, fomentando o desenvolvimento econômico da região.

10.3. Resultados Sociais:

A principal motivação social da contratação é garantir o bem-estar das famílias em momentos delicados, além de promover a justiça social, com o atendimento igualitário às populações mais vulneráveis. Os resultados sociais pretendidos são:

- Apoio à população em momentos de luto: Garantir que as famílias recebam um atendimento digno e respeitoso, com os serviços funerários realizados de forma célere e sem burocracia.
- Inclusão social: Oferecer urnas funerárias adequadas e de qualidade, que respeitem as diferentes condições econômicas das famílias, com a possibilidade de ajustes conforme a capacidade financeira de cada uma.
- Atenção às necessidades das comunidades mais vulneráveis: Oferecer alternativas que atendam, de forma mais eficiente, as famílias de menor poder aquisitivo, garantindo que todos tenham acesso aos serviços funerários, sem distinção de classe social.

Esses resultados visam garantir a eficiência na gestão pública e o atendimento digno e adequado às necessidades da população de Itapecuru Mirim/MA.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

11.1. Realizar levantamento detalhado das necessidades da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim.

11.2. Elaborar especificações técnicas claras e detalhadas para a contratação dos fornecedores.

11.3. Realizar pesquisa de mercado para identificar os potenciais fornecedores e obter cotações de preços.

11.4. Verificar a disponibilidade orçamentária para aquisição dos produtos.

11.5. Realizar procedimentos internos de aprovação e autorização para contratação dos fornecedores.

11.6. Capacitar os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato de fornecimento dos itens.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

12.1. Impactos Ambientais Possíveis:

A execução de serviços funerários e fornecimento de urnas funerárias pode gerar alguns impactos ambientais, tanto diretos quanto indiretos. Abaixo estão os principais impactos identificados:

1. Geração de resíduos sólidos:
    - Os serviços funerários podem gerar resíduos como embalagens de urnas, plásticos, materiais descartáveis, entre outros, que se não forem adequadamente gerenciados, podem contribuir para a poluição do solo e da água.
2. Emissão de gases poluentes:
    - O transporte de corpos e urnas, principalmente em veículos com combustível fóssil, pode gerar emissões de CO2 e outros poluentes atmosféricos, afetando a qualidade do ar.
3. Uso excessivo de recursos naturais:
    - A fabricação de urnas funerárias, especialmente as de madeira, pode resultar no uso de recursos naturais como árvores e outros materiais, contribuindo para o desmatamento se não houver práticas sustentáveis.
4. Impacto no solo e na vegetação local:
    - O sepultamento de corpos em cemitérios pode resultar na contaminação do solo, principalmente se as práticas de manejo e descarte dos corpos não forem adequadas. Além disso, a expansão de cemitérios pode afetar áreas de vegetação nativa e ecossistemas locais.
5. Poluição da água:
    - A decomposição de corpos e materiais funerários pode gerar a liberação de substâncias químicas no solo que podem alcançar os lençóis freáticos, caso não haja uma drenagem adequada ou métodos de sepultamento apropriados.

12.2. Medidas Mitigadoras:

Para minimizar os impactos ambientais negativos decorrentes dos serviços funerários e fornecimento de urnas funerárias, podem ser adotadas as seguintes medidas mitigadoras:

1. Gerenciamento adequado de resíduos sólidos:
    - Implementar programas de reciclagem e destinação correta de resíduos, como embalagens de urnas, materiais plásticos e outros descartáveis.
    - Garantir que os fornecedores de urnas funerárias utilizem materiais sustentáveis e biodegradáveis sempre que possível.
    - Instalar pontos de coleta seletiva para promover o reaproveitamento dos resíduos gerados durante os serviços funerários.
2. Promoção de veículos mais eficientes e menos poluentes:
    - Priorizar o uso de veículos de transporte funerário que atendam aos padrões de eficiência energética e que apresentem menor emissão de gases poluentes, como veículos elétricos ou movidos a biocombustíveis.

- Garantir a manutenção regular dos veículos para reduzir as emissões de gases.

3. Uso responsável de recursos naturais:
    - Incentivar o uso de urnas funerárias produzidas com materiais reciclados ou de fontes renováveis, evitando a exploração excessiva de recursos naturais.
    - Estimular a produção de urnas com materiais mais sustentáveis, como plásticos reciclados ou urnas biodegradáveis.
4. Gestão sustentável de cemitérios:
    - Promover sepultamentos que utilizem técnicas adequadas para evitar a contaminação do solo e da água, como o uso de sistemas de drenagem eficazes e impermeabilização de sepulturas.
    - Criar espaços para o plantio de vegetação nativa nos cemitérios, ajudando na preservação de áreas verdes e na regeneração do solo.
    - Avaliar e promover alternativas sustentáveis ao sepultamento tradicional, como a cremação (quando culturalmente aceita) ou o uso de urnas ecológicas.
5. Monitoramento e fiscalização ambiental:
    - Estabelecer um plano de monitoramento contínuo para garantir que todas as práticas estejam em conformidade com as normas ambientais locais e nacionais.
    - Realizar auditorias ambientais periódicas nos fornecedores e prestadores de serviços para garantir que as medidas mitigadoras sejam efetivamente implementadas.

Conclusão:

Embora a execução dos serviços funerários e fornecimento de urnas funerárias possa gerar impactos ambientais, com a adoção de práticas e medidas mitigadoras adequadas, é possível minimizar esses impactos e garantir a sustentabilidade dos processos. Dessa forma, a administração pública contribuirá para um ambiente mais saudável e equilibrado para as gerações futuras.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Após uma análise detalhada sobre a contratação de serviços funerários e fornecimento de urnas funerárias para o município de Itapecuru Mirim/MA, concluímos que a contratação via licitação é viável e recomendada, conforme os princípios da legalidade, isonomia e eficiência.

13.2. A licitação permitirá que a administração pública faça uma gestão mais eficiente dos recursos financeiros, garantindo condições vantajosas de preço e qualidade, além de promover o controle rigoroso dos custos. A competitividade entre os fornecedores assegurará que os valores ofertados estejam em conformidade com o mercado, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados à população.

13.3. A contratação via licitação também garante que os serviços funerários e o fornecimento de urnas atendam aos requisitos técnicos necessários, assegurando que as famílias enlutadas recebam atendimento digno e eficiente, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais. A escolha de fornecedores capacitados garantirá a excelência no atendimento e a adequação dos materiais utilizados.

13.4. Além disso, o processo licitatório trará benefícios operacionais, como a organização e o controle na execução dos serviços, garantindo que sejam prestados de forma ágil e sem burocracia, respeitando os prazos estabelecidos e atendendo prontamente às necessidades da população. Isso contribuirá para uma prestação de serviços mais eficiente e sem contratempos, especialmente em um momento de vulnerabilidade para as famílias.

13.5. Do ponto de vista social, a licitação assegura que todos os cidadãos, independentemente de sua condição econômica, tenham acesso aos serviços funerários de forma igualitária e respeitosa. A contratação de uma empresa especializada permitirá um atendimento digno, promovendo a inclusão social e garantindo que as famílias recebam o suporte necessário durante o processo de luto.

13.6. Portanto, a contratação via licitação se apresenta como a solução mais adequada para o município, uma vez que atende às necessidades econômicas, técnicas, operacionais e sociais, promovendo o uso responsável dos recursos públicos e o bem-estar da população. Com isso, é possível garantir a prestação de serviços de qualidade, assegurando que todos os cidadãos tenham acesso a um atendimento funerário digno e eficiente.

Elaborado por:

Rafaela Monteiro da Silva
Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Assistência Social
Portaria nº 001/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXX/2026

O Município de Itapecuru Mirim/MA, através do órgão gerenciador a XXXXX, com sede no(a) Rua Senador Benedito Leite, 328, Centro – Itapecuru Mirim/MA, neste ato representado(a) pelo(a) XXxXXXX, nomeado(a) pela Portaria nº XXXXX de XXXXX, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº XXXXXX, processo administrativo n.º XXXXXXX, RESOLVE registrar os preços para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXX, portador(a) da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº XXXX, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, , e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o XXXXXX, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº XXXX/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

INSERIR PLANILHA

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador é a XXXXXXXXXX e os órgãos participantes são a XXXXXXXXX.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS, VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DE QUANTITATIVOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

6.2. DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E RENOVAÇÃO DE QUANTITATIVOS

6.2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.2.2. A prorrogação regular da vigência da Ata de Registro de Preços implicará a renovação dos quantitativos inicialmente registrados, sem que isso caracterize acréscimo vedado ao quantitativo original, desde que observadas cumulativamente as seguintes condicionantes:

a) Comprovação expressa da manutenção da vantajosidade do preço registrado;

b) Tratamento do tema e justificativa formal do quantitativo na fase de planejamento da contratação;

c) Celebrada mediante termo aditivo durante a vigência formal do instrumento.

6.3. DA PRORROGAÇÃO ANTECIPADA EXCEPCIONAL COM RENOVAÇÃO DE QUANTITATIVOS

6.3.1. Admitir-se-á, de forma excepcional, a prorrogação antecipada da vigência da Ata de Registro de Preços conjugada com a renovação de seus quantitativos registrados, com o objetivo de tutelar os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público na continuidade do abastecimento ou prestação do serviço.

6.3.2. A medida tratada no item 6.3.1 restringe-se exclusivamente à hipótese em que, diante de situação incomum e imprevisível no momento do planejamento, ocorra o consumo prematuro dos bens ou serviços registrados na ata.

6.3.3. Para a efetivação da prorrogação antecipada, além do atendimento às condicionantes do item 6.2.2, o processo administrativo deverá instruir e comprovar fundamentadamente:

a) Que o planejamento inicial foi adequado para atender à demanda ordinária previsível do órgão;

b) O surgimento de situação imprevisível e complexa que ocasionou o consumo prematuro e atípico dos quantitativos;

c) A necessidade imediata de novas contratações para evitar a descontinuidade do serviço público ou abastecimento;

d) A vantagem econômica e operacional da prorrogação antecipada frente ao tempo e custo de realização de nova licitação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o

descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Itapecuru Mirim, XX de XXXX de XXXXX.

_____
XXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX
Orgão Gerenciador

_____
XXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX
Beneficiária

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° XXX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º XXX/2026.
PROCESSO N.º XXXX/2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM, POR INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXX E XXXXXXXX.

O município de Itapecuru Mirim– MA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.648.696/0001-80, com sede na Rua Senador Benedito Leite, 328, Centro – Itapecuru Mirim/MA, por intermédio da XXXXXXX, neste ato, representada por, XXXXXX, doravante denominado(a) CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa XXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o número XXXXXXXX, localizado à XXXXXXX, neste ato representada pelo(a) senhor(a) XXXXXXXXX, inscrita no RG nº XXXXXXX e CPF Nº, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. XXXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de XXXXXXXXX, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

INSERIR PLANILHA

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I. O Termo de Referência;

II. O Edital da Licitação;

III. A Proposta do contratado;

IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de XXXXXXX contados do(a) data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual é de Fornecimento.

3.2. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A subcontratação fica limitada a 30% (trinta por cento) das quantidades de cada item.

4.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.2. O valor total da contratação é de R$ XXXXXXXX.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.1.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.1. O prazo de validade;

6.2.2. A data da emissão;

6.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.2.5. O valor a pagar; e

6.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.14. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.15. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

6.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.19. 1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

8.1.2. Receber os materiais/produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital.

8.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/produtos que a Contratada entregar fora das especificações do Edital.

8.1.4. Comunicar à contratada após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos materiais/produtos adquiridos.

8.1.5. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso.

8.1.6. Efetuar o pagamento da Contratada no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato.

8.1.7. Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. São obrigações do Contratada:

9.2.1. Entregar o objeto licitado, conforme especificações do Edital e em consonância com a proposta de preço.

9.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

9.2.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

9.2.5. Apresentar a CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações.

9.2.6. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da Contratante ou a terceiros quando da execução do contrato.

9.2.7. Substituir eventuais materiais/produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações.

9.2.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

9.2.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.2.12. Apresentar, como forma de comprovação da garantia, Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar, na entrega do produto.

9.2.13. Providenciar a entrega dos materiais/produtos em embalagens apropriadas para que estes não sejam danificados quando do transporte e descarga no local.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, A CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

I. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

III. 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

V. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

VI. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

	INFRAÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

11.3. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do

interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

11.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

11.5. A sanção prevista na alínea "d" do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada à CONTRATADA que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

I. Sofrida condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
II. Praticados atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
III. Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

11.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Itapecuru Mirim e equivalentes do ato que as impuser.

11.7. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

11.8. Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

11.9. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.10. casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

11.11. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

11.12. Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

11.13. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

INSERIR DOTAÇÃO

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários quando decorrentes de alteração unilateral promovida pela Administração, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As partes poderão promover alterações consensuais ou bilaterais, desde que atendido o interesse público e devidamente justificadas, não estando tais alterações sujeitas ao limite percentual previsto para alterações unilaterais, nos termos do art. 125, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro de Itapecuru Mirim/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU SOCIEDADE COOPERATIVA *(Conforme Art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006)*

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

Ref.: Pregão Eletrônico nº XX/2026

Processo Administrativo nº: XX/2026

A empresa XXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede em XXXXXXXX, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr(a). XXXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXX e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX:

DECLARA, sob as penas da lei, para os fins de participação no certame em referência:

1. Que se enquadra na condição de:
   ( ) Microempresa (ME)
   ( ) Empresa de Pequeno Porte (EPP)
   ( ) Sociedade Cooperativa (equiparada conforme Art. 4º, §1º, II, da Lei 14.133/21)

2. Que cumpre integralmente os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
3. Que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar nº 123/2006.
4. Que observa o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, não incorrendo em nenhuma das vedações ali impostas para usufruir dos benefícios.
5. Que o faturamento da empresa no ano-calendário anterior não excedeu o limite legal estabelecido para o seu enquadramento (ME/EPP).
6. Que não assumiu compromissos no presente ano-calendário que excedam o limite de receita bruta admitido para o seu enquadramento (ME/EPP).

Declara, ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções civis e criminais.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

[Local], [XX] de [Mês] de [Ano].

_____
(Assinatura do Representante Legal)

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

ANEXO V – RELAÇÃO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*

Valor total dos Contratos: R$ _____

Local e data: _____

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais têm contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

Fórmula exemplificativa

a) A Declaração de Compromissos Assumidos **deve informar** que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante **não é superior** ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor total dos contratos*}} > 1$$

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que **10% (dez por cento)** positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos}) \times 100}{\text{Valor da Receita Bruta}} =$$